

CCA 25
anos

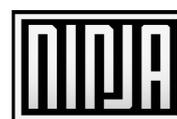
+direitos - redução

Formação de
comunicadoras
e comunicadores
contra a redução

Reduzir a maioria penal
resolve o problema de quem?

Materiais subsídios

Parceiros



Realizadores



Secretaria de
Direitos Humanos



Encontro de Formação de Comunicadoras e Comunicadores contra a Redução

1. Tema: Mais Direitos: não à redução da maioridade penal no contexto dos 25 anos do ECA

2. Objetivo geral: Realizar evento de articulação, mobilização e formação de comunicadoras e comunicadores em torno da redução da maioridade penal e temas correlatos.

2.1. Objetivos específicos:

- Mobilizar coletivos de comunicação alternativa, formadores de opinião e midialivristas de todo País, para o enfrentamento das violações de DCA e resistência à aprovação das PECs (redução da maioridade penal, aumento do tempo de internação, redução idade trabalho infantil).
- Promover a discussão sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes principalmente a redução da maioridade penal no Brasil.
- Debater e construir estratégias de comunicação para o enfrentamento das violações de direitos e à redução da maioridade penal.
- Elaborar e disseminar conteúdos pelos direitos de crianças e adolescentes de maneira articulada nos âmbitos regional e nacional.
- Promover o compartilhamento de experiências entre os participantes.

3. Resultados esperados:

- Sensibilizar e mobilizar de comunicadoras e comunicadores, de diversas regiões do País, para a produção de conteúdos.
- Produção de conteúdo articulada por meio de ferramentas de comunicação digital.

4. Público envolvido:

- Jovens e adultos que participam de coletivos e iniciativas de comunicação, que produzem conteúdo para meios de comunicação (impressos, digitais, de radiodifusão) comunitários e alternativos, que fazem parte de movimentos culturais (hip-hop), afins à temática em questão.
- Adolescentes e jovens que fazem parte do G8 – Conanda;
- Formadores de opinião de meios de comunicação alternativos e comunicadores que pautam o tema.

Quando?

28 e 29 de outubro de 2015

Onde?

Centro de Convenções Israel Pinheiro – Brasília (DF)

Programação

28 de outubro – Quarta-feira

Credenciamento: Realizado no momento do check-in

8h às 8h30: Kalinka — Saúde, cultura e cidadania

8h30: Boas-vindas

Jardel Santana – Vida e Juventude (4')

Representante Mídia Ninja (4')

Ivana Siqueira – Coordenadora-executiva da Flacso Brasil (4')

Representante do G38 (adolescentes/jovens do Conanda) (4')

Douglas Belchior – Conselheiro do Conanda (4')

Rodrigo Torres – Presidente do Conanda (4')

Rogério Sottili – Secretário Especial de Direitos Humanos (4') (a confirmar)

9h: Painel 1 – A construção do ECA e a luta dos movimentos sociais contra a redução da maioria penal (Conanda)

10h às 10h30: Café com biscoito

10h30: Roda de Diálogo referente ao Painel 1

12h10: Almoço

13h30 às 15h: Roda de Diálogo referente ao Painel 2

15h às 15h30: Café com biscoito

15h30 às 18h: Painel 2 – O papel e a abordagem da mídia em relação ao ECA e ao debate sobre a redução da maioria penal (Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação e Andi - Comunicação e Direitos)

18h às 19h: Jantar

19h30 às 22h30: Programação cultural

29 de outubro – Quinta-feira

7h30: Café da manhã

8h às 10h: Definição de estratégias regionais (com roteiro orientador de debate)

10h às 10h30: Lanche

10h30 às 13h: Definição de estratégias nacionais (síntese de propostas)

13h10: Brunch

Publicações

Subsídios Painel 1

- **Mapas da Violência**, Flacso Brasil (1998 a 2015) - <http://www.mapadaviolencia.org.br>
- **“Você Matou meu filho: homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro”**, Anistia Internacional (2015) - <https://anistia.org.br/?p=6576>
- **Mapa do Encarceramento dos Jovens do Brasil**, PNUD Brasil e Secretaria Nacional de Juventude (2015) - http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf
- **Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial 2014** (Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ministério da Justiça e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) – http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single-view/news/new_index_shows_vulnerability_of_youth_violence_in_brazil/#.VVNv9ZMaOmV
- **Relatório Alternativo Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CDC) / 2004 – 2012** - <http://www.anced.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Relat%C3%B3rio-Alternativo-CDC-2004-2012.pdf>
- **Guia Diz Aí: Enfrentamento ao Extermínio da Juventude Negra**, Canal Futura - <http://www.futura.org.br/espaco-educador/diz-ai-enfrentamento-ao-exterminio-da-juventude-negra/>
- **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**, junho de 2014 - <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>
- **Redução da Maioridade Penal Socioeducação não se faz com prisão**, Conselho Federal de Psicologia (2013) - <http://site.cfp.org.br/publicacao/reducao-da-maioridade-penal-socioeducacao-nao-se-faz-com-prisao/>
- **Por que dizer não à redução da maioridade penal, Unicef (2007)** - http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/idade_penal/unicef_id_penal_nov2007_completo.pdf

- **A Convenção sobre os Direitos da Criança, Unicef (2004)** -
https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf
- **Mitos e Fatos sobre a Redução da Maioridade Penal**, Instituto Sou da Paz) –
http://www.soudapaz.org/upload/pdf/mitos_e_fatos_online.pdf
- **Redução da Maioridade Penal, o que você precisa saber pra entender que essa ideia não é boa, do Cedeca-CE (Cartilha)** -
http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/idade_penal/cartilha_reducao_cedeca_ce.pdf
- **Homicídios na adolescência no Brasil (IHA – 2012)** - http://prvl.org.br/wp-content/uploads/2015/01/IHA_2012.pdf
- **Razões para Dizer Não!**, Revista Viração – Edição 95) -
http://www.issuu.com/viracao/docs/edicao_95
- **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas, Ilanud e Unicef)** -
<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Guia-MedidasSocioeducativas.pdf>
- **Redução da maioridade penal, uma abordagem jurídica**, Material elaborado pela Escola de Governo) -
http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/artigos/justica_e_cidadania/reducao_da_maioridade_penal_uma_abordagem_juridica.pdf
- **Relatórios Crime Trends (Tendências do Crime)**, Organização das Nações Unidas (1980 a 2008) -
<http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/United-Nations-Surveys-on-Crime-Trends-and-the-Operations-of-Criminal-Justice-Systems.html>
- **O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Desafios na Especialização para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes**, Associação dos Magistrados Brasileiros (ABMP) (2008) -
http://www.abmp.org.br/media/files/levantamento_sistema_justica_ij.pdf

Subsídios Paineis 2

- **Violações de direitos na mídia brasileira (ANDI Comunicação e Direitos)**
Volume 1: <http://www.andi.org.br/publicacao/guia-de-monitoramento-violacoes-de-direitos-na-midia-brasileira-i>
Volume 2: <http://www.andi.org.br/node/60919>
- **Exploração sexual contra criança e adolescentes - Guia de referência para a cobertura jornalística (ANDI Comunicação e Direitos)**
<http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/publicacao/exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-guia-de-referencia-pa-0>
- **Guia Mídia e Direitos Humanos para jornalistas (Intervozes)**
http://www.intervozes.org.br/direitoshumanos/index.php?option=com_docman&view=docman&Itemid=150

- **Manual Prático de Leitura Crítica de Mídia – Centro de Cultura Luiz Freire, Auçuba – Comunicação e Educação**, Fundação Ford. Disponível em:
http://issuu.com/oikabumrecife/docs/manual_pr_tico_visualiza_o_web
- **Oficinas formativas Liberdade de Expressão e Direito à Comunicação (Material de Estudo) –** Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - São Paulo e Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social. Disponível em:
<http://www.youblisher.com/p/946526-Liberdade-de-Expressao-e-Direito-a-Comunicacao/>
- **Graves violações à liberdade de expressão de jornalistas e defensores dos direitos humano –** Artigo 19 / Relatório anual – 2012. Disponível em:
<http://www.article19.org/data/files/medialibrary/3640/13-02-21-brazil-PO-WEB-VERSION.pdf>
- **Contribuições para a construção de indicadores do Direito à Comunicação –** Intervezes - Coletivo Brasil de Comunicação Social. Disponível em: <http://intervezes.org.br/publicacoes/contribuicoes-para-a-construcao-de-indicadores-do-direito-a-comunicacao/>
- **Indicadores de Desenvolvimento da Mídia: Marco para a avaliação do desenvolvimento dos meios de comunicação –** Unesco Brasil. Disponível em:
unesdoc.unesco.org/images/0016/001631/163102por.pdf

Filmes e Vídeos

Subsídios Painel 1

- **Pra que reduzir a maioria penal?** https://www.youtube.com/watch?v=n9Xo4pS_hoc
- **Pra que reduzir a maioria penal? (Parte 2)** <https://www.youtube.com/watch?v=Lle8mzAOkPE>
- **Mitos e Verdades sobre a Redução da Maioridade Penal – Conselho Regional de Psicologia**
<http://site.cfp.org.br/maioridade-penal-o-que-a-psicologia-tem-a-dizer/>
- **Documentário Raça Humana –** https://www.youtube.com/watch?v=y_dbLLBPXLo
- **Branco Sai, Preto Fica –** https://www.youtube.com/watch?v=NJ_zeRJKUI4

10 filmes para refletir sobre consciência negra

1. **Faça a Coisa Certa** (Spike Lee – 1989)
2. **Conduzindo Miss Daisy** (Bruce Beresford – 1989) – <https://youtu.be/hlMSj5rv3Ok>
3. **A Outra História Americana** (Tony Kaye – 1998) – <https://youtu.be/715wjoUMrro>
4. **Amistad** (Steven Spielberg – 1998) – <https://youtu.be/BJFDOvGMD0U>
5. **A Negação do Brasil** (Joel Zito Araújo – 2001) – <https://youtu.be/gVnxFvMaLSw>
6. **Quanto Vale Ou É Por Quilo?** (Sergio Bianchi – 2005) – <https://youtu.be/pRjhvfQtGig>
7. **Agosto Negro** (Samm Styles – 2007) – <https://youtu.be/GKIWELvdU2E>
8. **Besouro** (João Daniel Tikhomiroff – 2010) – <https://youtu.be/aQzMmeLtfpk>

9. **Bróder** (Jeferson De – 2011) – <https://youtu.be/yZKamCn78DA>
10. **Histórias Cruzadas** (Tate Taylor – 2012) – https://youtu.be/8uHX0_atXNO

10 filmes sobre os direitos da criança e do adolescente

1. **6 Cups of Chai** – Laila Khan (Índia, 2014, 7') – <https://youtu.be/dTHOajOZJYY>
2. **Growing** – Tariq Rimawi (Jordânia, 2013, 5') – <https://vimeo.com/59733583>
3. **Hoje Eu Quero Voltar Sozinho** – Daniel Ribeiro (Brasil, 2014, 95') – <https://youtu.be/lpHKXyko358>
4. **Meu Amigo Nietzsche** – Fáuston da Silva (Brasil, 2013, 15') – <https://youtu.be/3P8JwMoxeG0>
5. **Requília** – Renata Diniz (Brasil, 2013, 15'53") – <https://youtu.be/owwhp0Z4xck>
6. **Sanã** – Marcos Pimentel (Brasil, 2013, 18') – <https://vimeo.com/68451974>
7. **Sophia** – Kennel Rógis (Brasil, 2013, 15') – <https://youtu.be/kvqkuzS3uac>
8. **Quando a Casa é a Rua** – Thereza Jessouroun (Brasil, 2012, 35') – <https://youtu.be/tln2KL81oYo>
9. **Leve-me Pra Sair** – Zé Agripino (Coletivo Lumika) (Brasil, 2012, 19') – <https://vimeo.com/61965386>
10. **O Prisioneiro – Martin Deus**, Omar Zambrano e Juan Chappa (Venezuela, 2012, 24') – https://youtu.be/J0HbjsYjI_I

Subsídios Paineis 2

- **Aprendendo a dividir, Intervenções** – Coletivo Brasil de Comunicação Social (Brasil, 2014) – <http://youtu.be/DtKIGIW-QDE>
- **O que é o Marco Civil da Internet?**, Agência Riot (Brasil, 2014) – <http://youtu.be/uXweIVha2HU>
- **Neutralidade de Rede**, Freenet Film (Brasil, 2013) – <http://youtu.be/8DdaC93O9Yw>
- **O acesso à rede é um direito?**, Freenet Film (Brasil, 2013) – <http://youtu.be/AcA2PuZsgh0>
- **Educomunicação – O nascimento** – <https://www.youtube.com/watch?v=TK7m7nY7P6U>
- **Cordel da Regulamentação da Comunicação**, Centro de Cultura Luiz Freire (Brasil, 2012) – <https://www.youtube.com/watch?v=NWs1B8goHL8>
- **Indivíduo Coletivo – O Resultado do Processo da Educomunicação**, Universidade Metodista de São Paulo (Brasil, 2012) – <http://youtu.be/EMfD8rP4cao>
- **Levante sua Voz – A Verdadeira História da Mídia Brasileira**, Intervenções – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2011 – **Parte 1:** <https://www.youtube.com/watch?v=KgCX2ONf6BU> / **Parte 2:** <https://www.youtube.com/watch?v=gr6qFODxkAA>
- **O Controle Social da Imagem da Mulher na Mídia** – Articulação Mulher e Mídia e Secretaria Especial de Política parágrafo como Mulheres, São Paulo (2009) – <http://fndc.org.br/videos/o-controle-social-da-imagem-da-mulher-na-midia>

- **O Pasquim - A Subversão do Humor**, TV Câmara, Brasília, 2004 – <http://youtu.be/iZ6HhtrPio0>
- **Muito Além do Peso**, Estela Renner, Instituto Alana (Brasil, 2012) – www.muitoalemdopeso.com.br
- **Uma onda no ar**, Helvécio Ratton (Brasil, 2002) – http://youtu.be/NeNI_WCT-0Y
- **O quarto poder**, Costa-Gavras (EUA, 1997)
- **Muito Além do Cidadão Kane**, Simon Hartog (Reino Unido, 1993) – <http://youtu.be/PiV-i-fcxHw>
- **1984**, Michael Radford (Reino Unido, 1984) – <http://descobertascinematograficas.blogspot.com.br/2011/01/1984-michael-radford.html>
- **Cidadão Kane**, Direção: Orson Welles (EUA, 1941) – <http://youtu.be/N6Xfm8GBPuQ?list=PLYZBCQDt4nr3q9xcZPcQx8n0Ank3XXlhV> (sem legenda) e http://cinemaclassico.com/index.php?option=com_content&view=article&id=157:cidadao-kane&catid=45:filmes&Itemid=54 (legendado)
- **A montanha dos sete abutres**, Direção: Billy Wilder (EUA, 1951)

Textos subsídios Painel 1

A construção do ECA e a luta dos movimentos sociais contra a redução da maioridade penal

Reduzir a maioridade penal resolve o problema de quem?¹

Por Douglas Belchior²

Você também acha que “tá tendo” muitos crimes, muito roubo e muitas mortes? É verdade que tem muita impunidade e que a justiça não funciona? Quem são os culpados? Como vamos resolver esses problemas? Em Brasília, deputados e senadores estão discutindo uma mudança no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. A maior parte dos programas de TV, jornais e rádios dizem que reduzir a maioridade penal vai ajudar a resolver os problemas da violência no Brasil. Será?

O Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo. Quase 100% dos presos são pobres. Mais de 60% são negros. A maioria é jovem de até 30 anos e vem de famílias da classe trabalhadora. Prender mais pessoas, e cada vez mais jovens, é a solução para os problemas da violência e dos crimes no Brasil?

“Lugar de bandido é na cadeia!”. Qual a diferença entre o político corrupto e o moleque que faz “os corre” na biqueira? E para quem é a lei que pune e aprisiona?

Os adolescentes de 16 a 18 anos são responsáveis por apenas 0,9% do total de crimes. O índice cai para 0,5% se forem considerados somente os homicídios. Não parece né? Mas é verdade!

“Lugar de bandido é na cadeia!”. Quem discorda? Mas são os jovens, negros e pobres os grandes criminosos no Brasil? Qual a diferença entre o empresário ou o banqueiro que explora o trabalhador e o jovem que “faz o corre” na biqueira do seu bairro? Qual criminoso é mais perigoso: o político corrupto que some o dinheiro do hospital e da creche, ou o “menor” do farol? Mas para quem é a lei que pune e aprisiona?

Em 54 países que reduziram a maioridade penal, não houve redução de violência. Só conseguiram reduzir violência países que investiram pesado em áreas sociais, na cultura, nos esportes e principalmente em educação. Porque no Brasil seria diferente?

Se liga! A redução da maioridade penal é só mais uma lei para prender negros e jovens filhos da classe trabalhadora. Não caia nessa! Saiba mais e ajude na campanha: www.maioridadepenal.org.br

¹ Texto originalmente publicado pelo jornal Brasil de Fato – Edição impressa semanal.

² Professor, editor do Blog NegroBelchior - CartaCapital, militante do movimento negro Uneafro-Brasil e membro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. <http://negrobelchior.cartacapital.com.br/>

Evolução das discussões sobre os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil³

Linha do tempo feita pela Agência Brasil com os principais marcos dos DCAs.

- **1 de janeiro, 1726: Crianças são abandonadas para caridade nas "Rodas dos Expostos"**

A atenção às crianças no Brasil português tinha caráter religioso. Em 1726, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia criou a primeira "Roda dos Expostos", na Bahia. Tratava-se de compartimento cilíndrico instalado na parede de uma casa que girava de fora para dentro. A criança era colocada ali para ser abrigada e criada pela entidade, preservando a identidade de quem a abandonava. A medida foi regulamentada em lei e se tornou a principal forma de assistência infantil nos séculos 18 e 19. Popularmente, também era conhecido por "Roda dos Rejeitados".

- **11 de outubro, 1890: Código Criminal da República determina penalização de crianças entre 9 e 14 anos**

Em 1890 cria-se o Código Criminal da República para conter o aumento da violência urbana. A responsabilização penal passa a considerar a Teoria do Discernimento. Assim, crianças entre 9 e 14 anos são avaliadas psicologicamente e penalizadas de acordo com o seu "discernimento" sobre o delito cometido. Elas poderiam receber pena de um adulto ou ser considerada imputável.

- **5 de janeiro, 1921: Idade mínima para responder criminalmente passa a ser de 14 anos**

A lei nº 4.242 tratou da assistência e proteção de "menores abandonados" e "menores delinquentes", sendo regulamentada posteriormente em 1923 por decreto. Aqueles jovens autores ou cúmplices de crime ou contravenção, considerados "menores delinquentes", tornaram-se imputáveis até os 14 anos, não valendo mais a Teoria do Discernimento de 1890.

- **20 de fevereiro, 1926: Caso Bernardino: menino é violentado na prisão**

O engraxate Bernadino, de 12 anos, foi preso ao jogar tinta em uma pessoa que saiu sem pagar pelo serviço. Colocado em uma prisão junto a 20 adultos, o menino negro foi violentado de várias formas e jogado na rua. Levado para um hospital, narrou o ocorrido para jornalistas. O caso ganha repercussão e mobiliza debates sobre locais específicos para destinar crianças que cumpram algum tipo de pena.

- **10 de dezembro, 1927: 1º Código de Menores estabelece imputabilidade antes dos 18 anos**

A Lei de Assistência e Proteção aos Menores, conhecida como Código de Menores ou Código Mello Mattos (nome do primeiro juiz de Menores do Brasil e da América Latina), representou avanços na proteção das crianças. A lei proibiu a "Roda dos Expostos" e tornou os jovens imputáveis até os 18 anos. Criou a "escola de preservação para delinquentes" e a "escola de reforma para o abandonado".

- **14 de dezembro, 1932: Com reforma penal, Vargas consolida mudanças na idade penal para 14 anos**

Em 1932, realizou-se uma reforma maior do Código Penal Brasileiro para validar várias alterações já feitas desde 1890, entre elas a mudança maioridade penal de 9 para 14 anos.

- **5 de novembro, 1941: Serviço de Assistência a Menores (SAM) é criado para atender todo o Brasil**

Institui-se o Serviço de Assistência a Menores (SAM), primeiro órgão federal a se responsabilizar pelo controle da assistência aos menores em escala nacional. Atendia aos "menores abandonados" e "desvalidos", encaminhando-os às instituições oficiais existentes, e aos "menores delinquentes", internando-os em colônias correccionais e reformatórios.

³ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-07/reduzir-maioridade-sera-um-retrocesso-diz-unicef>

- **1 de dezembro, 1964: Militares criam FUNABEM e FEBEMs**

Após o golpe de 64, os militares extinguem o SAM e criam a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), que deveriam coordenar todas as ações na área. A questão da infância passou a ser tratada como problema de segurança nacional e deu origem às FEBEMs em nível estadual.

- **19 de junho, 1975: CPI do Menor investiga situação da criação desassistida**

Foi a 1ª Comissão Parlamentar de Inquérito (CPMI) destinada a investigar o problema da criança desassistida no Brasil, contribuindo para a elaboração de um novo Código de Menores.

- **10 de outubro, 1979: 2º Código de Menores adiciona doutrina de proteção integral**

Em 1979, é promulgado um novo Código de Menores. Ele traz a doutrina da proteção integral presente na concepção futura do ECA. Porém, baseia-se no mesmo paradigma do menor em situação irregular da legislação anterior de 1927.

- **5 de outubro, 1985: Ciranda da Constituinte marca aprovação da emenda na Constituição**

No dia em se votou no Congresso a Emenda Criança (que deu origem aos artigos 227 e 228 da Constituição), mais de 20 mil meninos e meninas fizeram uma "Ciranda da Constituinte" em torno do Congresso Nacional.

- **1 de março, 1988: Entidades da sociedade civil criam Fórum de Defesa das Crianças e Adolescentes**

O Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) é criado a partir do encontro de vários segmentos organizados de defesa da criança e do adolescente. Teve papel preponderante no processo de discussão e elaboração da Nova Constituição e do ECA.

- **5 de outubro, 1988 - Artigo 227 torna-se base para a criação do ECA:**

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

- **13 de julho, 1990: Nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

Aprovado no Congresso Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o marco legal que reuniu reivindicações de movimentos sociais que trabalhavam em defesa da ideia de que crianças e adolescentes são também sujeitos de direitos e merecem acesso à cidadania e proteção. O ECA foi publicado sobre a lei federal nº 8069.

- **2 de setembro, 1990: Brasil assina Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**

A Convenção Internacional sobre os direitos da Criança é um tratado aprovado na ONU em 20 de novembro de 1989, o Brasil para assegurar os direitos da criança mundialmente. Apesar do Brasil ter se baseado no documento para redigir o ECA, o Estado Brasileiro somente ratificou o tratado no Brasil em 1990.

- **1 de janeiro, 1993: Criada Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente**

Criada nacionalmente em 1993, a formação desse movimento suprapartidário com a participação de 49 deputados e 13 senadores, coordenado, na época, pela deputada Rita Camata e pelo deputado Aloizio Mercadante. A frente tem origem durante as mobilizações em torno da Assembleia Nacional Constituinte.

- **1 de janeiro, 2003: Governo federal assume Disque 100 para receber denúncias**

O Disque Denúncia foi criado em 1997 por organizações não-governamentais que atuam na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Mas em 2003, o serviço passou a ser de responsabilidade do governo federal chamando Disque 100 - Disque Direitos Humanos.

- **1 de maio, 2003: Crimes bárbaros pautam discussão sobre maioridade penal**

Sempre que acontece no país algum crime bárbaro cometido por adolescentes o tema da redução da maioridade penal retorna à pauta política. Em 2003, o tema voltou com muita força após o assassinato do casal de namorados Liana Friedenbach e Felipe Silva Café, em São Paulo, cometido por um adolescente (Champinha) e quatro adultos.

- **1 de junho, 2003: CPI reforça campanha contra exploração sexual**

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) foi criada para investigar as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes. Durou até julho de 2004 com críticas de parte dos movimentos sociais sobre o esvaziamento do debate sobre outras temáticas importantes.

- **1 de novembro, 2003: Brasil entrega primeiro relatório da Convenção da ONU**

O Estado brasileiro deveria ter feito um relatório sobre implementação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1992, e em seguida, a cada cinco anos. Mas o Brasil deixou de cumprir essa obrigação por mais de dez anos.

- **26 de junho, 2014: Lei condena violência moral e física na educação**

Pela nova lei, a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante. Batizada pela imprensa de "Lei da Palmada", ganhou na Câmara o nome de Lei "Menino Bernardo" em homenagem ao menino Bernardo Boldrini, morto no Rio Grande do Sul com uma injeção letal. O pai do menino foi um dos indiciados pelo crime.

- **1 de abril, 2015: Eleições para Conselho Tutelar acontecem em todo o Brasil**

As eleições dos conselheiros tutelares, responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, passaram a acontecer de forma unificada em todo o país. O processo de inscrição começou em abril. As eleições diretas acontecem em outubro.

- **2 de julho, 2015: Câmara aprova emenda que reduz maioridade penal para 16 anos**

Sob o comando do presidente da Casa, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), em menos de 24 horas a Câmara dos Deputados rejeitou e em seguida aprovou a redução da maioridade penal no começo da madrugada do dia 2 de julho. A emenda substitutiva reduz a maioridade penal de 18 para 16 anos para crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.

Países que reduziram maioria penal não diminuíram a violência⁴

Nos 54 países que reduziram a maioria penal não se registrou redução da violência. A Espanha e a Alemanha voltaram atrás na decisão de criminalizar menores de 18 anos. Hoje, 70% dos países estabelecem 18 anos como idade penal mínima

Por Frei Betto, do Pragmatismo Político

Voltou à pauta do Congresso, por insistência do PSDB, a proposta de criminalizar menores de 18 anos via redução da maioria penal. De que adianta? Nossa legislação já responsabiliza toda pessoa acima de 12 anos por atos ilegais. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o menor infrator deve merecer medidas socioeducativas, como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. A medida é aplicada segundo a gravidade da infração. Nos 54 países que reduziram a maioria penal não se registrou redução da violência. A Espanha e a Alemanha voltaram atrás na decisão de criminalizar menores de 18 anos. Hoje, 70% dos países estabelecem 18 anos como idade penal mínima.

O índice de reincidência em nossas prisões é de 70%. Não existe, no Brasil, política penitenciária, nem intenção do Estado de recuperar os detentos. Uma reforma prisional seria tão necessária e urgente quanto a reforma política. As delegacias funcionam como escola de ensino fundamental para o crime; os cadeiões, como ensino médio; as penitenciárias, como universidades.

O ingresso precoce de adolescentes em nosso sistema carcerário só faria aumentar o número de bandidos, pois tornaria muitos deles distantes de qualquer medida socioeducativa. Ficariam trancafiados como mortos-vivos, sujeitos à violência, inclusive sexual, das facções que reinam em nossas prisões.

Já no sistema socioeducativo, o índice de reincidência é de 20%, o que indica que 80% dos menores infratores são recuperados. Nosso sistema prisional já não comporta mais presos. No Brasil, eles são, hoje, 500 mil, a quarta maior população carcerária do mundo. Perdemos apenas para os EUA (2,2 milhões), China (1,6 milhão) e Rússia (740 mil). Reduzir a maioria penal é tratar o efeito, e não a causa. Ninguém nasce delinquente ou criminoso. Um jovem ingressa no crime devido à falta de escolaridade, de afeto familiar, e por pressão consumista que o convence de que só terá seu valor reconhecido socialmente se portar determinados produtos de grife. Enfim, o “menor infrator” é resultado do descaso do Estado, que não garante a tantas crianças creches e educação de qualidade; áreas de esporte, arte e lazer; e a seus pais trabalho decente ou uma renda mínima para que possam subsistir com dignidade em caso de desemprego.

Segundo o PNAD, o adolescente que opta pelo ensino médio, aliado ao curso técnico, ganha em média 12,5% a mais do que aquele que fez o ensino médio comum. No entanto, ainda são raros cursos técnicos no Brasil. Hoje, os adolescentes entre 14 e 17 anos são responsáveis por consumir 6% das bebidas vendidas em todo o território nacional. A quem caberia fiscalizar? Por que se permite que atletas e artistas de renome façam propaganda de cerveja na TV e na internet? A de cigarro está proibida, como se o tabaco fosse mais nocivo à saúde que o álcool. Alguém já viu um motorista matar um pedestre por dirigir sob o efeito do fumo?

Pesquisas indicam que o primeiro gole de bebidas alcoólicas ocorre entre os 11 e os 13 anos. E que, nos últimos anos, o número de mortes de jovens cresceu 15 vezes mais do que o observado em outras faixas etárias. De 15 a 19 anos, a mortalidade aumentou 21,4%.

⁴ <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/04/todos-os-paises-que-reduziram-maioridade-penal-nao-diminuiram-violencia.html>

Portanto, não basta reduzir a maioria penal e instalar UPPs em áreas consideradas violentas. O traficante não espera que seu filho seja bandido, e sim doutor. Por que, junto com a polícia pacificadora, não ingressam, nas áreas dominadas por bandidos, escolas, oficinas de música, teatro, literatura e praças de esportes? Punidos deveriam ser aqueles que utilizam menores na prática de crimes. E eles costumam ser hóspedes do Estado que, cego, permite que dentro das cadeias as facções criminosas monitorem, por celulares, todo tipo de violência contra os cidadãos. Que tal criminalizar o poder público por convivência com o crime organizado? Bem dizia o filósofo Carlito Maia: “O problema do menor é o maior.”

Seis propostas contra a criminalidade juvenil⁵

Por DW

Educar e oferecer oportunidades de emprego é melhor que punir: confira uma lista de iniciativas na área social que podem contribuir mais para a redução da criminalidade juvenil do que a alteração da maioria penal.

O debate sobre a redução da maioria penal de 18 para 16 anos se baseia na tese de que a punição é a melhor forma de combater o crime. Por esse raciocínio, uma pessoa deixaria de cometer uma infração diante do temor de ser punida. Essa lógica é questionada por especialistas e diversas entidades que lidam com os problemas da infância e da adolescência. “Muitos estudos no campo da criminologia e das ciências sociais têm demonstrado que não há uma relação direta de causalidade entre a adoção de soluções punitivas e repressivas e a diminuição dos índices de violência. No sentido contrário, no entanto, se observa que são as políticas e ações de natureza social que desempenham um papel importante na redução das taxas de criminalidade”, afirma o Unicef, órgão das Nações Unidas para a infância.

Esse debate também é alimentado por uma falsa percepção da amplitude da criminalidade juvenil. “Dados oficiais mostram que, dos 21 milhões de adolescentes que vivem no Brasil, apenas 0,013% cometeu atos contra a vida”, afirma a ONU. Estatísticas mostram que os adolescentes são responsáveis por menos de 1% dos crimes violentos. Mais do que autores, eles costumam ser vítimas da violência.

A DW Brasil consultou especialistas brasileiros que lidam com o problema da criminalidade praticada por adolescentes para listar políticas e ações sociais que podem ajudar na prevenção e no combate.

- **Gerar empregos para os jovens**

Um dos motivos para os adolescentes ingressarem no mundo do crime é a falta de perspectivas profissionais. Por isso, especialistas defendem a criação de incentivos para que empresas, prefeituras, bancos e também o serviço público contratem, como aprendizes ou estagiários, jovens dos 14 aos 21 anos que vivem em condições socioeconômicas precárias. “Hoje são muitos os entraves para a contratação desses jovens, e mesmo órgãos públicos não lhes oferecem oportunidades”, afirma o advogado Ariel de Castro Alves, assessor jurídico da ONG Aldeias Infantis SOS. Ele sugere, por exemplo, a criação de incentivos fiscais para que as empresas contratem esses adolescentes. “O poder público não pode concorrer com o tráfico de drogas e o crime organizado apenas com conselhos e orientações. É importante oferecer oportunidades de inserção profissional no mercado de trabalho”, afirma.

- **Investir em educação**

⁵ <http://www.dw.com/pt/seis-propostas-contr-a-criminalidade-juvenil/a-18556874>

Esse é um ponto unânime entre especialistas: investir em educação é fundamental para impedir que os jovens optem pela criminalidade. Um jovem mais bem qualificado tem melhores condições de conseguir um emprego e é menos suscetível de se envolver com o crime. Mas, além do acesso universal e da qualidade do ensino, há outro ponto importante: que os estudantes sejam acompanhados por profissionais, como psicólogos e assistentes sociais, com objetivo de detectar problemas de indisciplina e evitar que o adolescente deixe a escola. “A evasão escolar é o primeiro sinal de que o adolescente pode vir a se envolver com a criminalidade”, afirma Alves. Assim, a presença de uma equipe técnica nas escolas, formada por psicólogos e assistentes sociais, é um passo importante para impedir a evasão escolar e, com ela, a possibilidade de um jovem optar pelo crime.

- **Melhorar o tratamento de viciados em drogas**

O roubo e o tráfico de drogas estão entre os principais crimes cometidos por adolescentes, e frequentemente eles são motivados pelo vício. Assim, melhorar as opções de tratamento para os adolescentes viciados é, também, uma maneira de tirá-los da criminalidade. A solução seria expandir a rede de atendimento psicossocial, os abrigos e clínicas para manter os adolescentes que precisam de atendimento especializado para lidar com o vício. Os chamados centros de atenção psicossocial para álcool e drogas já funcionam no Brasil, mas eles são poucos e não são especializados no atendimento a adolescentes.

- **Bolsa Formação**

Essa é uma proposta bem concreta, baseada na experiência do Bolsa Família. A ideia é oferecer um incentivo financeiro para que os jovens busquem uma formação profissional. Assim como o Bolsa Família, o Bolsa Formação seria voltado para os setores social e economicamente mais carentes da sociedade e exigiria uma contrapartida: a de que os jovens beneficiados participem de cursos profissionalizantes e se preparem para o mercado de trabalho. O alvo do programa seriam os adolescentes que vivem em regiões de altos índices de criminalidade ou em comunidades onde as condições de moradia e saúde são precárias. A implementação exigiria o trabalho conjunto do governo federal, dos estados e dos municípios para a identificar os potenciais beneficiados e para o controle do programa. Alves, que defende a ideia, sugere um auxílio no valor de meio a um salário mínimo.

- **Apoiar a família**

É consenso entre psicólogos e educadores que o ambiente familiar influencia a formação de crianças e adolescentes. O Estado brasileiro já tem políticas de apoio à família, aplicadas pelos centros de referência de assistência social. Só que eles atendem a uma vasta gama de situações, desde a violência contra a mulher até o atendimento aos idosos. Uma ideia seria a criação de centros de atendimento às famílias especializados em problemas relacionados a crianças e adolescentes.

- **Melhorar a reinserção social de “menores infratores”**

Hoje, muitos adolescentes que cometem crimes não ficam em instituições preparadas para a sua reeducação. As unidades de atendimento socioeducativo previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) frequentemente não oferecem as condições adequadas para a ressocialização de menores infratores. Um relatório recente do Conselho Nacional do Ministério Público, citado pelo jornal O Globo, afirma que em 17 estados há superlotação, em 39% das unidades faltam higiene e conservação e em 70% não se separa pelo porte físico, favorecendo a violência sexual. Nem todo mundo sabe que a punição para adolescentes infratores já existe na legislação atual, ainda que ela não receba o nome de pena, mas de medida

socioeducativa, para destacar seu caráter educacional. Críticos da mudança na maioria penal argumentam ainda que colocar adolescentes no sistema carcerário brasileiro eleva as chances de reincidência, que são superiores a 60% nas penitenciárias e abaixo de 20% no sistema socioeducativo.

Quadro com a maioria penal pelo mundo:

Alemanha

Responsabilidade penal juvenil: 14 anos

Responsabilidade penal de adultos: 18/21 anos

A Alemanha trabalha com um sistema de jovens adultos, segundo o qual mesmo após os 18 anos, dependendo do estudo e do discernimento, podem ser aplicadas regras do sistema de Justiça Juvenil. Após os 21 anos, a jurisdição passa a ser penal tradicional.

Argentina

Responsabilidade penal juvenil: 16 anos

Responsabilidade penal de adultos: 18 anos

Pela lei argentina, a partir dos 16 anos, adolescentes podem ser presos e cumprir penas inclusive em penitenciárias.

Chile

Responsabilidade penal juvenil: 14/16 anos

Responsabilidade penal de adultos: 18 anos

No Chile, a Lei de Responsabilidade Penal de Adolescentes tem sistema especial para jovens entre 14 e 18 anos. Em geral, punições ocorrem somente para quem tem a partir de 16 anos. No caso de infração cometida por um adolescente de 14 anos, a decisão vai para os Tribunais de Família.

China

Responsabilidade penal juvenil: 14/16 anos

Responsabilidade penal de adultos: 18 anos

Em casos de crimes violentos, a legislação chinesa pode responsabilizar adolescentes de até 14 anos como culpados por homicídio, estupro, roubo, tráfico de drogas, incêndio, explosão e envenenamento. Nos delitos sem violência, a responsabilidade penal juvenil ocorre a partir dos 16 anos.

Estados Unidos

Responsabilidade penal juvenil: 10 anos (somente delitos graves)

Responsabilidade penal de adultos: 12/16 anos

A maioria dos estados americanos aprova que adolescentes com mais de 12 anos sejam submetidos aos mesmos procedimentos dos adultos - inclusive à pena de morte ou prisão perpétua.

França

Responsabilidade penal juvenil: 13 anos

Responsabilidade penal de adultos: 18 anos

Quando condenados por algum delito, adolescentes entre 13 e 18 anos têm a pena obrigatoriamente reduzida. De 16 a 18 anos, essa redução fica a critério do juiz.

Inglaterra e País de Gales

Responsabilidade penal juvenil: 10/15 anos (somente delitos graves)

Responsabilidade penal de adultos: 18/21 anos

Mesmo que a faixa etária inicial para responsabilidade penal seja 10 anos, somente aos 15 é possível privar um adolescente da liberdade. Dos 18 aos 21 também há atenuação de penas.

Japão

Responsabilidade penal juvenil: 14 anos

Responsabilidade penal de adultos: 21 anos

Com uma definição de delinquência juvenil mais ampla, o Japão fixa a maioridade penal apenas para réus que tenham mais de 21 anos de idade.

Rússia

Responsabilidade penal juvenil: 14/16 anos

Responsabilidade penal de adultos: 14/16 anos

Para adolescentes de 14 anos, somente a prática de delito grave incide em responsabilidade penal. Para todos os demais crimes, a responsabilidade penal de adultos começa a valer aos 16 anos.

Fonte: Unicef / Autoria: Guilherme Becker

Você conhece a história da idade penal no Brasil?⁶

Por Hamilton Ferraz

Tanto se falou e se fala a respeito de maioridade penal (de forma mais aguda em momentos eleitorais, importa notar) que se partirá do pressuposto de que o leitor já conhece se não todos, pelo menos uma boa parte dos argumentos a favor ou contra sua redução^[1]. Por isso, de maneira sucinta, buscará aqui oferecer uma contextualização histórica ao debate, reaquecido com a atual tramitação da PEC 171/93^[2], que visa reduzir a maioridade penal para 16 anos.

Lançando luz à nossa própria experiência penal juvenil, cumpre ressaltar que já variamos muito nossas idades penais, sendo que já nas Ordenações Filipinas de 1603, no Livro V, Título CXXXV previa-se certa diferenciação em termos de pena para menores de 17 anos, e os entre 17 e 20 anos^[3]. No Código Criminal do Império (1830) os menores de 14 anos eram inimputáveis (art. 10), porém, caso se demonstrasse seu discernimento, seriam imputáveis e recolhidos a Casas de Correção (art. 13); os maiores de 14 e menores de 17 contavam com penas mais brandas (arts. 34 e 35) e os maiores de 17 e menores de 21, a seu turno, recebiam atenuação na pena em razão da idade (art. 18, item 10). Não apenas as Casas de Correção mal saíram do papel^[4], como se convivia com a chamada “roda dos expostos”, sistema que chegou ao Brasil por volta do século XVIII e que, destinado ao acolhimento de crianças abandonadas pelos pais, representava na prática um grande infanticídio, com enormes índices de mortalidade infantil^[5].

Na República Velha, sob a égide do Código Penal de 1890, a imputabilidade penal foi reduzida para 9 anos de idade (art. 27, §1º); entre 9 e 14 anos a imputabilidade ficava condicionada à presença do discernimento, determinando-se o recolhimento a estabelecimentos disciplinares industriais pelo tempo que o juiz achasse conveniente, desde que não ultrapassasse 17 anos (art. 27, §2º c/c art. 30); entre 14 e 17 anos, o código previa uma pena mais branda (art. 65), podendo já os maiores de 14 serem recolhidos a estabelecimentos industriais até os 21 anos (art. 399, §2º); e os maiores de 17 e menores de 21 faziam jus a uma atenuante (art. 65, §11). Esse era um sistema que, na sagaz observação de Nilo Batista, tornava possível a internação de

⁶ <http://justificando.com/2015/03/21/voce-conhece-a-historia-da-idade-penal-no-brasil/>

uma pessoa dos 9 aos seus 21 anos^[6]. Assim como as Casas de Correção, os estabelecimentos industriais também não saíram do papel^[7], embora o tratamento tenha se especializado de forma tímida e precária no período, ensaiando-se o encaminhamento desses jovens a institutos e estabelecimentos diferenciados^[8].

Em 1921, a Lei 4.242 dá novo tratamento à imputabilidade penal, elevando a idade de responsabilização para 14 anos, submetendo o maior de 14 e menor de 18 anos a processo especial e eliminando de uma vez o critério do discernimento, alcunhado de “adivinhação psicológica” por Evaristo de Moraes^[9] e criticado acidamente por Tobias Barreto^[10]. De se espantar que, passado quase um século desta discussão, volta-se a exumar este critério da tumba jurídico-penal nas mãos de um ou outro parlamentar comprometido com a eterna sede de segurança e tranquilidades públicas, nunca plenamente saciadas, mas sempre politicamente úteis.

Em 1927, de modo a dar tratamento específico aos jovens entre 14 e 18 anos, promulga-se o nosso primeiro Código de Menores, que deve seu nascimento a todo um movimento de críticas cada vez mais severas, não apenas quanto à mistura entre jovens e adultos, às insuficiências e ilegalidades dos estabelecimentos existentes, mas passando pela própria ideia de punição e repressão a crianças e adolescentes por meio do aprisionamento^[11]. Posteriormente, promulga-se o Código Penal de 1940, que mantém o limite etário em 18 anos.

A história penal juvenil brasileira é marcada por muitas permanências, e o sistema de justiça inaugurado em 1927 vai seguir por décadas e governos marcado por ilegalidades, deficiências estruturais e descaso^[12], inobstante iniciativas governamentais de peso, como o Serviço de Assistência ao Menor (SAM)^[13] surgido na Era Vargas e a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor), elaborada na Ditadura Militar. Além disso, em termos jurídicos, o “pecado original”, qual seja, o tratamento da criança e do adolescente como objetos e não como sujeitos, lhes subtraindo de seus direitos fundamentais, se manteve e se aprimorou. Se já no Código de Menores de 1927 era possível punir uma criança ou um adolescente sem a prática de qualquer infração, o Código que lhe sucedeu, em 1979, agravou este quadro, consagrando de forma plena o que se chamou de “doutrina da situação irregular”, permitindo, na prática, as mais variadas formas de abuso e opressão à juventude.

Ao longo dos anos 80 foram feitas intensas críticas e denúncias à situação do tratamento juvenil no país por parte dos movimentos sociais e da sociedade civil, acompanhando o contexto internacional à época, o que chegou à Constituinte e se materializou em nossa Carta, nos dispositivos protetivos da infância e juventude (arts. 227 a 229), bem como no nascimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Estes dois textos foram responsáveis por romper com paradigma da situação irregular e as ideias tutelares, inaugurando em nosso país a “doutrina da proteção integral”, tratando a criança e o adolescente como sujeitos, não mais como objetos, e garantindo-lhes seus direitos fundamentais e sua responsabilização diferenciada, como já caminhava o tratamento juvenil internacional, o que veio a se consolidar, dentre outros documentos, na importantíssima Convenção sobre os Direitos da Criança (tratado com mais rápida e ampla aceitação de toda a história), assinada e ratificada pelo Brasil em 1990.

Nesse contexto se assentou em nossa Constituição a imputabilidade penal aos 18 anos, no art. 228 (mantendo a escolha deste limite feita no âmbito da Reforma Penal de 1984, justificada no item 27 da Exposição de Motivos). Os jovens abaixo desta idade submetem-se ao ECA; até 12 anos incompletos a pessoa é reputada criança e, na prática de ato infracional (conduta descrita como crime ou contravenção

penal, art. 103) sujeita-se a medidas de proteção previstas no art. 101; e entre 12 e 18 anos cuida-se de adolescente, a quem se aplica medidas socioeducativas (arts. 104, 106 e 112).

Inobstante as mudanças legislativas ao longo de nossa história, os problemas estruturais de nosso sistema penal e Justiça Juvenil permanecem. Sabe-se das condições dos estabelecimentos de internação^[14], da precariedade no cumprimento das medidas socioeducativas e do recrudescimento da ação punitiva do Estado, com elevação nos números de adolescentes recolhidos e privados de liberdade e das ilegalidades frequentemente cometidas neste sistema de justiça^[15]. Mesmo assim, sempre se defendeu o incremento da punição com vistas à defesa social e sempre se buscou “combater a impunidade”, e tudo, sempre, em vão, independente da idade penal da época. São demandas que se mantêm as mesmas – e a redução da maioria penal é uma delas -, e tudo de efetivo que se produziu foi apenas mais sofrimento e mais pessoas encarceradas^[16], além, é claro, de toda a violência subalterna e ilegal do poder punitivo, notadamente sobre as classes menos favorecidas.

Talvez esta breve digressão histórica de nossa experiência penal juvenil pouco valor assuma enquanto argumento jurídico a favor ou contra a redução da maioria penal; mas o valor da história talvez seja outro, mais profundo. Com Raúl Zaffaroni:

”Quando o ser humano perde a memória de seu passado, apaga sua identidade. Irremissivelmente montados sobre a flecha do tempo, quando não sabemos de onde viemos, ignoramos onde estamos, e, além disso, ignoramos para onde vamos.” – Eugenio Raúl Zaffaroni, prólogo de Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro – I.

No que diz respeito à redução da maioria penal, pelo menos do ponto de vista histórico, é uma medida que não aponta para novos e mais emancipatórios caminhos em matéria de infância e juventude; ao contrário, seu horizonte se apresenta bastante perturbador, obscurecido pelas sombras de tempos passados que insistem em não nos abandonar.

[1] Nesse sentido, dentre vários, conferir Túlio Vianna, <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,maioridade-seletiva,1023450>; Bruno Paes Manso, <http://justificando.com/2014/10/15/reducao-da-maioridade-penal-e-estelionato-eleitoral/>; Frei Betto, <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/04/todos-os-paises-que-reduziram-maioridade-penal-nao-diminuiram-violencia.html>; e, pela redução da maioria penal, Marcelo Fernandes dos Santos, <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1194/A%20redu%C3%A7%C3%A3o%20da%20maioridade%20penal%20extra%C3%ADda%20do%20ordenamento%20legal%20brasileiro.pdf?sequence=1>

[2]<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc/noticias/debate-sobre-reducao-da-maioridade-penal-domina-reuniao-da-ccjc>

[3] SHECAIRA, Sérgio Salomão. Sistema de garantias e o direito penal juvenil. 2ª Ed. Rev. e Atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 28.

[4] Idem, p. 30, e, por uma história da prisão no Brasil, conferir MOTTA, Manoel Barros da. Crítica da razão punitiva: nascimento da prisão no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

[5] DEL PRIORE, Mary. História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991, 2013; SPOSATO, Karyna Batista. O direito penal juvenil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

[6] BATISTA, Nilo. Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990, pp. 39 a 43.

[7] SHECAIRA, Sérgio Salomão. Op. Cit., p. 33.

[8] DEL PRIORE, 2013, p. 224; RIZZINI, Irma., O Surgimento das instituições especializadas na internação de menores delinquentes. In. ZAMORA, Maria Helena (org.). Para além das grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2005.

[9] SHECAIRA, Sérgio Salomão. Op. Cit., p. 32.

[10] BARRETO, Tobias. Menores e loucos. Edição do Estado de Sergipe, 1926, pp. 16 e 17. Importa mencionar que o mesmo autor aborda também a própria necessidade de um patamar penal etário, justificando esta escolha basicamente na ideia de segurança jurídica (Idem, p. 14 e 15) – o que, novamente, é ignorado pelos defensores da redução da maioria penal.

[11] RIZZINI, Irma. Op. Cit. p. 17.

[12] É chocante o relato do primeiro processo julgado pelo juiz Mello Mattos, no qual ele sentencia que, “como não existe estabelecimento próprio para menores delinquentes, permaneça o réu na Seção Especial da Casa de Detenção em que se acha” (BATISTA, Vera Malaguti. Díficeis ganhos fáceis. Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos, 1998, p. 61).

[13] O SAM entrou em um colapso tão profundo que o próprio STF, na pena do então Min. Nélson Hungria, chegou a conceder liberdade a um jovem que nele seria internado, num dos julgamentos mais marcantes de sua história (HC 38.193/GB, de 1961, relativo ao caso Ainda Curi). Aliás, importa mencionar que o SAM chegou a ser popularmente apelidado como “Sem Amor ao Menor” (RIZZINI, Irma; PILLOTTI, Francisco, 2011, p. 266).

[14] <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/relatorio-revela-rotina-de-violencia-e-divisao-de-faccoes-no-degase-rj.html>

[15] Em maiores detalhes, sugere-se a leitura seguinte <<http://justificando.com/2014/11/10/os-arrastoes-centro-rio-por-analises-menos-superficiais/>>.

[16] Para a atual situação de nosso sistema penal, conferir <<http://justificando.com/2014/11/28/o-barato-que-sai-carro-o-sistema-penal-brasileiro-em-numeros/>>.

Redução da maioria: ilusão e oportunismo⁷

Diminuir a idade penal não só não reduz a criminalidade como pode agravar ainda mais o problema, excluindo muitos que quase já não têm direitos

Por Glauco Faria, Revista Fórum

“O senhor sabe o que vai acontecer com esse bandido, esse assassino, esse monstro? Nada. (...) Ele deveria ser linchado (...) Queria ver esse cara torrando na cadeira elétrica.” Esses trechos foram extraídos do livro Justiça (Nova Fronteira), do sociólogo Luiz Eduardo Soares, no qual ele relata o encontro com um taxista, no Recife. A fala é do condutor, que contava um episódio ocorrido com um amigo seu, motorista de ônibus, morto por um adolescente, menor de 18 anos, em um assalto.

“Naquele momento não era o homem que falava; era seu coração, a sua dor”, refletiu o sociólogo, lembrando que não era um momento para argumentar porque isso poderia soar agressivo ou desrespeitoso. E o taxista seguiu seu relato, pensando sobre como seria o destino da viúva e dos cinco filhos, já que seu amigo era arrimo de família. Soares ponderou a respeito das dificuldades que a mãe teria para criar os garotos sozinha, explicitando os riscos a que seriam expostos. “Esses meninos correm o risco de ir para a rua,

⁷ <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/06/reducao-da-maioridade-ilusao-e-oportunismo/>

envolver-se com drogas, crimes, armas”, no que seu interlocutor concordou. “Um dia, um deles, desesperado atrás de dinheiro – talvez para comprar crack – entra num ônibus, rende passageiros e, sem pensar, atira no motorista e foge”, prosseguiu, concluindo: “o senhor acha que, nesse caso, se isso viesse a acontecer, o órfão de seu amigo mereceria ser chamado de monstro? O senhor participaria do linchamento dele? O senhor, se fosse juiz e se nosso país tivesse pena de morte, o condenaria à morte?”

Durante o resto da viagem o taxista permaneceu calado e, ao chegar ao destino, finalmente respondeu. “Não”, completando: “nunca tinha pensado por esse lado”. Como o próprio Luiz Eduardo Soares ressalta, analisar uma história como essa em todas as suas implicações não é “passar a mão na cabeça de bandidos”, mas buscar ver a realidade por diversos ângulos e tentar elaborar alternativas ao problema da violência que acabem não gerando mais violência. E, ao que tudo indica, a redução da maioridade não é uma solução ideal, e pode aumentar uma espiral que vitima jovens e adultos todos os dias no Brasil.

O tema eventualmente volta ao debate público, geralmente após a repercussão de crimes cometidos por adolescentes. Agora, a discussão retorna por conta do assassinato de Victor Hugo Deppman, de 19 anos, morto na porta do prédio onde morava, no bairro do Belém, em São Paulo, em 9 de abril. O jovem que cometeu o latrocínio estava a três dias de completar 18 anos.

O episódio gerou reações e inúmeras manifestações favoráveis à redução da idade penal para 16 anos. De acordo com pesquisa realizada pelo Datafolha em 15 de abril, 93% dos paulistanos são favoráveis à medida, cuja possibilidade de ser efetivada causa controvérsias no meio jurídico. Muitos, como o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, entendem que não pode haver alteração. “A Constituição prevê inimputabilidade penal até os 18 anos de idade. É um direito consagrado e uma cláusula pétrea da Constituição do Brasil. Nem mesmo uma emenda pode mudar isso. Qualquer tentativa de redução é inconstitucional. Essa é uma discussão descabida do ponto de vista jurídico”, disse Cardozo, em entrevista ao jornal O Estado de S.Paulo, em 29 de abril.

Já outros entendem que só os direitos inscritos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 seriam imutáveis. De qualquer forma, discutir essa questão pode ser a oportunidade de se traçar um panorama mais amplo das causas da criminalidade e sobre medidas que podem realmente combater o seu crescimento.

“A sociedade passou a desesperadamente querer uma proteção e a clamar por policiamento nas ruas, armamentos mais aprimorados, leis e penas mais rigorosas, isso tudo em uma visão do fenômeno criminal após a sua ocorrência. Depois que ocorreu, punição; antes, pouca ou nenhuma discussão sobre as causas do crime”, reflete o advogado Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, que destaca também a responsabilidade da cobertura da mídia. “Temos um discurso, que se transformou em uma cultura social, voltado para a repressão, e não para a prevenção. A mídia tem muita culpa nisso, pois não encara o crime como uma tragédia, e im como um espetáculo. Um espetáculo digno de todos os mecanismos que pode oferecer, televisionamento das operações – se possível do corpo da vítima –, dos julgamentos, e isso passou a ser um verdadeiro show, um instrumento de faturamento e de lobo. Tivesse a mídia encarado o crime de uma forma correta, poderia ter até extraído lições, discuti-lo.”

O tratamento midiático, por meio da exploração às vezes cruel de episódios violentos, não leva em consideração algumas estatísticas. De acordo com números da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Casa), instituição responsável pela aplicação de medidas socioeducativas no estado de São Paulo, 9.016 adolescentes cumpriam alguma das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – atendimento inicial, internação provisória, internação, internação sanção e semiliberdade. Destes, 41,8% estavam ali por tráfico de drogas, 39% por roubo qualificado, 5,1% por roubo

simples e 1,9% por furto. Os jovens que cometeram latrocínio (roubo seguido de morte), como no caso de Victor Hugo, correspondiam a apenas 0,9% do total, ou 82 adolescentes, sendo que 33 deles possuíam mais de 18 anos e 49 estavam abaixo dessa idade.

Ao contrário do que pode parecer, o jovem, em geral, é mais vítima do que algoz no País. Conforme o Mapa da Violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil (Julio Jacobo Waiselfisz, Flacso Brasil/Cebela, 2012), com sua taxa de 13 homicídios para cada 100 mil crianças e adolescentes, os brasileiros ostentam um trágico 4º lugar entre 99 países do mundo em assassinatos de pessoas entre 1 e 19 anos, ficando atrás somente de El Salvador, Venezuela e Trinidad e Tobago. As taxas de homicídio nessa faixa etária cresceram 346% entre 1980 e 2010, com 176.044 vítimas no período. Em 2010, foram 8.686 crianças e jovens assassinados, uma média de 24 por dia. De acordo com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, responsável pela notificação de casos de violência doméstica e sexual, em 2011 foram registrados 39.281 atendimentos de pessoas na faixa etária entre 1 e 19 anos, representando 40% do total de atendimentos computados pelo sistema.

Mas não é qualquer jovem a principal vítima da violência no País. Levantamento realizado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – Flacso Brasil, intitulado Mapa da Violência 2012: A Cor dos Homicídios no Brasil, publicado em dezembro de 2012, mostra que, entre 2002 e 2010, o número de homicídios na população jovem (considerada a faixa etária entre 12 e 21 anos) caiu 33% entre brancos e, entre os negros, cresceu 23,4%. No período, morreram 159.543 jovens negros vítimas de homicídios, e 70.725 jovens brancos.

Obviamente a vitimização de crianças e adolescentes não chama tanta atenção da mídia, tampouco do poder público. A situação remete a uma reflexão feita pelo deputado estadual pelo Rio de Janeiro Marcelo Freixo, entrevistado na edição 121 de Fórum. “A polícia entra na favela e cinco pessoas morrem, isso cria uma grande comoção? Não. Porque, na nossa cabeça, essas pessoas já foram julgadas, julgadas pelo nosso medo. ‘Polícia entra na USP e mata cinco’. Toda a imprensa vai para lá”, ponderou na ocasião. “A dignidade tem endereço, a decência humana tem endereço, é de classe.”

Responsabilidade penal e maioridade

Em meio ao turbilhão de informações que passou a circular nas redes sociais sobre redução da maioridade, muitas são equivocadas. Em geral, para justificar uma mudança na legislação brasileira, alguns buscam inspiração nas normas de outros países, mesmo sem considerar certas peculiaridades. Uma delas é confundir idades de “responsabilidade penal” de determinados lugares, que é quando o adolescente passa a ser responsabilizado por um ato previsto como crime, com a maioridade penal.

“Todos os países têm em suas legislações uma idade em que criança ou adolescente começa a ser responsabilizado pelos seus atos infracionais. No Brasil, essa idade é de 12 anos, sendo que na maioria dos países é de 14”, explica o professor de Direito Penal da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Túlio Vianna. Com base no documento Cross-national Comparison of Youth Justice, elaborado por Neal Hazel, da Universidade de Salford, é possível desfazer alguns desses equívocos e verificar como alguns países elaboravam seus sistemas de Justiça penal em relação a menores de idade até o ano do levantamento, 2008.

A Organização das Nações Unidas (ONU) sugere que a idade mínima da responsabilidade penal não seja muito baixa, embora não faça uma recomendação específica, mas ressalta que é preciso levar em conta os fatores de maturidade intelectual e emocional. As ponderações e o trabalho do Comitê sobre Direitos da Criança do órgão fizeram com que muitos países elevassem esse limite. Em 1977, Israel mudou a idade de responsabilização de 9 para 13 anos; em 1979, Cuba aumentou de 12 para 16; em 1983, a Argentina alterou

de 14 para 16; em 1987, a Noruega mudou de 14 para 15 e, em 2001, a Espanha elevou de 12 para 14 anos. Todos com uma idade mínima acima dos 12 anos estabelecidos pela lei brasileira.

Em relação à maioridade, de acordo com o estudo, a idade padrão de maioridade penal em todo o mundo é de 18 anos. Por sinal, é o que se recomenda na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989. Contudo, o conceito de maioridade também tem nuances distintas conforme o país, podendo o adolescente perder a prerrogativa de responder por seus atos diante do sistema especial juvenil ou, por outro lado, continuar inserido nele mesmo após ter atingido a idade para ser processado penalmente como adulto. Na Alemanha, jovens de 18 a 21 anos podem ter a possibilidade de serem julgados em cortes juvenis; na Suíça, pessoas até os 25 anos têm penas menos severas do que os que estão acima dessa idade; e mesmo nos Estados Unidos, que conta com legislações mais repressivas, estados como Colorado, Havaí e Nova Jersey permitem que jovens cumpram sua pena integralmente em estabelecimentos para menores infratores, inclusive depois de terem atingido a idade adulta.

Ou seja, a opinião de que o sistema brasileiro é “leve” não parece encontrar sustentação quando é feita uma comparação com outros países. Aliás, em muitos casos a privação de liberdade para um adolescente no Brasil pode até ser mais severa do que para um adulto, como lembra o advogado André Luís Callegari, em entrevista ao IHU On-Line. “Não nos damos conta, e ninguém faz essa análise, mas muitas vezes o menor de idade cumpre uma medida socioeducativa mais dura do que uma pessoa penalmente responsável. Explico: o menor de 18 anos, quando pratica um delito, recebe a pena máxima de três anos de internação. No caso de um maior praticar um homicídio simples, a pena varia de seis a 20 anos. Se ele for condenado a seis anos e cumprir um sexto da pena, ficará preso por um ano e poderá trocar de regime, ficando no regime aberto. Quer dizer, ele sai mais cedo da prisão”, argumenta. “Então, reduzir a maioridade penal é uma alternativa falaciosa, porque queremos dar uma resposta à sociedade por meio do Direito Penal. Esse não é o melhor caminho.”

“O ECA não é uma invenção brasileira, é uma lei que representa um compromisso assumido pelo Brasil na comunidade internacional, a versão brasileira da Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, de novembro de 1989, ratificada por todos os países com assento na ONU, exceção feita aos Estados Unidos”, lembra o juiz aposentado João Batista Costa Saraiva, coordenador da Área de Direito da Criança e do Adolescente da Escola Superior da Magistratura RS. Ele ainda ressalta que, mesmo entre os estadunidenses, há uma tendência à adequação aos preceitos previstos na Convenção. “Alguns estados federais mantinham a pena de morte para menores de 18 anos, mas a Suprema Corte norte-americana, em 2005, declarou a inconstitucionalidade da pena de morte para eles, um tratamento diferenciado em relação aos adultos”, pontua. Em 2010, a Corte retirou da legislação crimes que, fora homicídios, resultavam em prisão perpétua para jovens, sem direito à liberdade condicional.

Para Saraiva, é um erro fazer analogias como as de que, se o jovem pode votar aos 16 anos, também deveria ser responsabilizado penalmente como adulto. “É bom lembrar que o voto aos 16 anos é facultativo, e a maioria não o exerce antes dos 18 anos. Além disso, são inelegíveis”, destaca. “Mas desde que o Brasil ratificou a Convenção, trabalhamos com a perspectiva de que os adolescentes não são incapazes, têm responsabilidade relativa ao seu status, como sujeito em desenvolvimento. Ele é responsável, sim, e pode ir preso a partir dos 12 anos. Para a Fundação Casa em São Paulo, por exemplo, ele vai algemado. O que distingue essa situação do sistema prisional adulto é que existe um escopo pedagógico no sentido de estabelecer um conjunto de possibilidades que lhe permita reconstruir sua vida.”

Histórias comuns

“Tive uma infância muito pobre, mano, passava fome demais, cara. Quando tinha 12 anos, perdi minha mãe, meu bem mais precioso, aí fui criado pelo meu pai. Com o passar do tempo, a situação foi apertando mais, a gente estava sem dinheiro em casa e entrei para o crime.” Paulo (nome fictício) contou parte da sua história ao repórter Igor Carvalho, durante a visita do rapper Dexter à unidade Encosta Norte da Fundação Casa. O jovem, que tem hoje 18 anos, vivia no Itaim Paulista, distrito extremo da zona leste de São Paulo, e foi preso por assalto à mão armada.

Hoje, ele pensa como vai ser sua vida ao retornar às ruas. “Tenho um filho para criar no mundo lá fora, não quero mais voltar para cá, cara. Vejo a vida com outros olhos, quero terminar meus estudos e dar oportunidades diferentes para meu filho. Quero que ele nunca pise aqui na Fundação.”

Quando perguntado sobre o que acha da redução da maioridade penal, medida que não o afetaria mais, já que é hoje maior de idade, ele é taxativo. “Vai mudar, mas é para pior.” E justifica: “Porque aqui é um aprendizado, se eu fosse para uma cadeia ia virar bandido mesmo. Frequentar uma cadeia não tem volta, morre ou fica pior, mano, é outro mundo. Você vai pra lá e tem menos possibilidades de voltar para a sociedade.”

Célio (nome fictício) também perdeu sua mãe e seu irmão cedo, tendo sido criado pela avó. “Nessa época, não tinha condição de ter um tênis ou uma roupa diferente e me envolvi com o tráfico, aí isso me possibilitava muita coisa que eu não tinha e via na rua: roupas, tênis, celular, e outras coisas.” Conta que começou a se envolver com a venda de drogas aos 12 anos. “Eu vendia desde moleque, já trafiquei bastante, até chegar num ponto que eu comecei a achar que aquilo era errado e tentar achar um emprego, mas não consegui, aí eu voltei.”

Tinha 15 anos quando acabou detido por tráfico de drogas, de acordo com ele, injustamente na ocasião. “Na época, eu tinha saído [do tráfico] e arrumado um emprego de garçom. Estava trabalhando, mas era conhecido dos policiais, por ter passagem, aí uma vez teve um B.O. [boletim de ocorrência, gíria para crime], e eles foram me buscar e colocaram no meu nome. Aí, como você vai ter moral pra falar com o juiz se teve passagem? É a sua palavra contra a do policial.” Agora, pretende se qualificar. “Parei de estudar muito cedo, aqui dentro mesmo tenho lido mais e quero continuar os cursos que fiz aqui, para ter uma profissão”, relata.

Os dois depoimentos ilustram uma realidade do sistema penal juvenil bastante similar à que ocorre no sistema prisional adulto no que diz respeito a quem está privado de liberdade. O recorte socioeconômico é evidente, com uma maioria de jovens pertencentes a segmentos mais baixos da população. A socióloga Bruna Gisi Martins de Almeida, pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política da Universidade Federal do Paraná, cita em artigo estudo de Silvana Cercal, que analisou cem processos de adolescentes que estavam em internação provisória no Centro de Socioeducação de Curitiba (Cense), entre maio e junho de 2006, constatando que, das 125 ocupações desempenhadas pelos responsáveis dos jovens, 57,6% representavam uma renda mensal menor que dois salários mínimos ou não havia qualquer renda fixa.

A falta de estrutura familiar de boa parte dos internos também salta aos olhos. Levantamento da Fundação Casa realizado em 2006 apontava que 51% dos internos moravam só com a mãe; 16%, com o padrasto; 7%, só com o pai e 19%, sem o pai e nem a mãe. Na matéria de Nina Fideles “De Febem a Fundação Casa”, publicada na edição 109 de Fórum, o pedagogo Carlos (nome fictício), que trabalha na Fundação, ressalta que não há programa específico da entidade que preste assistência ao jovem em seu retorno às ruas, e é o suporte familiar que pode fazer a diferença entre reincidir ou não. “Se o jovem tem uma família, que lhe preste todo o apoio inicial, ele até consegue se recuperar. Mas, caso não tenha nada lá fora, provavelmente volta”, analisa.

“Essa opção legislativa pela redução da maioria tem aspectos muito ruins como colocar, em um mesmo estabelecimento, um jovem de 16 anos com um maior de 25, 30 anos. É uma temeridade. O adolescente precisa do contato com a família e depois com a comunidade. Justamente quando ele tem 14, 15, 16 anos e inicia esse contato com a comunidade, qual o retorno que a sociedade vai dar para ele? A prisão?”, questiona o pesquisador Luis Carlos Valois, da Universidade de São Paulo (USP).

Soluções repressivas como aumento de penas ou redução da maioria podem soar bem em momentos de comoção, mas a própria experiência brasileira aponta que o endurecimento da legislação penal não assegura a diminuição da violência. A promulgação da Lei de Crimes Hediondos, em 25 de julho de 1990, por exemplo, não evitou que os índices de criminalidade crescessem, como aponta um estudo do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud), elaborado em 2006. Com a lei, crimes como estupro, homicídio, sequestro, latrocínio e tráfico foram considerados hediondos, passando a ser punidos com maior rigor. O estudo chegou à conclusão de que “é possível afirmar que o endurecimento penal, novamente, não interferiu na criminalidade registrada, mas concorreu para o agravamento de um problema bastante sério – a superpopulação prisional.”

Esse cenário de superlotação é evidenciado por números do Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen), do Ministério da Justiça, referentes a dezembro de 2012. Hoje, a população carcerária do Brasil é de 548 mil pessoas, mas há somente 310,6 mil vagas no sistema prisional brasileiro, representando um déficit de 237,4 mil lugares. Entre 1994 e 2009, o número de presídios no país mais que triplicou, passando de 511 para 1.806, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, mas não foi o suficiente para abrigar todos os condenados, já que, nos últimos 23 anos, a população carcerária do país cresceu 511%, o que para muitos evidencia uma verdadeira política de encarceramento que atinge principalmente as classes mais baixas, sem conseguir frear o aumento da violência. Tal quadro seria agravado ainda mais com a entrada de jovens no sistema penitenciário comum.

Essa é outra preocupação daqueles que se posicionam contra a redução da maioria. A Constituição, em seu artigo 5º, inciso 48, determina que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”, mas não é isso que ocorre na prática em função do déficit de vagas em presídios no Brasil.

“Um cidadão que cometeu um delito como tráfico de drogas não pode estar na mesma prisão de um latrocida, cujo crime envolve violência. O problema de se colocar jovens de 16 anos no sistema prisional adulto são as consequências que isso vai acarretar, tanto para o menor quanto para a sociedade”, acredita Valois, que também questiona a finalidade de “ressocialização” que o sistema penitenciário não cumpre. “O termo ‘ressocialização’ nasceu após a Segunda Guerra Mundial, quando a ONU começou a promover encontros internacionais e a olhar para os países ocidentais, vendo que tínhamos também nossos campos de concentração, as prisões. Quando percebeu isso, tentaram justificar esses campos de concentração em vez de acabar com eles, argumentando que eles tinham fins de ressocializar”, explica, lembrando de um fato que exemplifica as condições do cárcere no Brasil e do tratamento que é dado a quem é preso. “Tiveram quatro presos que estavam sob responsabilidade da Vara de Execuções Criminais onde eu trabalhava, quatro detentos que morreram queimados em um incêndio porque estavam algemados às camas. Eram dependentes químicos e estavam em crise de abstinência.”

“Reduzir a idade penal para lançar adolescentes nos presídios se faz um equívoco irreparável, porque, no País, se há algo pior do que o chamado ‘sistema Febem’ é o sistema penitenciário”, argumenta Saraiva. De acordo com a assessoria de imprensa da Fundação Casa, a reincidência caiu de 29%, em 2006, para 13,5%, em 2013. Ainda que alguns ex-internos possam fazer parte das estatísticas do sistema penitenciário adulto mais tarde, o índice é bem menor que o verificado entre os presos adultos. Ariel de Castro Alves, advogado

e ex-integrante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), destaca que os índices de reincidência no sistema prisional adulto chegam a ultrapassar 60%.

Alternativas à redução

Hoje, no Congresso Nacional, tramitam 25 projetos que têm como objetivo reduzir a maioria penal, e sete deles teriam condições de ir à votação no plenário, mas ainda não entraram na pauta dos parlamentares. Também há propostas como a do senador Paulo Bauer (PSDB-SC), que prevê sanções civis para jovens infratores sem redução da idade penal, como a postergação do início da maioria civil de 18 para os 21 anos, elevação para os mesmos 21 da idade mínima para habilitação de condução de veículos e a suspensão de direitos políticos pelo período em que durar a medida socioeducativa de internação.

Duas das propostas de emenda constitucional (PEC) que tramitam no Senado pretendem criar um modelo “híbrido” de maioria. Uma, a PEC 74/2011, pretende reduzir de 18 para 15 anos a maioria penal nos casos de homicídio doloso e latrocínio. Já a PEC 33/2012 prevê que, a partir dos 16 anos, jovens poderão ser punidos como adultos se cometerem crimes inafiançáveis ou reincidirem em crimes de lesão corporal grave ou roubo qualificado. Para Túlio Vianna, trata-se de uma maioria penal seletiva, que teria como alvo o adolescente de classe econômica mais baixa. “Resta saber se essa mesma sociedade que clama hoje pela redução da maioria penal vai aceitar amanhã que seus filhos também sejam presos pelas brigas nas quais se envolverem na saída dos colégios; ou pelos insultos aos professores e colegas nas redes sociais; ou pelas violações de direitos autorais na internet; ou pelo uso de drogas; ou por dirigirem sem habilitação. Ou será que a proposta seria punir apenas os adolescentes pobres?”, questiona, em artigo de O Estado de S.Paulo.

“Em quase 90% dos casos, a resposta que o Estado dá é tão ou mais gravosa que a dada pelo sistema penal aos maiores de 18 anos. O problema estaria nos delitos graves, para os quais o Estatuto fixa em três anos o limite da internação sem direito a atividades externas”, pondera Saraiva. Para ele, é necessário discutir aprimoramentos da legislação, mas tendo como parâmetro o próprio ECA e as experiências acumuladas durante os 22 anos de sua vigência. “É possível estabelecer faixas de responsabilização distintas em face da gravidade do delito, proporcionando mecanismos de defesa social mais eficientes do que aqueles concebidos em 1990.” Ele cita como exemplo o limite máximo de privação de liberdade, fixado em três anos, mas que em países vizinhos como Colômbia e Chile podem chegar a oito e dez anos, respectivamente, de forma similar ao que ocorre na Alemanha, onde esse período pode alcançar dez anos.

Para Luis Valois, o debate sobre a redução da maioria penal também se relaciona com outras questões. “Boa parte da sociedade, desde a escola primária, não tem nenhuma formação política, e nossa capacidade de engajamento tem diminuído dia após dia. Descrente da atividade política, entrega-se a seus instintos e deixa de raciocinar em termos comunitários, raciocinando somente em termos individuais. E o que sobra? O egoísmo e a vingança, um instinto não racional”, pondera. Segundo ele, é preciso destacar também o papel desempenhado pelo Judiciário no contexto do discurso repressivo. “Infelizmente, hoje o juiz se vê mais como um justiceiro, e proporcionar um debate nesse meio [o Judiciário] é muito difícil, os movimentos sociais poderiam propor possibilidades de solução, mas também estão entorpecidos por essa lógica. Muitas vezes, também clamam por prisão para determinados crimes, e reforçam, assim, um sistema que é contra eles mesmos.”

Vingança não é justiça

No jornal Folha de S. Paulo de 28 de abril, um depoimento vai de encontro a muito do que se fala a respeito da defesa da redução da maioria penal. Luiza Pastor, jornalista de 56 anos, contou um episódio que viveu quando tinha 19 anos. Estudante da Universidade de São Paulo (USP) à época, ela foi violentada por um

menor de idade e, apesar da terrível experiência, se posiciona de forma contrária à redução da maioridade penal.

“A única coisa que eu conseguia pensar era que não devia reagir. Aguentei a humilhação e a violência do estupro, chorando de raiva e vergonha, mas finalmente tudo acabou e ainda estava viva”, lembrou. Na delegacia, soube do passado do agressor. “Egresso de várias detenções, tinha o estupro por atividade predileta, mas sempre se safara. Filho de mãe prostituta e pai desconhecido, havia sido criado pela avó, uma senhora evangélica que tentara salvar-lhe a alma à custa de muitas surras. Era óbvio que algo havia dado muito errado no processo.”

Ao escutar uma “proposta” feita por um policial, que se dispôs a “mandar logo um tiro” no menor, ela rejeitou a ação. “Ainda me chamaram de covarde, por discordar de um justicamento. E insinuaram que, se eu tinha pena dele, era porque, vai ver, tinha até gostado. Não preciso dizer do alívio que senti ao embarcar, dois dias depois, para fora deste País.”

Em seu depoimento, ela conta como separou o desejo de vingança daquilo que idealizava como justiça. “Eu tinha claro que a vítima, ali, era eu. Que, se tivesse tido ferramenta, oportunidade e sangue frio, eu teria gostado de poder matar o safado que me violentara – e dormiria tranquila o resto da vida. Mas tinha mais claro ainda que a vingança que meu sangue pedia não cabia à Justiça, muito menos àquele que pretendia descontar no criminoso sua própria impotência.”

“Se os políticos quiserem fazer algo realmente eficaz para combater o crime na escalada absurda em que vivemos, terão de enfrentar os pedidos de vingança dos ofendidos da vez e criar um sistema penitenciário que efetivamente recupere quem pode e deve ser recuperado. Sem isso, qualquer mudança nas leis será pura e simples vingança. E vingança não é Justiça”, concluiu Luiza.

A tragédia e o diversionismo

No dia 11 de abril, após o assassinato do jovem Victor Hugo Deppman, o governador paulista Geraldo Alckmin (PSDB) anunciava que iria encaminhar ao Congresso Nacional uma proposta para aumentar o tempo de internação de adolescentes que cometeram crimes graves. Em 27 de abril, o secretário da Segurança Pública de São Paulo, Fernando Grella Vieira, defendeu uma revisão da legislação penal por conta da alegada participação de um adolescente (entre quatro suspeitos, três adultos) no assassinato da dentista Cinthya Magaly Moutinho de Souza.

Não é a primeira vez que Alckmin propõe um endurecimento da lei referente a infrações de menores de 18 anos. Em 2003, após o assassinato de um casal de jovens em Embu-Guaçu, região metropolitana de São Paulo, com a participação do adolescente conhecido como Champinha (preso até hoje em uma unidade de internação psiquiátrica), ele fez proposta semelhante. As ocasiões das duas propostas não soam apenas como oportunismo, mas sim uma reação do governador àquele que pode ser o seu calcanhar de Aquiles nas eleições de 2014.

Antes favorito absoluto à reeleição, o tucano viu sua popularidade cair após a onda de violência que recrudescer no segundo semestre de 2012. “De acordo com o Datafolha, em setembro, 40% dos eleitores consideravam seu governo ótimo ou bom e, em novembro, esse índice foi para 29%. Entre aqueles que apontavam seu governo como ruim ou péssimo, o percentual foi de 17% para 25%.

Em 2013, a capital paulista teve 305 homicídios registrados de janeiro a março, diante de 258 no mesmo período de 2012, um aumento de 18,2%. Também cresceram na cidade os casos de estupro: 867, em 2013, e

688 no primeiro trimestre do ano passado, e o número de roubos e latrocínios, 28.123 casos de janeiro a março deste ano e 27.570 nos três primeiros meses de 2012. Pregar contra a legislação penal para menores parece ser a tática diversionista de Alckmin.

O juiz de Direito Marcelo Semer, em artigo publicado em seu blogue, dá a chave do que pode ser uma explicação para o comportamento do governador. “Talvez seja um pouco mais difícil explicar porque quando os índices de criminalidade baixam, a vitória deve ser creditada à Administração, mas quando sobem, o problema é da lei.”

“Um pacote de equívocos que gera e mantém o caos”⁸

Por Leslie Chaves, Instituto Humanitas Unisinos

Entrevista com a socióloga Julita Lemgruber

A combinação entre uma legislação que agrava penas e contribui para a superlotação dos presídios e a morosidade judicial que obstrui o fluxo de entrada e saída de encarcerados dos presídios é o principal fator que gera e sustenta a situação caótica do sistema prisional brasileiro. A análise é da socióloga Julita Lemgruber, que desde os anos 1980 estuda o tema e afirma que esse cenário se mantém inalterado ao longo de décadas. De acordo com a pesquisadora, os principais punidos por esta estrutura são os que estão na base da pirâmide social do país. “Aqui quem acaba sendo penalizado com a pena de prisão, com raríssimas exceções, são os pobres, os negros, aqueles que moram nas periferias, enfim, quem não tem voz nem poder nessa sociedade”, aponta.

A socióloga destaca que os presídios não são e nunca foram espaços de ressocialização e nem a solução para oferecer segurança. “É uma hipocrisia dizer que se privará alguém de liberdade para que essa pessoa aprenda a viver em liberdade. É uma contradição em termos e uma forma de justificar a existência da pena de privação da liberdade”, constata. E ainda afirma com veemência que “não há relação de causa e efeito entre aumento do número de presos e queda do número de crimes, em nenhum país do mundo”.

De que maneira a senhora avalia o sistema prisional hoje no Brasil?

O punir o pobre no Brasil é caótico e essa é uma realidade de décadas, isso não é novidade. Eu particularmente já dei depoimentos em três CPIs [1], uma nos anos 1980, outra nos anos 1990 e outra nos anos 2000. Entre 1980 e 2010 houve três CPIs e agora recentemente houve uma quarta, só nesse período em que eu me dedico a esse assunto. Nessa última CPI me convidaram para dar um depoimento, mas eu me recusei porque eu já depus em três CPIs com quase dez anos de intervalo entre uma e outra e é impressionante, se você ler as análises e as conclusões finais dessas CPIs, elas são rigorosamente as mesmas: reconhecem o fracasso e caos absoluto do funcionamento do sistema penitenciário no Brasil. Então isso não é novidade para ninguém, é uma realidade de décadas e não se faz absolutamente nada. Acho que a gente chegou a essa situação por várias razões, mas é evidente que o sistema de justiça criminal não funciona. Mas, vindo de uma outra perspectiva, dentro dos objetivos a que esse sistema se propõe numa sociedade como a brasileira, extremamente hierarquizada e desigual, o sistema penitenciário está aí para criminalizar a pobreza, e ele cumpre esse papel muito bem, pune muito bem. Aqui quem acaba sendo penalizado com a pena de prisão, com raríssimas exceções, são os pobres, os negros, aqueles que moram nas periferias, enfim, quem não tem voz nem poder nessa sociedade.

⁸ <http://tribunadonorte.com.br/noticia/um-pacote-de-equa-vocos-que-gera-e-manta-m-o-caos/323761>

Em alguns de seus trabalhos a senhora aponta que o sistema prisional é a expressão de uma guerra contra a pobreza. Poderia falar um pouco sobre o que significa essa guerra?

O sistema penitenciário é a maior prova de que o sistema de justiça criminal funciona de forma a criminalizar a pobreza. O sistema penitenciário é o último momento desse ciclo de funcionamento. Na verdade, se fizéssemos uma análise ainda mais ampla, eu diria que o sistema de justiça criminal funciona de acordo com as leis vigentes nesse país, que também são normas que desde a sua origem têm o objetivo de deixar no claro aquelas ações que se deseja deixar no claro e criminalizar as ações de quem não tem poder e não tem voz na sociedade.

Há um estudo belíssimo de um jurista, já falecido, chamado Augusto Thompson. Ele escreveu o livro Quem são os criminosos?

O crime e o criminoso: entes políticos (Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007) e nessa pesquisa ele mostra como tudo isso funciona de modo que o resultado final seja criminalizar os pobres e os sem poder. Desde o momento em que são feitas as leis há uma série de ações do cotidiano que acabam sem ser criminalizadas porque não interessa que se as criminalize. Então, as leis também são desenhadas de forma a proteger os interesses de uns e não de outros. É todo um sistema que funciona, sim, é eficaz, sim, para os objetivos a que se propõe, se for considerado que esses objetivos são os de criminalizar a pobreza. Isso acontece aqui e em qualquer país do mundo.

O sistema penal se propõe a atender o binômio punir/ressocializar os apenados. É possível a coexistência desses dois objetivos? De que forma?

São dois objetivos absolutamente antagônicos e é uma hipocrisia a gente insistir na possibilidade de que a privação da liberdade possa contribuir para reformar alguém. Sabemos que o sistema penitenciário está aí para punir o pobre, e pune muito bem. Esses sistemas não foram feitos para transformar criminosos em não criminosos. É uma hipocrisia dizer que se privará alguém de liberdade para que essa pessoa aprenda a viver em liberdade. É uma contradição em termos e uma forma de justificar a existência da pena de privação da liberdade.

O que eu tenho insistido é que a gente precisa ter clareza também de que no Brasil há problemas adicionais graves. Temos uma explosão do número de presos; hoje há mais de 600 mil encarcerados e só tem lugar para aproximadamente metade deles. Isso é resultado também de legislações inadequadas e funcionamento absolutamente caótico na entrada e na saída do sistema.

A primeira legislação, ainda nos anos 1990, instituindo os crimes hediondos, fez com que se oferecessem mais restrições na obtenção de qualquer possibilidade de benefício legal aos condenados por delitos dessa categoria. Esse foi o primeiro momento em que se agravaram penas, sempre com a ideia equivocada a que os juristas chamam de legislação do pânico.

O que aconteceu é que nos anos 1990 houve uma onda de sequestros, principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo, e aí surge a lei dos crimes hediondos com a expectativa de que isso pudesse inibir os sequestros. Depois, a filha da Glória Peres [2], Daniella Peres, foi assassinada e aí se considerou que também os homicídios seriam crimes hediondos. Em seguida, o tráfico de drogas também passou a ser considerado um crime hediondo. Então, hoje esse pacote de crimes hediondos é muito diverso, inclui crimes que vão do sequestro ao tráfico de drogas. Isso realmente contribuiu com a limitação dos benefícios legais que pessoas condenadas por esses crimes poderiam obter e também contribuiu muito para a superlotação do sistema.

Piora ainda mais em 2006, quando entrou em vigor a lei do tráfico e agravou essa situação porque tínhamos como pena mínima três anos para o tráfico de drogas, e a partir dessa legislação aumentou para cinco anos o mínimo para condenações por este delito, além do que não houve a distinção entre usuário e traficante,

abrindo uma margem enorme para a rotulação de pessoas pobres, negras, faveladas como traficantes. Essa lei não ajudou.

Sabemos que nos últimos 15 anos a população prisional em geral triplicou, mas a população presa especificamente por tráfico de drogas mais do que triplicou nos últimos cinco anos. Então, essa lei claramente piorou a situação dos presídios. Tem-se de um lado legislações que contribuíram para a explosão do número de presos, e por outro lado tem dois momentos do funcionamento do sistema de justiça criminal que também contribuem para isso. Cerca de 40% dos nossos presos são provisórios, e isso é um número impensável em alguns países do mundo. O máximo admitido é que se tenha 15% dos presos como provisórios, isto é, aqueles que ainda não estão condenados e aguardam por julgamento. Pense, no Brasil 40% do contingente de 600 mil presos são provisórios, isso é um escândalo, e ninguém se assusta com isso! E por que isso acontece? Porque essas pessoas não têm quem as defenda, e ficam mofando nas cadeias ou nas delegacias aguardando julgamento. É uma vergonha para o país.

Temos um problema grave na entrada do sistema penitenciário e também na saída, porque grande parte dos presos já condenado poderia ter algum benefício legal, como progressão de regime e livramento condicional. Entretanto, esses benefícios atrasam muito porque o sistema não está preparado para fornecer ao judiciário toda a documentação necessária para que sejam concedidos. Por sua vez, o judiciário e as varas de execução estão repletos de processos e não conseguem dar encaminhamento a tempo para as solicitações desses benefícios. Assim se tem um estrangulamento do sistema na entrada e na saída. Então temos um sistema estrangulado e ainda, como pano de fundo, legislações que agravaram as penas, e — importante que se diga — que não contribuíram para diminuir a criminalidade.

De que modo a senhora avalia o campo de estudos acadêmicos que trata das discussões sobre segurança e sistemas punitivos? Que papel tem a academia nesses debates?

Lamentavelmente o sistema penitenciário jamais foi um assunto de interesse da academia, pelo menos ao longo dessas décadas que eu acompanho esse tema. Isso é muito triste porque uma das coisas que poderia propiciar avanços nessa área é o compromisso de estudiosos, tanto alunos quanto professores, em discutir essas questões e buscar alternativas, seja para o funcionamento da prisão, seja para o aperfeiçoamento de algumas das estratégias que compõem a atividade do sistema penitenciário. Hoje, se formos procurar livros sobre prisões no Brasil, não encontraremos nem uma dúzia. Ao contrário, eu diria que nos últimos 20 anos a temática da segurança pública, por exemplo, vem despertando muito interesse na academia. Atualmente estão espalhados pelo Brasil vários centros de estudos dedicados aos temas da segurança pública, da violência, das polícias. Mas, lamentavelmente, o sistema penitenciário não foi um ponto que seduziu os estudiosos do sistema de justiça criminal. Se essa situação fosse diferente, talvez tivéssemos mais avanços.

De que forma a senhora vê as discussões sobre a proposta de privatização dos presídios? Qual a questão de fundo em torno destas privatizações?

Acho que claramente nesse momento há muitos interesses em jogo. A própria discussão da redução da maioria penal e a possibilidade do aumento significativo no número de presos que essa decisão implicaria vão, necessariamente, provocar a discussão sobre a necessidade de criação de mais vagas nos presídios. A inclinação para uma medida que num primeiro momento parece mais fácil e rápida, que é a privatização, costuma surgir nesses momentos.

Ninguém para e pensa que se atentássemos para as questões que eu apontei antes, como o estrangulamento do sistema penal na entrada e na saída dos presos e a legislação equivocada que agrava penas, talvez tivéssemos metade do número de apenados que temos hoje no país. Então, nesses momentos em que há superlotação, em que há riscos de redução da maioria penal, essa discussão da privatização é muito presente. Eu sou radicalmente contra, tenho várias ressalvas quanto a isso. A primeira diz respeito a

uma questão ética, política e ideológica, com a qual geralmente ninguém está muito preocupado. É o Estado que priva alguém de liberdade, então é ele quem tem que administrar essa privação da liberdade, não pode entregá-la para a iniciativa privada cuidar. Isso seria um absurdo do ponto de vista ético, moral, político e ideológico. Mas esse debate não é feito.

Outro ponto importante é que prisões privadas não custam mais barato. O custo per capita de um preso em uma prisão privada é até três vezes maior do que em uma prisão pública. Os contratos desse tipo de presídio são de até de 30 anos. Na verdade, se tivéssemos um funcionamento adequado do sistema penitenciário, não haveria a preocupação com a criação de novas vagas.

Os adolescentes que estiveram em conflito com a lei. O que fazer?⁹

Por Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná

É preciso construir com políticas públicas e não com polícia verdadeira ponte de ouro entre a marginalidade e a cidadania.

A sociedade brasileira, tão condescendente com os políticos corruptos, os funcionários públicos peculatórios e os grandes fraudadores do fisco (aqueles que com suas ações subtraem criminosamente os recursos necessários para a implementação de políticas sociais públicas, como saúde, educação, habitação, etc.), volta-se novamente, pela manipulação ideológica que sofre, a transformar as crianças e adolescentes em "bodes expiatórios" da situação de insegurança por todos experimentada (mesmo que os atos infracionais correspondam a menos de cinco por cento do total dos crimes ocorridos no país). Continuamos no topo da lista dos países com maior desigualdade social (as riquezas produzidas pelos brasileiros não são distribuídas entre todos e acabam concentradas nas mãos de grupos minoritários que se beneficiam das estruturas sociais injustas estabelecidas no país, enquanto a grande maioria da população acaba marginalizada, ou seja, à margem dos benefícios produzidos pela sociedade). Não cumprimos o comando constitucional no sentido de realizar auditoria da nossa dívida, conforme estabelece as disposições transitórias da Constituição Federal de 1988 (implicando, na prática, permanente comprometimento orçamentário para o fim de pagar os serviços da dívida, que não se sabe se sequer é legal).

Por outro lado, os administradores já condenados por improbidade administrativa (inclusive aqueles do estilo "rouba mas faz"), assim como mensaleiros e sanguessugas de todas as espécies, são reeleitos e por isso mesmo os orçamentos públicos devem contemplar recursos para atender os interesses dos financiadores das campanhas eleitorais (que sabemos, com o abuso do poder econômico, ferem de morte o caráter democrático de nosso processo eleitoral). Em razão das iniquidades sociais (sensivelmente agravadas pelo fato de que o Estado Brasileiro continua se vangloriando da ampliação do superávit primário sem se envergonhar com sua dívida social), multiplicam-se as tristes figuras dos sem oportunidade de vida digna. Nesse contexto de tragédia padecem especialmente, pela sua condição de vulnerabilidade, a população infanto-juvenil, sem vez nem voz na nossa sociedade e distantes da proteção integral enunciada na Constituição Federal (calcula-se a existência de cerca de quarenta milhões de crianças e adolescentes carentes ou abandonados, boa parte entregue à própria sorte, perambulando pelas ruas, sobrevivendo através da esmola degradante ou da prostituição, usando drogas, cometendo atos infracionais).

⁹ <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=253>

Pior, aqueles que deveriam estar garantindo os direitos a eles prometidos no ordenamento jurídico (na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente), principalmente o de absoluta prioridade (que significa, entre outras coisas, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, assim como destinação privilegiada de recursos, conduzindo à certa conclusão de que lugar de criança é na família, na escola e, também, nos orçamentos públicos), transformam-se agora para, ao invés de esclarecer, agradar a equivocada opinião pública em seus algozes. Exatamente os governantes e parlamentares que mais relapsos se mostram em suas tarefas de canalizar recursos indispensáveis aos programas e ações definidos na política traçada pelos Conselhos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (permitindo assim, por desgraçados exemplos, que milhares de crianças Fernandos, Joãos e Hélios morram todos os anos em razão da desnutrição e de doenças facilmente evitáveis, enquanto que na instituição do Fundeb (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico) sequer se havia feito previsão das creches e, agora, quer-se prevê-las com patamar insuficiente de recursos; ou que milhões de adolescentes não possam frequentar cursos de iniciação profissional, capazes de garantir acesso ao mercado formal de trabalho; ou que na absoluta maioria dos Estados e Municípios não existam programas de auxílio e orientação às famílias, assim como aqueles destinados à execução das chamadas medidas protetivas, todos estabelecidos como obrigatórios no Estatuto da Criança e do Adolescente), são os que bradam palavras de ódio e vingança contra as crianças e adolescentes.

Convém então, como forma primária de prevenção à chamada delinquência infanto-juvenil, aproveitar de forma positiva a mobilização popular em curso para, via garantia dos direitos fundamentais, construir com políticas públicas e não com polícia verdadeira ponte de ouro entre a marginalidade e a cidadania (reconhecendo-se que, mesmo sem existir um inerente vínculo entre pobreza e criminalidade, alguns adolescentes experimentam condições reais de vida tão adversas, insuperáveis pelos meios tidos como legais ou legítimos, que acabam mesmo e infelizmente impulsionados no sentido da criminalidade).

Em outro aspecto, levando-se em conta que os adolescentes são pessoas em peculiar fase de desenvolvimento marcada por crise determinada pela complexa passagem do mundo infantil para o adulto (todos, de qualquer maneira, ainda não devidamente socializados), vale lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente já prevê resposta, de caráter socioeducativo, para a prática de atos infracionais (não contemplando qualquer regra que possa ser traduzida em "garantir impunidade" aos adolescentes, tanto que, para os casos mais graves, estabelece inclusive medida privativa de liberdade). Além da sua submissão ao Estatuto da Criança e do Adolescente, prevista no art. 228, da Constituição Federal, constituir cláusula pétrea (portanto, insuscetível de modificação por emenda constitucional), tem-se que as medidas socioeducativas objetivam o resgate social do adolescente autor de ato infracional e não a entrega definitiva do mesmo para o mundo da criminalidade.

A opção pela diminuição da imputabilidade penal (para dezesseis ou catorze anos de idade) importará exatamente nisso: ao invés de oportunidade para vir a desenvolver sua potencial sociabilidade (e construir projeto de vida afastado da criminalidade) o adolescente (inclusive aquele autor de delitos sem gravidade) acabará completando seu processo de formação na promiscuidade da penitenciária de adultos, convivendo com a violência física, psíquica e sexual, tornando-se ainda mais revoltado e violento, quando não passando a integrar organizações criminosas (ou seja, sendo devolvido depois à sociedade um cidadão de pior categoria de que quando ingressou no sistema). Ainda e diante do princípio constitucional da brevidade enquanto informador da medida privativa de liberdade (constante também da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), sequer o aumento do prazo de internação se mostra adequado, vez que, sem dúvida, melhor será a implementação dos programas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (especialmente a de liberdade assistida), bem como o funcionamento de unidades de internação onde haja, por equipe técnica especializada, a execução efetivamente individualizada da medida (eliminando-se a desastrosa história das "febens da morte").

Indispensável também a integração ao sistema de unidades hospitalares para o atendimento de adolescentes duplamente inimputáveis, isto é, além de menores de dezoito anos, também portadores de doença mental ou distúrbios psiquiátricos (exatamente aqueles capazes da prática dos atos infracionais mais graves e que, hoje, não recebem o tratamento adequado).

Por fim, se a ideia é a de usar exemplos de outros países, melhor será nos espelhamos na Holanda e na Suécia (cuja idade penal só se dá depois dos vinte e um anos de idade) e, segundo conclusão do Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância), encontram-se, entre os vinte e um países mais ricos, nos dois primeiros lugares em qualidade de vida para crianças e adolescentes e não nos Estados Unidos e na Inglaterra, que ostentam os dois últimos lugares, apresentando os maiores índices de envolvimento com drogas e prática de atos contrários à lei. Tendo a indignação como elemento propulsor ao aprimoramento de nosso processo civilizatório e escrevendo com as tintas da fraternidade melhores páginas para nossa infância e juventude (especialmente no que se refere à concretização de seus direitos fundamentais), por certo estaremos todos contribuindo para o alcance, o quanto antes, do objetivo fundamental da República Federativa do Brasil: o de ver instalada uma sociedade livre, justa e solidária.

Minoridade penal e autonomia moral

Por Christian Ingo Lenz Dunker¹⁰, Revista Fórum

A aprovação da lei da redução da maioridade penal é mais um capítulo de nosso novo ressentimento social. Ela dá eco aos que clamam por mais prisões e menos escolas. Ela é mais uma lei feita por síndicos que pensam o país como um enorme condomínio

O recente debate sobre a redução da maioridade penal levanta uma pergunta pouco confortável para psicólogos e psicanalistas: em qual idade, e sob quais circunstâncias, pode-se atribuir a alguém plena responsabilidade sobre seus atos? Pergunta que força uma fronteira entre o educativo e o jurídico. No Brasil, o menor de 18 anos não comete um crime, mas uma infração. Ele recebe uma medida "socioeducativa", não uma pena. Ele não é privado de sua liberdade, mas internado ou tutelado pelo Estado. Também para o maior de 18 anos a prisão não é instrumento de punição, mas de reeducação e reintegração social. Isso mostra que a linha divisória entre o educativo e o judiciário, entre crianças e adultos, entre os imputáveis e os inimputáveis, deveria ser pensada mais como um litoral, com contornos móveis, do que como uma fronteira fixa.

Neste litoral há momentos em que a maré está alta para adolescentes criminosos. Eles perpetuam crimes de atroz barbaridade, que convidam a uma emancipação automática, pelo engenho e astúcia mórbida. Crimes cruéis são próprios dos adultos, logo devem ser julgado pela lei dos adultos. Atos que envolvem prazer sádico, desconsideração pelo outro, motivo torpe ou fútil, deveriam ser considerados ainda mais graves, logo mais adultos.

O caso máximo desta série ocorre quando estamos diante de alguém que sabe o que está fazendo, que goza com o que está fazendo e ademais instrumentaliza a lei em seu favor. Ser capaz de "jogar com a lei"

¹⁰ Christian Ingo Lenz Dunker é psicanalista, professor livre-docente do Instituto de Psicologia da USP, analista membro do Fórum Laciano e fundador do Laboratório de Teoria Social, Filosofia e Psicanálise da USP. Colabora quinzenalmente para a revista Fórum

praticando atos ilícitos dias antes de alcançar a maioridade é a evidência maior de que esta pessoa interiorizou a lei tão bem quanto qualquer outro adulto “esperto” e “esclarecido”. O paradoxo aqui é que este modelo de adulto cruel, esperto e mal-intencionado é apenas uma forma de contra ideal do que supomos ser a infância. Más novas. Crianças são cruéis, expertas e mal-intencionadas. Basta dar-lhes os meios e a ocasião e as circunstâncias, que elas rapidamente exercem sua tirania, seu sadismo e sua capacidade de transgredir a lei. Freud continua correto ao advogar que recalamos nossa infância. E o que sobra deste recalque é uma imagem falsa do que deveria ser uma criança.

Primitivamente o tema da minoridade não é educativo, psicológico ou jurídico, mas filosófico. No século XVIII, Kant veio a definir a maioridade como uso livre da razão no espaço público, introduzindo o conceito de autonomia, em oposição com a minoridade da infância, na qual somos tutelados, pela família e pelo Estado. Desde então autonomia associa-se com um percurso de individuação, envolvendo competências morais, discursivas e cognitivas convergentes com o processo de incorporação da lei. Geralmente entendemos que este processo se conclui quando o sujeito é capaz de seguir a lei porque ela adquiriu um sentido impessoal e necessário, não porque estamos coagidos pelo medo ou pelo desejo, orientados por inclinações ou interesses, movidos por exemplos e normas, mas porque livremente escolhemos nos submeter a lei. Daí que autonomia carregue consigo o sentido da autoridade, como se fôssemos todos autores da lei. Esta é a teoria moral do dever, que encontrou seu correlato psicológico em Piaget e Kohlberg e seu equivalente sociológico em Habermas e Rawls. Ser autônomo é ser capaz de se reconhecer nas leis que nos governam e se fazer reconhecer perante elas, inclusive de modo a aplicar, questionar ou transgredi-las. A psicanálise acrescentou um importante adendo a esta concepção ao notar que nossa relação com a lei é homóloga à relação que temos com o desejo.

Postular a redução da maioridade penal deveria basear-se em uma concepção de responsabilidade e autonomia. Esta depende de como, para um determinado sujeito, combinam-se suas condições para agir, saber e posicionar-se diante do prazer. Contudo o litoral entre saber e gozo é um mar revolto durante adolescência. Em uma semana o sujeito dá mostras do mais elevado pensamento lógico formal e reflexivo, para na situação seguinte agir por princípios de flagrante heteronomia irreflexiva ou mera impulsividade.

A capacidade de contrapor casos e regras, de definir exceções e generalizações, de criar e negociar a lei, pela qual os laços com o outro se organizam, dão forma ao saber que chamamos de responsabilidade. A terrível travessia adolescente é ainda mais perigosa porque além de princípios o sujeito é convocado a dar provas de maioridade, ou seja, a produzir atos. Atos de reconhecimento e bravura, testes de desafio e incerteza, obediência e fé em um líder humano, inhumano ou extra-humano, ao qual supomos autoridade, fazem parte da lógica do acesso à maioridade.

O domínio do corpo, das emoções e dos prazeres, de seus usos e abusos, compõe o terceiro ângulo de verificação da responsabilidade. A antiga noção de caráter nada mais era do que esta amálgama entre experiências corporais, geralmente decorrentes do mundo do trabalho, experiências de saber, criadas pelos dispositivos de educação moral e as experiências de teste, prova ou qualificação, chamadas pelos antropólogos de rituais de passagem.

Diante da dúvida de imputabilidade devemos investigar cada um destes ângulos que definem a posição de um sujeito. A forma como a lei de seu desejo se articula narrativa e discursivamente com o Outro social deveria definir o regime de retribuição, reparação ou de equilíbrio a que ele deve se submeter. É por isso que muitos países adotam um regime penal baseado no conceito de jovem adulto, no qual em cada caso decide-se a maioridade ou minoridade penal do infrator. No Brasil, curiosamente, esta ideia não pegou. Talvez porque isso incrementa imaginariamente a excepcionalidade do infrator que instrumentaliza sua condição de menor para praticar crimes. Nos países que adotam uma estratégia mais gradualista para a

decisão de imputabilidade, esta depende de uma junta formada por instâncias jurídicas, educativas, médicas e psicológicas. Distribui-se assim as determinações pelas quais a posição de autoridade se exerce na formação do caso social, antes da partição entre caso jurídico ou caso educacional. O que o sujeito diz sobre o que ele fez, o modo como ele se coloca diante de seu ato, define a diferença de seu destino penal ou educativo e indica o tipo de tratamento médico ou psicológico que ele receberá. Responder pelos atos é uma função de linguagem, que presume a existência de perguntas. Responder não é só pagar, mas também assumir e impor consequências.

O progresso rumo à subjetivação da lei do desejo varia conforme as conquistas de cada um na relação entre responsabilidade e autoridade. A adolescência introduz um adicional de inconstância entre saber, prazer e agir que dão forma indeterminada à responsabilidade de cada um em cada caso. Finalmente, cada cultura ou subcultura terá sua gramática particular de exigências que relacionam autoridade e responsabilidade. Dito isso, o verdadeiro problema não deveria estar em saber se 18 anos são um critério melhor que 16 ou 12. Há os de 12 respondem com autonomia de 18. Isso é um exemplo crasso da minoridade de nosso pensamento penal. Há os de 18 que se situam subjetivamente como os de 10. Reduzir a maioridade penal como forma de impor medo e respeito aos jovens adultos é uma maneira de desconsiderar esta diferença.

A datação da maioridade penal nos leva a uma falsa escolha. Ou enfatizamos a tendência universalista da lei, tornando mais pessoas iguais diante de uma fronteira comum mais inclusiva, ou escolhemos uma lei mais particularista, tornando sua aplicação regulada por litorais de transições, nos quais as exceções se tornarão a regra. Países de tradição protestante e onde vigoram formas jurídicas que incorporam melhor os usos e costumes, como Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos e os países escandinavos tendem a escolher os sistemas litorâneos, com início aos 12 ou 14 anos da responsabilidade penal juvenil. Países de tradição católica, onde a herança do direito romano e do código napoleônico é maior, como o Brasil, tendem a escolher os sistemas de fronteira, com idade penal de 18 anos. Ou seja, a responsabilidade, assim como no processo de construção da autonomia, nunca é um processo exclusivo do indivíduo, pois ela é correlata do tipo de responsabilização, tutelar ou majorizante, que o Estado e as demais instituições sociais atribuem a si mesmas. Pensar que a redução da maioridade penal exercerá um efeito de medo, suficiente para criar a autoridade que falta para impedir crimes é apenas mais um exemplo da minoridade de nosso pensamento penal.

A forma como o debate sobre o assunto conduziu-se no Brasil desconsiderou estes argumentos mais elementares substituindo-os por lógicas punitivas do tipo: “se alguém tem responsabilidade para pegar em uma arma, deve ser responsável pelos seus efeitos”. Ora, este tipo de pensamento é ele mesmo minoritário, pois está claramente amparado em uma falácia particularista, afinal é justamente pelo pouco apreço e ponderação sobre o valor da vida que alguém pode pegar e usar uma arma como um brinquedo.

Mas este erro que é tomar o particular como universal liga-se a um segundo equívoco que reside no subtexto vingativo de quem se sabe protegido pela lei. Ou seja, se o enunciado da lei é falsamente kantiano sua enunciação é verdadeiramente sadiana: para os filhos de ricos, que demoram maior tempo para “crescer”, em meio a um a infância protegida e postergada, mantemos a leniência da justiça para quem pode pagar por ela. Para os filhos de pobres, que devem crescer mais rápido, em meio a uma meia-educação para o trabalho, é preciso aplicar a lei mais cedo. Indiretamente legitimamos a chacina de adolescentes pobres e negros, atualmente em curso na periferia das grandes metrópoles.

Conclusão: a aprovação da lei da redução da maioridade penal é mais um capítulo de nosso novo ressentimento social. Ela dá eco aos que clamam por mais prisões e menos escolas. Ela é mais uma lei feita por síndicos que pensam o país como um enorme condomínio.

Movimento 18 razões contra a redução da maioridade penal

1° Porque já responsabilizamos adolescentes em ato infracional

A partir dos 12 anos, qualquer adolescente é responsabilizado pelo ato cometido contra a lei. Essa responsabilização, executada por meio de medidas socioeducativas previstas no ECA, tem o objetivo de ajudá-lo a recomeçar e a prepará-lo para uma vida adulta de acordo com o socialmente estabelecido. É parte do seu processo de aprendizagem que ele não volte a repetir o ato infracional. Por isso, não devemos confundir impunidade com imputabilidade. A imputabilidade, segundo o Código Penal, é a capacidade da pessoa entender que o fato é ilícito e agir de acordo com esse entendimento, fundamentando em sua maturidade psíquica.

2° Porque a lei já existe, resta ser cumprida

O ECA prevê seis medidas educativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Recomenda que a medida seja aplicada de acordo com a capacidade de cumpri-la, as circunstâncias do fato e a gravidade da infração.

Muitos adolescentes, que são privados de sua liberdade, não ficam em instituições preparadas para sua reeducação, reproduzindo o ambiente de uma prisão comum. E mais: o adolescente pode ficar até 9 anos em medidas socioeducativas, sendo três anos interno, três em semiliberdade e três em liberdade assistida, com o Estado acompanhando e ajudando a se reinserir na sociedade. Não adianta só endurecer as leis se o próprio Estado não as cumpre.

3° Porque o índice de reincidência nas prisões é de 70%

Não há dados que comprovem que o rebaixamento da idade penal reduz os índices de criminalidade juvenil. Ao contrário, o ingresso antecipado no falido sistema penal brasileiro expõe as(os) adolescentes a mecanismos/comportamentos reprodutores da violência, como o aumento das chances de reincidência, uma vez que as taxas nas penitenciárias são de 70% enquanto no sistema socioeducativo estão abaixo de 20%.

A violência não será solucionada com a culpabilização e punição, mas pela ação da sociedade e governos nas instâncias psíquicas, sociais, políticas e econômicas que as reproduzem. Agir punindo e sem se preocupar em discutir quais os reais motivos que reproduzem e mantém a violência, só gera mais violência.

4° Porque o sistema prisional brasileiro não suporta mais pessoas

O Brasil tem a 4° maior população carcerária do mundo e um sistema prisional superlotado com 500 mil presos. Só fica atrás em número de presos para os Estados Unidos (2,2 milhões), China (1,6 milhões) e Rússia (740 mil).

O sistema penitenciário brasileiro NÃO tem cumprido sua função social de controle, reinserção e reeducação dos agentes da violência. Ao contrário, tem demonstrado ser uma “escola do crime”. Portanto, nenhum tipo de experiência na cadeia pode contribuir com o processo de reeducação e reintegração dos jovens na sociedade.

5° Porque reduzir a maioridade penal não reduz a violência

Muitos estudos no campo da criminologia e das ciências sociais têm demonstrado que NÃO HÁ RELAÇÃO direta de causalidade entre a adoção de soluções punitivas e repressivas e a diminuição dos índices de violência.

No sentido contrário, no entanto, se observa que são as políticas e ações de natureza social que desempenham um papel importante na redução das taxas de criminalidade.

Dados do Unicef revelam a experiência malsucedida dos EUA. O país, que assinou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aplicou em seus adolescentes, penas previstas para os adultos. Os jovens que cumpriram pena em penitenciárias voltaram a delinquir e de forma mais violenta. O resultado concreto para a sociedade foi o agravamento da violência.

6° Porque fixar a maioria penal em 18 anos é tendência mundial

Diferentemente do que alguns jornais, revistas ou veículos de comunicação em geral têm divulgado, a idade de responsabilidade penal no Brasil não se encontra em desequilíbrio se comparada à maioria dos países do mundo.

De uma lista de 54 países analisados, a maioria deles adota a idade de responsabilidade penal absoluta aos 18 anos de idade, como é o caso brasileiro.

Essa fixação majoritária decorre das recomendações internacionais que sugerem a existência de um sistema de justiça especializado para julgar, processar e responsabilizar autores de delitos abaixo dos 18 anos.

7° Porque a fase de transição justifica o tratamento diferenciado

A Doutrina da Proteção Integral é o que caracteriza o tratamento jurídico dispensado pelo Direito Brasileiro às crianças e adolescentes, cujos fundamentos encontram-se no próprio texto constitucional, em documentos e tratados internacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal doutrina exige que os direitos humanos de crianças e adolescentes sejam respeitados e garantidos de forma integral e integrada, mediando e operacionalização de políticas de natureza universal, protetiva e socioeducativa.

A definição do adolescente como a pessoa entre 12 e 18 anos incompletos implica a incidência de um sistema de justiça especializado para responder a infrações penais quando o autor trata-se de um adolescente.

A imposição de medidas socioeducativas e não das penas criminais relaciona-se justamente com a finalidade pedagógica que o sistema deve alcançar, e decorre do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento na qual se encontra o adolescente.

8° Porque as leis não podem se pautar na exceção

Até junho de 2011, o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), do Conselho Nacional de Justiça, registrou ocorrências de mais de 90 mil adolescentes. Desses, cerca de 30 mil cumprem medidas socioeducativas. O número, embora seja considerável, corresponde a 0,5% da população jovem do Brasil, que conta com 21 milhões de meninos e meninas entre 12 e 18 anos.

Sabemos que os jovens infratores são a minoria, no entanto, é pensando neles que surgem as propostas de redução da idade penal. Cabe lembrar que a exceção nunca pode pautar a definição da política criminal e muito menos a adoção de leis, que devem ser universais e valer para todos.

As causas da violência e da desigualdade social não se resolverão com a adoção de leis penais severas. O processo exige que sejam tomadas medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo. Ações no campo da educação, por exemplo, demonstram-se positivas na diminuição da vulnerabilidade de centenas de adolescentes ao crime e à violência.

9° Porque reduzir a maioria penal é tratar o efeito, não a causa

A constituição brasileira assegura nos artigos 5º e 6º direitos fundamentais como educação, saúde, moradia, etc. Com muitos desses direitos negados, a probabilidade do envolvimento com o crime aumenta, sobretudo entre os jovens.

O adolescente marginalizado não surge ao acaso. Ele é fruto de um estado de injustiça social que gera e agrava a pobreza em que sobrevive grande parte da população.

A marginalidade torna-se uma prática moldada pelas condições sociais e históricas em que os homens vivem. O adolescente em conflito com a lei é considerado um 'sintoma' social, utilizado como uma forma de eximir a responsabilidade que a sociedade tem nessa construção. Reduzir a maioria é transferir o problema. Para o Estado é mais fácil prender do que educar.

10° Porque educar é melhor e mais eficiente do que punir

A educação é fundamental para qualquer indivíduo se tornar um cidadão, mas é realidade que no Brasil muitos jovens pobres são excluídos deste processo. Puni-los com o encarceramento é tirar a chance de se

tornarem cidadãos conscientes de direitos e deveres, é assumir a própria incompetência do Estado em lhes assegurar esse direito básico que é a educação.

As causas da violência e da desigualdade social não se resolverão com adoção de leis penais mais severas. O processo exige que sejam tomadas medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo. Ações no campo da educação, por exemplo, demonstram-se positivas na diminuição da vulnerabilidade de centenas de adolescentes ao crime e à violência.

Precisamos valorizar o jovem, considerá-los como parceiros na caminhada para a construção de uma sociedade melhor. E não como os vilões que estão colocando toda uma nação em risco.

11° Porque reduzir a maioria penal isenta o Estado do compromisso com a juventude

O Brasil não aplicou as políticas necessárias para garantir às crianças, aos adolescentes e jovens o pleno exercício de seus direitos e isso ajudou em muito a aumentar os índices de criminalidade da juventude. O que estamos vendo é uma mudança de um tipo de Estado que deveria garantir direitos para um tipo de Estado Penal que administra a panela de pressão de uma sociedade tão desigual. Deve-se mencionar ainda a ineficiência do Estado para emplacar programas de prevenção da criminalidade e de assistência social eficazes, junto às comunidades mais pobres, além da deficiência generalizada em nosso sistema educacional.

12° Porque os adolescentes são as maiores vítimas, e não os principais autores da violência

Até junho de 2011, cerca de 90 mil adolescentes cometeram atos infracionais. Destes, cerca de 30 mil cumprem medidas socioeducativas. O número, embora considerável, corresponde a 0,5% da população jovem do Brasil que conta com 21 milhões de meninos e meninas entre 12 e 18 anos.

Os homicídios de crianças e adolescentes brasileiros cresceram vertiginosamente nas últimas décadas: 346% entre 1980 e 2010. De 1981 a 2010, mais de 176 mil foram mortos e só em 2010, o número foi de 8.686 crianças e adolescentes assassinadas, ou seja, 24 POR DIA!

A Organização Mundial de Saúde diz que o Brasil ocupa a 4ª posição entre 92 países do mundo analisados em pesquisa. Aqui são 13 homicídios para cada 100 mil crianças e adolescentes; de 50 a 150 vezes maior que países como Inglaterra, Portugal, Espanha, Irlanda, Itália, Egito cujas taxas mal chegam a 0,2 homicídios para a mesma quantidade de crianças e adolescentes.

13° Porque, na prática, a PEC 33/2012 é inviável

A Proposta de Emenda Constitucional quer alterar os artigos 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo que prevê a possibilidade de desconsiderar da inimputabilidade penal de maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

E o que isso quer dizer? Que continuarão sendo julgados nas varas Especializadas Criminais da Infância e Juventude, mas se o Ministério Público quiser poderá pedir para 'desconsiderar inimputabilidade', o juiz decidirá se o adolescente tem capacidade para responder por seus delitos. Seriam necessários laudos psicológicos e perícia psiquiátrica diante das infrações: crimes hediondos, tráfico de drogas, tortura e terrorismo ou reincidência na prática de lesão corporal grave e roubo qualificado. Os laudos atrasariam os processos e congestionariam a rede pública de saúde.

A PEC apenas delega ao juiz a responsabilidade de dizer se o adolescente deve ou não ser punido como um adulto.

No Brasil, o gargalo da impunidade está na ineficiência da polícia investigativa e na lentidão dos julgamentos. Ao contrário do senso comum, muito divulgado pela mídia, aumentar as penas e para um número cada vez mais abrangente de pessoas não ajuda em nada a diminuir a criminalidade, pois, muitas vezes, elas não chegam a ser aplicadas.

14° Porque reduzir a maioria penal não afasta crianças e adolescentes do crime

Se reduzida a idade penal, estes serão recrutados cada vez mais cedo.

O problema da marginalidade é causado por uma série de fatores. Vivemos em um país onde há má gestão de programas sociais/educacionais, escassez das ações de planejamento familiar, pouca oferta de lazer nas periferias, lentidão de urbanização de favelas, pouco policiamento comunitário, e assim por diante.

A redução da maioria penal não visa a resolver o problema da violência. Apenas fingir que há “justiça”. Um autoengano coletivo quando, na verdade, é apenas uma forma de massacrar quem já é massacrado.

Medidas como essa têm caráter de vingança, não de solução dos graves problemas do Brasil que são de fundo econômico, social, político. O debate sobre o aumento das punições a criminosos juvenis envolve um grave problema: a lei do menor esforço. Esta seduz políticos prontos para oferecer soluções fáceis e rápidas diante do clamor popular. Nesse momento, diante de um crime odioso, é mais fácil mandar quebrar o termômetro do que falar em enfrentar com seriedade a infecção que gera a febre.

15° Porque afronta leis brasileiras e acordos internacionais

Vai contra a Constituição Federal Brasileira que reconhece prioridade e proteção especial a crianças e adolescentes. A redução é inconstitucional.

Vai contra o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de princípios administrativos, políticos e pedagógicos que orientam os programas de medidas socioeducativas.

Vai contra a Doutrina da Proteção Integral do Direito Brasileiro que exige que os direitos humanos de crianças e adolescentes sejam respeitados e garantidos de forma integral e integrada às políticas de natureza universal, protetiva e socioeducativa.

Vai contra parâmetros internacionais de leis especiais para os casos que envolvem pessoas abaixo dos dezoito anos autoras de infrações penais.

Vai contra a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Declaração Internacional dos Direitos da Criança compromissos assinados pelo Brasil.

16° Porque poder votar não tem a ver com ser preso com adultos

O voto aos 16 anos é opcional e não obrigatório, direito adquirido pela juventude. O voto não é para a vida toda, e caso o adolescente se arrependa ou se decepcione com sua escolha, ele pode corrigir seu voto nas eleições seguintes. Ele pode votar aos 16, mas não pode ser votado. Nesta idade ele tem maturidade sim para votar, compreender e responsabilizar-se por um ato infracional. Em nosso país qualquer adolescente, a partir dos 12 anos, pode ser responsabilizado pelo cometimento de um ato contra a lei.

O tratamento é diferenciado não porque o adolescente não sabe o que está fazendo. Mas pela sua condição especial de pessoa em desenvolvimento e, neste sentido, o objetivo da medida socioeducativa não é fazê-lo sofrer pelos erros que cometeu, e sim prepará-lo para uma vida adulta e ajuda-lo a recomeçar.

17° Porque o Brasil está dentro dos padrões internacionais

São minoria os países que definem o adulto como pessoa menor de 18 anos. Das 57 legislações analisadas pela ONU, 17% adotam idade menor do que 18 anos como critério para a definição legal de adulto. Alemanha e Espanha elevaram recentemente para 18 a idade penal e a primeira criou ainda um sistema especial para julgar os jovens na faixa de 18 a 21 anos.

Tomando 55 países de pesquisa da ONU, na média os jovens representam 11,6% do total de infratores, enquanto no Brasil está em torno de 10%. Portanto, o país está dentro dos padrões internacionais e abaixo mesmo do que se deveria esperar. No Japão, eles representam 42,6% e ainda assim a idade penal no país é de 20 anos.

Se o Brasil chama a atenção por algum motivo é pela enorme proporção de jovens vítimas de crimes e não pela de infratores.

18° Porque importantes órgãos têm apontado que não é uma boa solução

O UNICEF expressa sua posição contrária à redução da idade penal, assim como a qualquer alteração desta natureza. Acredita que ela representa um enorme retrocesso no atual estágio de defesa, promoção e

garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. A Organização dos Estados Americanos (OEA) comprovou que há mais jovens vítimas da criminalidade do que agentes dela.

Fundação Abrinq: Por que dizemos não à redução da maioridade penal

1. É inconstitucional a proposta de mudança do Artigo 228 da Constituição.

O Artigo 228 da Constituição estabelece que é direito do adolescente menor de 18 anos responder por seus atos mediante o cumprimento de medidas socioeducativas, sendo inimputável frente ao sistema penal convencional. De acordo com o Artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV da Constituição Federal, os direitos e garantias individuais, ao lado da estrutura do regime federativo e democrático e o exercício dos direitos políticos, compõem o que é chamado de “cláusulas pétreas”, ou seja, são os direitos e garantias protegidos por uma cláusula de intangibilidade e, por isso, não podem ser modificados sequer por Emenda Constitucional.

2. Reduzir a maioridade penal é uma medida legislativa inadequada no combate à violência e à criminalidade

Além de não tratar o adolescente como o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, o sistema carcerário no Brasil tem uma infraestrutura extremamente precária e um déficit de mais de 262 mil vagas. Isso significa que tratar o adolescente como criminoso, contribuirá ainda mais com o inchaço populacional das cadeias brasileiras, favorecendo o aumento da violência. Além disso, a medida poderá fortalecer o crime organizado, possibilitando que adolescentes com idade entre 12 e 15 anos sejam aliciados para o cometimento de delitos.

3. Inimputabilidade não é sinônimo de impunidade.

O mito da irresponsabilidade do adolescente, sustenta a ideia de que esse estaria mais propenso à prática de atos infracionais. O fato de o adolescente ser inimputável penalmente não o exime de ser responsabilizado com medidas socioeducativas, inclusive com a privação de liberdade por até três anos.

4. O jovem já é responsabilizado pelo disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A severidade das medidas socioeducativas é estabelecida de acordo com a gravidade do ato infracional cometido. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê seis diferentes medidas socioeducativas, sendo a mais grave delas a restritiva de liberdade. A medida de internação só deve ser aplicada quando: 1- tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; 2- por reiteração no cometimento de outras infrações graves; 3- por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. A diferença entre o disposto no ECA e no Código Penal está no modo em que se acompanha o percurso dessa pessoa em uma unidade de internação. Pelo ECA e pelo SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), o acompanhamento dos adolescentes autores de atos infracionais pelo PIA (Plano Individual de Atendimento) é o que favorece sua reintegração e a diminuição drástica dos índices de reincidência.

5. É superdimensionado o número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no país.

Da população total de adolescentes no Brasil, apenas 0,09% encontra-se em cumprimento de medidas socioeducativas. E ao considerarmos a população total do país, esse percentual é inferior a 0,01% da população.

6. Como política pública, o Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) ainda não foi devidamente implementado nos estados brasileiros.

Segundo dados de 2011 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em somente 5% das ações judiciais envolvendo adolescentes, existem informações sobre o PIA (Plano Individual de Atendimento), sendo que em 77% dos processos tem-se certeza de que não há tal plano. Além disso, 81% dos adolescentes autores de ato infracional não receberam acompanhamento após o cumprimento de medida socioeducativa, corroborando, por si, em muitos casos, para o cometimento do ato infracional.

7. As taxas de reincidência no sistema de atendimento socioeducativo são muito menores que no sistema prisional

Em 2010, no sistema de atendimento da Fundação CASA (SP) a reincidência foi de 12,8%. No sistema prisional convencional para adultos, essa taxa sobe para 60%. A grande maioria dos adolescentes tem chances concretas de traçar projetos de vida distantes da criminalidade e por isso que não devem ser enviados para um sistema que diminui essas chances. Em locais onde as medidas socioeducativas previstas no ECA e no SINASE são efetivamente aplicadas, as taxas de reincidência podem ser ainda menores.

8. Ninguém comete ou deixa de cometer crimes por causa da intensidade da punição

Prova disso é a lei de crimes hediondos que, desde que começou a valer, em 1990, não contribuiu para a diminuição desse tipo de delito. Pelo contrário: os crimes aumentaram.

9. As crianças e os adolescentes brasileiros estão expostos às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade, contrariando o que define a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Grande parte dos adolescentes infratores sofreram algum tipo de violência antes do cometimento do primeiro ato infracional. Vale salientar que mais de 8.600 crianças e adolescentes foram assassinados no território brasileiro em 2010 (Mapa da Violência 2012- Crianças e Adolescentes do Brasil); e mais de 120 mil, vítimas de maus tratos e agressões, receberam atendimento via Disque 100, entre janeiro e novembro de 2012 (Relatório Disque Direitos Humanos – Disque 100, 2012).

10. As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, gozando de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A adolescência é uma fase da vida de grande oportunidade para aprendizagem, socialização e desenvolvimento. Atos infracionais cometidos por adolescentes, por sua vez, são ou, pelo menos, deveriam ser vistos apenas como circunstâncias de vida que podem ser transformadas e não como algo inerente ao gene ou identidade da pessoa.

Visite a plataforma criada pela Fundação Abrinq: <http://maioridadepenal.org.br/>

Conselho Federal de Psicologia

Maioridade penal: o que a Psicologia tem a dizer?

10 razões da Psicologia contra a redução da maioridade penal

Se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém a violentou antes; e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Herbert de Souza (Betinho)

Com intensa mobilização contra a redução da maioridade penal no Brasil, diversas entidades que compõem o Fórum de Entidades da Psicologia Brasileira, o FENPB, lançam neste mês a campanha "Entidades da Psicologia em campanha contra a redução da maioridade penal!". Resgatando o pensamento do sociólogo falecido em 1997, Herbert de Souza, o Betinho, do Instituto Ibase – "Se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém a violentou antes; e o que vejo é o que sobrou de tudo o que lhe foi tirado" – as entidades deflagraram a campanha contra a redução da maioridade penal.

1. A adolescência é uma das fases do desenvolvimento dos indivíduos e, por ser um período de grandes transformações, deve ser pensada pela perspectiva educativa. O desafio da sociedade é educar seus jovens, permitindo um desenvolvimento adequado tanto do ponto de vista emocional e social quanto físico;
2. É urgente garantir o tempo social de infância e juventude, com escola de qualidade, visando condições aos jovens para o exercício e vivência de cidadania, que permitirão a construção dos papéis sociais para a constituição da própria sociedade;
3. A adolescência é momento de passagem da infância para a vida adulta. A inserção do jovem no mundo adulto prevê, em nossa sociedade, ações que assegurem este ingresso, de modo a oferecer – lhe as condições sociais e legais, bem como as capacidades educacionais e emocionais necessárias. É preciso garantir essas condições para todos os adolescentes;
4. A adolescência é momento importante na construção de um projeto de vida adulta. Toda atuação da sociedade voltada para esta fase deve ser guiada pela perspectiva de orientação. Um projeto de vida não se constrói com segregação e, sim, pela orientação escolar e profissional ao longo da vida no sistema de educação e trabalho;
5. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) propõe responsabilização do adolescente que comete ato infracional com aplicação de medidas socioeducativas. O ECA não propõe impunidade. É adequado, do ponto de vista da Psicologia, uma sociedade buscar corrigir a conduta dos seus cidadãos a partir de uma perspectiva educacional, principalmente em se tratando de adolescentes;
6. O critério de fixação da maioridade penal é social, cultural e político, sendo expressão da forma como uma sociedade lida com os conflitos e questões que caracterizam a juventude; implica a eleição de uma lógica que pode ser repressiva ou educativa. Os psicólogos sabem que a repressão não é uma forma adequada de conduta para a constituição de sujeitos sadios. Reduzir a idade penal reduz a igualdade social e não a violência - ameaça, não previne, e punição não corrige;
7. As decisões da sociedade, em todos os âmbitos, não devem jamais desviar a atenção, daqueles que nela vivem, das causas reais de seus problemas. Uma das causas da violência está na imensa desigualdade social e, conseqüentemente, nas péssimas condições de vida a que estão submetidos alguns cidadãos. O debate sobre a redução da maioridade penal é um recorte dos problemas sociais brasileiros que reduz e simplifica a questão;
8. A violência não é solucionada pela culpabilização e pela punição, antes pela ação nas instâncias psíquicas, sociais, políticas e econômicas que a produzem. Agir punindo e sem se preocupar em revelar os mecanismos produtores e mantenedores de violência tem como um de seus efeitos principais aumentar a violência;

9. Reduzir a maioria penal é tratar o efeito, não a causa. É encarcerar mais cedo a população pobre jovem, apostando que ela não tem outro destino ou possibilidade;

10. Reduzir a maioria penal isenta o Estado do compromisso com a construção de políticas educativas e de atenção para com a juventude. Nossa posição é de reforço a políticas públicas que tenham uma adolescência sadia como meta.

Assinam a campanha contra a redução da maioria de penal as seguintes entidades da Psicologia brasileira:

ABEP - Associação Brasileira de Ensino de Psicologia
 ABOP - Associação Brasileira de Orientação Profissional
 ABPMC - Associação Brasileira de Psicoterapia e Medicina Comportamental
 ABPP - Associação Brasileira de Psicologia Política
 ABRANEP - Associação Brasileira de Neuropsicologia
 ABRAP - Associação Brasileira de Psicoterapia
 ABRAPEE - Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional
 ABRAPESP - Associação Brasileira de Psicologia do Esporte
 ABRAPSO - Associação Brasileira de Psicologia Social
 ANPEPP - Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia
 CFP - Conselho Federal de Psicologia
 CONEP - Coordenação Nacional dos Estudantes de Psicologia
 FENAPSI - Federação Nacional dos Psicólogos
 IBAP - Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica
 SBPD - Sociedade Brasileira de Psicologia do Desenvolvimento
 SBPH - Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar
 SBPOT - Sociedade Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho
 SOBRAPA - Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura

Fonte: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=280>

Artigos e discussões da Psicologia enquanto ciência sobre a redução da Maioridade Penal:

Folder *A Psicologia diz NÃO à redução da maioria penal*

Conselho Federal de Psicologia

<http://site.cfp.org.br/publicacao/folder-a-psicologia-diz-nao-a-reducao-da-maioridade-penal/>

Maioridade penal no Brasil deve ser reduzida dos 18 para os 16 anos?

Jornal *O Tempo*, 2015

Autora: Mariza Monteiro Borges, Presidente do Conselho Federal de Psicologia (CFP); mestre em Psicologia

<http://site.cfp.org.br/jornal-o-tempo-maioridade-penal-no-brasil-deve-ser-reduzida-dos-18-para-os-16-anos/>

A redução da maioria penal: questões teóricas e empíricas

Psicologia Ciência e profissão vol.26 n.4 Brasília dez. 2006

Autoras: Paula Inez Cunha; Raphaella Ropelato; Marina Pires Alves;

<http://ref.scielo.org/s42yq8>

Representações sociais de parlamentares brasileiros sobre a redução da maioria penal

Psicologia Ciência e profissão vol.33 no.3 Brasília 2013

Autoras: Fabíola Geoffroy Veiga Corte Real; Maria Inês Gandolfo Conceição

<http://site.cfp.org.br/maioridade-penal-o-que-a-psicologia-tem-a-dizer/ref.scielo.org/jdqvsf>

Medidas socioeducativas a adolescentes infratores: Reflexões a partir da prática psicológica

Autor: Geovan Farias de Lira

<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Medidas-socioeducativas-pratica-psico.pdf>

Considerações sobre a redução da maioria penal

Autoras: Flora Fernandes Lima; Ariana Cronemberger de Negreiros Barjud

<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/consideracoes-sobre-a-reducao-da-maioridade-penal>

Maioridade penal: um esboço psíquico

Revista Psique

Autores: Felipe Viégas Tameirão; Eduardo Lucas Andrade

<http://psiquecienciaevida.uol.com.br/ESPS/Edicoes/94/artigo323783-1.asp>

Adolescência e maioria penal: reflexões a partir da psicologia e do direito

Autores: Cândida Alves; Regina Pedroza; Aline Pinho; Luara Presotti; Felipe Silva

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1519-549X2009000100005&script=sci_arttext

A gestão escolar na promoção do direito à educação de socioeducandos privados de liberdade

Autores: Liana Correia Roquete de Albuquerque

<http://bit.ly/1KtxrhP>

Intelectuais, movimentos sociais, ONGs e magistrados assinam Manifesto Contra a Redução da Maioridade Penal

Por Douglas Belchior

A ameaça, por parte de segmentos conservadores, em reduzir a maioria penal é algo presente praticamente desde a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Prova disso é a própria PEC 171 — que está prestes a ser votada na CCJ —, datada de 1993, apenas três anos após a conflagração de uma das leis de proteção aos direitos mais premiadas em todo o mundo. Infelizmente, a cada período é necessário mobilizar as forças progressistas em sua defesa e lembrar à sociedade que não se trata de uma lei que não deu certo, mas sim de uma iniciativa que jamais fora implementada em sua integralidade. Reduzir a maioria penal, além de inconstitucional, seria inequivocamente inútil como solução para os problemas da violência em nosso país.

A grande diferença é que agora temos um Congresso que parece estar realmente disposto a levar em frente a ideia da redução, o que seria uma grande derrota e um enorme retrocesso para a luta pelos Direitos Humanos no Brasil. Em 2013, quando vivemos a última grande ofensiva conservadora de tentativa de redução da maioria penal, um conjunto de movimentos sociais, organizações não-governamentais, intelectuais e especialistas na área do Direito, construíram um Manifesto Contra a Redução da Maioridade Penal, com mais de 150 assinaturas de cidadãos e organizações sociais.

Entre os signatários estão o professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Fábio Konder Comparato; a filósofa Marilena Chauí; o desembargador Tribunal de Justiça de São Paulo, Alberto Silva Franco; o bispo emérito de São Félix do Araguaia, Pedro Casaldáliga, além de MST, CUT, Força

Sindical, Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC), UNE, UBES, Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN), Associação dos Juizes pela Democracia (AJD), UNEafro-Brasil, entre outras.

Abaixo, leia o manifesto e saiba quem assinou:

Manifesto contra a redução da maioria penal

Nós, cidadãos brasileiros e organizações sociais, manifestamos preocupação com as declarações de autoridades e com a campanha dos grandes meios de comunicação em defesa de projetos de lei que visam reduzir a maioria penal ou prolongar o tempo de internação de crianças e adolescentes em medida socioeducativa. A grande mídia tem feito uma campanha baseada na criação de um clima de medo e terror, para construir um apoio artificial das famílias brasileiras à liberação da prisão de seus filhos e netos como solução para a segurança pública. Autoridades aproveitam esse clima para, de forma oportunista, se colocar como pais e mães dessas propostas.

Dados da ONU apontam que uma minoria de países define o adulto como pessoa menor de 18 anos. De acordo com a Unicef, de 53 países, sem contar o Brasil, 42 adotam a maioria penal aos 18 anos ou mais, o que corresponde às recomendações internacionais de existência de um sistema de justiça específico para julgar, processar e responsabilizar autores de delitos abaixo dos 18 anos. Ou seja, a legislação brasileira é avançada por ser especializada para essa faixa etária. Não existe uma solução mágica para os problemas na área de segurança pública que nosso País vivencia. A redução da maioria penal ou o prolongamento do tempo de internação não passam de uma cortina de fumaça para encobrir os reais problemas da nossa sociedade.

A universalização da educação de qualidade em todos os níveis e o combate à violenta desigualdade social, somados a programas estruturantes de cidadania, devem ser utilizados como instrumentos principais de ação em um País que se quer mais seguro e justo.

Os dados do sistema carcerário nacional – em que 70% dos presos reincidem na prática de crimes – demonstram que essas mesmas “soluções mágicas” só fizeram aumentar os problemas. O encarceramento das mulheres cresce assustadoramente e, com relação às crianças e adolescentes, o que se vê são os mesmos problemas dos estabelecimentos direcionados aos adultos: superlotação, práticas de tortura e violações da dignidade da pessoa humana.

Reduzir a maioria penal é inconstitucional e representa um decreto de falência do Estado brasileiro, por deixar claro à sociedade que a Constituição é letra-morta e que as instituições não têm capacidade de realizar os direitos civis e sociais previstos na legislação.

Às crianças, adolescentes e jovens brasileiros, defendemos o cuidado, pois são eles que construirão a Nação brasileira das próximas décadas. Cuidar significa investimento em educação, políticas sociais estruturantes e, sobretudo, respeito à dignidade humana.

Por isso, somos contrários à redução da maioria penal e defendemos, para resolver os problemas com a segurança pública, que o Estado brasileiro faça valer o que está na Constituição, especialmente os artigos relacionados aos direitos sociais.

ASSINAM:

Cidadãos brasileiros:

Fábio Konder Comparato- Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Marilena Chauí, Professora titular de Filosofia Política e História da Filosofia Moderna da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP)

Alberto Silva Franco – desembargador TJSP e membro-fundador do IBCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

Pedro Casaldáliga, bispo emérito de São Félix do Araguaia

Rui Falcão, presidente do PT
Altamiro Borges, jornalista e membro do Comitê Central do PCdoB
Eric Nepomuceno, jornalista e escritor
Dora Martins – Juíza de direito
José Henrique Rodrigues Torres – Juiz de Direito, Presidente da AJD
Kenarik Boujikian – Juíza de Direito
Severine Carmen Macedo, Secretária Nacional de Juventude.
Adriana Del Compari Maia da Cunha advogada
Aldimar de Assis, Presidente do Sindicato dos Advogados de São Paulo
Alessandro da Silva, Juiz do trabalho em Santa Catarina, membro da AJD
Alexandre Bizzotto – Juiz de Direito Criminal – Goiás
Alexandre Morais da Rosa. Professor Adjunto da UFSC. Membro da AJD.
Alexandre T. Mandi – especialista em Direito Constitucional pela PUC-Campinas e mestrando em Economia Social e do Trabalho na UNICAMP
Ana Paula Alvarenga Martins – Juíza do Trabalho – TRT
Ana Paula Costa Gamero – advogada
Andre Augusto Salvador Bezerra- Juiz de Direito da Comarca da Capital, São Paulo
André Vaz Porto Silva – Juiz da 1ª Vara Criminal de
Andreza Lima de Menezes – advogada
Ângela Konrath – Juíza do Trabalho – Santa Catarina
Antonio V. Barbosa de Almeida – Advogado
Arthur Henrique da Silva Santos- Presidente do Instituto de Cooperação da CUT e Diretor da Fundação Perseu Abramo.
Bruno Vinicius Stoppa Carvalho
Carlos Augusto Abicalil- Assessor Parlamentar e Deputado Federal PT-MT 2003-2011
Carlos Eduardo Oliveira Dias – Juiz do Trabalho – TRT,
Cassiana Tormin- Jornalista e Vereadora de Luziânia-GO
Célia Regina Ody Bernardes – Juíza Federal Substituta/SJDF
Claudia da Cruz Simas de Rezende – advogada
Comarca de Pedro Afonso -TO.
Didi Viana, Vice-Prefeito de Luziânia-GO do Trabalho de Jaciara – MT
Douglas Belchior – Professor da Rede Pública Estadual de SP e Membro do Conselho UNEafro-Brasil
Eduardo Guimarães, blogueiro
Eduardo Manzano, médico, Presidente de honra da ONG Comsaúde, e vereador em Porto Nacional
Emiliano José, Bahia, jornalista e escritor
Erenay Martins, Professor da Rede Municipal de Educação de São Paulo
Erick Le Ferreira – advogado
Fabio Prates da Fonseca, juiz de direito, são Paulo
Fernanda Afonso – Juíza de Direito – São Paulo
Fernanda Menna Peres – Juíza de Direito – São Paulo
Fernando Antônio de Lima – juiz de direito no Juizado Especial de Jales-SP
Flora Vaz Cardoso Pinheiro – advogada
Gabriel Medina, coordenador de Juventude da Prefeitura de São Paulo
Geraldo Prado – Juiz de Direito – Rio de Janeiro
Gerivaldo Neiva – Juiz de Direito. membro da AJD e LEP-BR. – Bahia
Gilberto Maringoni – professor na Universidade Federal do ABC (UFABC)
Guilherme Panzenhagen – advogado
Igor Fuser – professor na Universidade Federal do ABC (UFABC)
Iole Ilíada, Vice-Presidente da Fundação Perseu Abramo
Isabel Teresa Pinto Celho – Juíza de Direito – Rio de
Ivani Martins Ferreira Giuliani _ Juíza do Trabalho
Jardel Lopes – Escola de Formação Política e Cidadania do Vale do Aço-MG
Jefferson Lima, Secretário Nacional de Juventude do Partido dos Trabalhadores
João Marcos Buch – Juiz de Direito – Joinville – Santa Catarina
Joaquim Palhares, diretor da Agência Carta Maior
Jorge Luiz Souto Maior, Juiz do trabalho, titular da 3ª. Vara do Trabalho de Jundiá. Professor livre-docente da Faculdade de Direito da USP.
José dos Santos Costa – Juiz de Direito da Comarca de São Luís

Jose Edilson Caridade Ribeiro – Juiz de Direito – São Luiz – Maranhão
 José Roberto Lino Machado – Desembargador do TJ de S.Paulo
 Jose Ulisses Viana – Juiz de Direito – Recife/PE
 Juliano Marold – Advogado OAB/PR 51.182
 Lauro Gondim Guimarães – Advogado.
 Leopoldo Antunes de Oliveira Figueiredo – Juiz da Vara
 Ligia Maria de Godoy Batista Cavalcanti – Juíza de Direito – Natal/RGN
 Liliane Mageste Barbosa – Servidora Pública
 Livia Martins Salomão Brodbeck – advogada
 Luana Barbosa Oliveira – advogada
 Luís Carlos Valois – Juiz da Vara de Execuções Penais do Amazonas
 Marcelo Semer – Juiz de Direito – São Paulo, Ex-presidente da Associação Juizes para a Democracia
 Marcio Sotelo – ex-procurador geral do Estado de São Paulo
 Marcus Orione – Juiz de Direito – São Paulo
 Margarida Cavalheiro, Secretaria Executiva da Comissão Regional de Justiça e Paz do Mato Grosso do Sul
 Maria da Conceição Carneiro Oliveira, educadora, blogueira e mãe
 Maria Guilhermina Cunha Salasário. Bibliotecária, conselheira do Conselho Nacional contra a Discriminação LGBT da SDH, Vice presidenta Lésbica – ABGLT. Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Fpolis/SC
 Mariana Martins Nunes – advogada
 Martina Reiniger Olivero – advogada
 Matilde Ribeiro, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Igualdade Racial de São Paulo
 Mauricio Brasil – Juiz de Direito – Salvador/Bahia
 Milton Lamenha de Siqueira, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO.
 Monia Regina Damião Serafim RG 44.216.064-1 Advogada
 Nize Lacerda Araújo Bandeira – advogada
 Patrícia Mendes – advogada
 Patrick Mariano Gomes- Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares-RENAP
 Paulo Cinquetti Neto – advogado
 Paulo Kliass, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, carreira do governo federal e doutor em Economia pela Universidade de Paris 10.
 Pietro Dellova, Professor
 Regina Novaes, Antropóloga, Rio de Janeiro
 Reinaldo Cintra Torres de Carvalho – Juiz da Vara da
 Renan Thomé de Souza Vestina
 Renato Rovai – Revista Fórum
 Renato Simões, secretário de movimentos sociais do PT
 Rosivaldo Toscano Junior, juiz de direito,
 Rubens R R Casara, juiz de direito do TJ/RJ e professor de processo penal do IBMEC/RJ.
 Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva – Juíza de Direito – TRT 1 e UFRJ
 Sérgio Mazina Martins, Juiz de Direito da 2a Vara, Especial da Infância e Juventude de São Paulo, Prof. de Direito Penal na UNIFIEO/SP, Membro da AJD
 Silvio Luiz de Almeida – presidente do Instituto Luiz Gama
 Silvio Mota – Juiz de Direito – Fortaleza/CE
 Siro Darlan Oliveira – Desembargador do TJ Rio de Janeiro
 Wagner Hosokawa – Mestre em Serviço Social pela PUC/SP e Coordenador de Juventude da Prefeitura de Guarulhos
 Wisley Rodrigo dos Santos – advogado
 Yasmin Oliveira Mercadante Pestana – advogada

Organizações:

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST
 Central Única dos Trabalhadores – CUT
 Força Sindical
 Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC)
 UNE
 UBES
 CONEN – Coordenação Nacional de Entidades Negras
 AJD – Associação dos Juizes pela Democracia

ABEEF – Associação Brasileira dos Estudantes de Engenharia F' lorestal
ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
Abong- Associação Brasileira de Ongs
Ação Educativa
ADERE-MG – Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais
Agentes de Pastoral Negros do Brasil (APNs)
Aldeias Infantis
AMPARAR -Associação de Amigos e Familiares de Presos de São Paulo
ANPG
APIB – articulação dos povos indígenas do brasil
Articulação Popular e Sindical de Mulheres Negras do Estado de São Paulo-APSMNSP
CAPINA – Cooperação e Apoio a Projetos de Inspiração Alternativa
CEBI – Centro de Estudos Bíblicos;
CENARAB- Centro Nacional de Africanidade e Religiosidade Afro-Brasileiro
Centro de Ação Cultural – CENTRAC
Centro de Estudos Barão de Itararé
CESE – Coordenadoria Ecumênica de Serviço;
CIMI – Conselho Indigenista Missionário
Círculo Palmarino
Comunicação e Cultura
CONAQ – coordenação nacional das comunidades quilombolas
Conselho Latino-Americano de Igrejas (CLAI)
Consulta Popular
Enegrecer- Coletivo Nacional de Juventude Negra
FASE
FEAB – federação nacional dos estudantes de agronomia do brasil
Fora do Eixo
Fórum Ecumênico ACT Brasil;
Fórum Nacional de Democratização das Comunicações
Fundação Fé e Alegria do Brasil
Fundação Luterana de Diaconia (FLD)
Fundo Brasil de Direitos Humanos
INESC
Instituto Paulo Freire-IPF
Instituto Terra, Trabalho e Cidadania- ITTC
KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço
Levante Popular da Juventude
MAM – Movimento dos Atingidos pela Mineração
MNU – Movimento Negro Unificado
Movimento Camponês Popular – MCP
Movimentos dos Atingidos Por Barragens
MPA- Movimento dos Pequenos Agricultores
MPP, Movimento dos Pescadores e Pescadoras
Nação Hip-Hop Brasil
Núcleo Cultural Niger Okan
Pastoral Carcerária Nacional
Pastoral da Juventude – PJ
PJR – Pastoral da Juventude Rural
PÓLIS – Instituto de Estudos, Formação e assessoria em Políticas Sociais
Rede Ecumênica da Juventude- REJU
Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde
SINPAF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário
UJS- União da Juventude Socialista
UNefro-Brasil
UNEGRO
Via Campesina Brasil

ANDI Comunicação e Direitos¹¹

Subsídios para o debate: redução da idade penal

Para contribuir com a discussão ora travada sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171/93, que visa reduzir de 18 para 16 anos a idade penal, a ANDI – Comunicação e Direitos entrevistou autoridades que lidam com adolescentes em conflito com a lei; compilou artigos de juristas e outros especialistas; reuniu manifestações de organizações de âmbitos nacional e internacional que atuam no campo da defesa de direitos de crianças e adolescentes; e lançou pesquisa inédita a respeito do tema em questão.

Pela qualidade e atualidade dos conteúdos reunidos, e pela importância de se continuar produzindo e disseminando subsídios qualificados para este complexo debate, a ANDI volta a disponibilizar o citado material. Veja a síntese do conjunto e clique nos links para ter acesso aos textos:

1. Artigo Idade Penal – A sociedade e as lógicas da criminalidade, da jornalista Suzana Varjão aborda as diferentes perspectivas do fenômeno dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, chamando a atenção sobre a construção do fenômeno nas esferas social, da comunicação midiática e da criminalidade organizada. Alertando para a ineficiência de soluções pautadas em mudanças nas regras de responsabilização do grupamento em foco, como a redução da idade penal, apresenta contrapontos técnicos e éticos para o devido enfrentamento da problemática, além de indicar bibliografias importantes para maior conhecimento do assunto. <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/documento/idade-penal-a-sociedade-e-as-logicas-da-criminalidade>

2. Pesquisa inédita A mídia brasileira e as regras de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei. Dividida em três blocos, a primeira parte intitulada **A construção de uma mentalidade (1)** reúne sete das principais tendências detectadas, expondo os mecanismos midiáticos de construção da mentalidade social sobre o fenômeno. Na segunda parte, nomeada **Os autores dos discursos (2)**, são evidenciadas as diferenças e similaridades no comportamento editorial dos veículos analisados, dando visibilidade a características relevantes do campo midiático. No terceiro e último bloco, denominado **O discurso da técnica jornalística (3)**, é exposto o conteúdo produzido e disseminado pelos meios de comunicação, a partir de técnicas de redação de notícias e outros parâmetros jornalísticos, corroborando os resultados sistematizados nos dois outros blocos de análise.

(1) <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/publicacao/a-midia-brasileira-e-as-regras-de-responsabilizacao-dos-adolescent-2>

(2) <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/publicacao/a-midia-brasileira-e-as-regras-de-responsabilizacao-dos-adolescent-3>

(3) <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/publicacao/a-midia-brasileira-e-as-regras-de-responsabilizacao-dos-adolescent-4>

3. Nota Pública contra a redução da maioria penal e o aumento do tempo da medida socioeducativa de internação, aprovada e divulgada em 2013. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e o Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) divulgaram uma carta aberta aos senadores que fazem parte da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) "a favor da garantia dos direitos dos adolescentes" e "não à redução da idade penal". <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/documento/nota-publica-sobre-a-reducao-da-maioridade-penal-e-o-aumento-do-tempo>

¹¹ <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/pauta/subsidios-para-o-debate-reducao-da-idade-penal>

4. Artigo *Pela ampliação da maioridade moral*. O texto da Jornalista Amiga da Criança Eliane Brum, publicado em sua coluna da *Época* não é apenas um ponto de vista sobre a questão do adolescente em conflito com a lei. É uma articulação de dados e fatos contextualizados, pela reflexão do papel do Estado e da sociedade na construção de uma cultura de paz. É o exercício do jornalismo em franca colaboração para o desenvolvimento e o avanço da democracia. <http://blog.andi.org.br/pela-ampliacao-da-maioridade-moral>

5. Artigo *Maioridade penal aos seis. Afinal, nessa idade, eles já se vestem sozinhos*. Em meio a uma campanha dos veículos de comunicação a favor da redução da maioridade penal, uma voz contrária se destaca. Com argumentos consistentes, o Jornalista Amigo da Criança e doutor em Ciência Política, Leonardo Sakamoto, levanta a bandeira contra a redução da maioridade como forma de minimizar os índices de violência. <http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2013/04/11/maioridade-penal-aos-seis-afinal-nessa-idade-eles-ja-se-vestem-sozinhos/>

6. Artigo *Maioridade penal: omissão e distorção na mídia*, do jornalista Celso Vicenzi. No texto sobre o papel da mídia na formação da opinião pública em relação à questão da maioridade penal, o autor afirma que grande parte dos meios de comunicação tem feito uma cobertura parcial e, muitas vezes, antiética sobre o tema, na tentativa de responsabilizar os adolescentes em conflito com a lei pela violência no país. Vicenzi também encoraja os comunicadores a fazerem um debate honesto, sem falsificação de dados ou omissão de informações. Pede ainda que os profissionais deixem de lado a superficialidade e façam uma reflexão profunda sobre as raízes da violência, tendo em conta o modelo de sociedade já construído e o que se deseja construir. <http://blog.andi.org.br/maioridade-penal-omissao-e-distorcao-na-midia>

7. Entrevista com Luis Fernando Vidal, juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Paulo. Nessa entrevista, o magistrado, que atua na cidade com a maior população de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade, revela o que pensa sobre a possibilidade de redução da idade penal. A reprodução é autorizada, desde que a ANDI seja citada como fonte. <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/page/entrevista-com-luis-fernando-vidal>

8. Artigo *Delinquência juvenil se resolve aumentando oportunidades e não reduzindo idade penal*, de Túlio Kahn. Neste texto, publicado no *site* da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança da SEDH, o autor mostra como o tema é tratado em outros países. Túlio Kahn é doutor em ciência política pela USP e coordenador de pesquisa do Ilanud – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquente. <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/page/delinquencia-juvenil-se-resolve-aumentando-oportunidades-e-nao-reduzindo-i>

9. Artigo inédito *Um elogio à base governista*, de Antônio Carlos Gomes da Costa. O educador, que foi membro da Comissão de Redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, elogia a conduta da base governista, que está se recusando a legislar no clima de comoção nacional causado pela morte de João Hélio, o que poderia levar a uma decisão equivocada. O texto está publicado no *site* da ANDI. <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/page/um-elogio-a-base-governista>

10. Artigo *A juventude brasileira e a violência*, da senadora Patrícia Saboya (PSB-CE). Publicado no *site* da senadora e no *Jornal do Brasil* em setembro de 2006, o texto aborda a realidade do jovem como agente e vítima da violência. Patrícia Saboya é coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Senado Federal. <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/page/a-juventude-brasileira-e-a-violencia>

11. Artigo *Redução da maioridade penal*, de Luis Carlos Vieira de Figueiredo. Texto publicado no *site Jus Navigandi*, no qual o autor, que é assistente do Ministério Público de Pernambuco, aborda o tema sob o enfoque jurídico. <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/page/reducao-da-maioridade-penal>

12. Artigo *Redução da maioridade penal*, de José Heitor dos Santos. O texto foi publicado no *site Jus Navigandi*. Nele, o promotor de Justiça no Estado de São Paulo e professor de Direito Processual Civil desfaz o mito da impunidade dos adolescentes em conflito com a lei. <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/page/reducao-da-maioridade-penal-0>

13. Artigo *Retrocesso da redução da imputabilidade penal para 16 anos*, de Luiz Augusto Coutinho. O autor, que é vice-presidente da Associação Baiana dos Advogados Criminais, fala sobre a necessidade de aplicar o Estatuto da Criança e do Adolescente como estratégia para o enfrentamento da violência no universo infanto-juvenil. O texto foi publicado no *site Jus Navigandi*. <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/page/retrocesso-da-reducao-da-imputabilidade-penal-para-16-anos>

14. Nota pública do Unicef sobre a morte de João Hélio. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) salienta a necessidade de o Brasil cumprir a *Convenção sobre os Direitos da Criança*, que determina a proteção integral de todos meninos e meninas contra a violência. <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/page/pelo-direito-a-crescer-sem-violencia>

15. Seção especial do *Portal Educacional*. O portal publica dez textos sobre o tema, abordando os motivos que levam às propostas de redução da idade penal, o fenômeno da violência envolvendo adolescentes e como funcionam as medidas socioeducativas. <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/page/por-que-a-sociedade-quer-reduzir-a-maioridade-penal>

Notas, manifestos e posicionamentos do Conanda

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), principal órgão do sistema de garantias dos direitos da infância e juventude do país, vem expressar sua solidariedade com a família do menino João Hélio Fernandes Vieites, de 6 anos, brutalmente assassinado no Rio de Janeiro. Repudiamos totalmente a violência que vitimou a criança, sua família, o Estado e toda a sociedade brasileira.

Preocupado com o debate que cresce no país para discutir a redução da idade penal, o Conanda se insere nessa discussão, destacando alguns pontos para reflexão pela sociedade brasileira:

- Não há dados que comprovem que o rebaixamento da idade penal reduz os índices de criminalidade juvenil. Ao contrário, o ingresso antecipado no falido sistema penal brasileiro expõe os adolescentes a mecanismos reprodutores da violência, como o aumento das chances de reincidência, uma vez que as taxas nas penitenciárias ultrapassam 60% enquanto no sistema socioeducativo se situam abaixo de 20%;

- A maioria dos delitos que levam os adolescentes à internação não envolve crimes contra a pessoa e, assim sendo, utilizar o critério da faixa etária penalizaria o infrator com 16 anos ou menos, que compulsoriamente iria para o sistema penal, independentemente da gravidade do ato;

- A redução da idade penal não resolve o problema da utilização de crianças e adolescentes no crime organizado. Se reduzida a idade penal, estes serão recrutados cada vez mais cedo;

- É incorreta a afirmação de que a maioria dos países adota idade penal inferior a 18 anos. Pesquisa realizada pela ONU (Crime Trends) aponta que em apenas 17% das 57 legislações estudadas a idade penal é inferior a 18 anos;

- Por outro lado, é errônea a ideia de que o problema da violência juvenil em nosso país é mais grave, uma vez que a participação de adolescentes na criminalidade é de 10% do total de infratores (pesquisa do ILANUD). No Brasil, o que se destaca é a grande proporção de adolescentes assassinados (entre os primeiros lugares no ranking mundial), bem como o número elevado de jovens que crescem em contextos violentos.

Todavia, ciente de que as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente em matéria infracional eram insatisfatórias para dar conta das novas demandas, o Conanda aprovou em 2006, após um longo debate, duas novas referências. De um lado, temos hoje o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que prevê novas diretrizes de funcionamento para a internação e cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. De outro, foi elaborado o Projeto de Lei de Execução de Medidas Socioeducativas, em análise no Executivo.

Sendo assim, o Conanda propõe:

- a urgente apreciação do Projeto de Lei de Execução de Medidas Socioeducativas no Executivo e, a seguir, no Parlamento;

- a garantia dos esforços dos governos em seus diferentes níveis na implementação do Sinase, em especial na devida dotação orçamentária para as ações de reordenamento das unidades de internação a fim de atender aos novos parâmetros pedagógicos e arquitetônicos, além da ênfase na descentralização e na municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto;

- o reforço das políticas públicas da infância e da adolescência, através do não contingenciamento de orçamentos na área e da urgente ampliação orçamentária nos Planos Plurianuais de cada nível do governo com vistas à efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Acima de tudo, o Conanda defende o debate ampliado para que o Brasil não conduza mudanças em sua legislação sob o impacto dos acontecimentos e das emoções. Neste sentido, o Conselho instituiu uma comissão para acompanhar as propostas que tramitam no Congresso Nacional e estará realizando uma Assembleia Extraordinária nos próximos dias para analisar alternativas legais, colocando-se à disposição do Parlamento e de toda a sociedade brasileira para aprofundar esta reflexão.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007

Carmen Silveira De Oliveira – Presidente Do Conanda; Subsecretária De Promoção Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria Julia Rosa Chaves Deptulski – Vice-Presidente Do Conanda; Movimento Nacional De Meninos E Meninas De Rua

José Ricardo Calza Caporal – Federação Brasileira Das Associações Cristãs De Moços

Marta Marília Tonin – Ordem Dos Advogados Do Brasil – OAB – Conselho Federal

Isaias Bezerra De Araújo – Fundação Fé e Alegria do Brasil

Maria Luiza Moura Oliveira – Conselho Federal de Psicologia

Miriam Maria José Dos Santos – Inspetoria São João Bosco – Salesianos

Maria Aurilene Moreira Vidal – Confederação Nacional dos Bispos do Brasil CNBB / Pastoral do Menor

Fabio Feitosa Da Silva – União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE

Antonio Pereira Da Silva Filho – Federação Nacional Dos Empregados Em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – FENATIBREF

Alda Elizabeth Boehler Iglesias Azevedo – Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP

Ariel De Castro Alves – Movimento Nacional de Direitos Humanos

Irmã Beatriz Hobold – Pastoral da Criança – Organismo de Ação Social da CNBB

Maria Ignês Rocha De Souza Bierrenbach - Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança – ABRINQ

Raimunda Núbia Lopes Da Silva – Central Única dos Trabalhadores – CUT

Manoel Onofre De Souza Neto – Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Justiça, da Infância e da Juventude – ABMP

Maria Stela Santos Graciani – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

Patrícia Kelly Campos De Souza – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED

Elisabete Borgianni – Conselho Federal De Serviço Social – CFESS

Diva Da Silva Marinho – Federação Nacional Das Apae's

Iralda Cassol Pereira – Sociedade Literária Caritativa Santo Agostinho

Sandra Greco Da Fonseca - Aldeias Infantis SOS/Brasil

NANKO G. VAN BUUREN – Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social – IBISS

Maria Carolina Da Silva – Visão Mundial

Ferial Sami – Assembléia Espiritual Nacional dos Bahá'ís do Brasil

Fábio Teixeira Alves – Associação da Igreja Metodista

Moisés Do Espírito Santo Júnior – Centro De Integração Empresa Escola – CIEE

José Carlos Da Silva Brito – Congresso Nacional Afro-brasileiro – CNAB

Ivanildo Tajra Franzosi – Casa Civil da Presidência da República

Ana Lígia Gomes – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate A Fome – MDS

Ricardo Anair Barbosa De Lima – Ministério da Cultura

Leandro Da Costa Fialho – Ministério da Educação

Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca – Ministério do Esporte

Rogério Baptista Teixeira Fernandes – Ministério da Fazenda

Eduardo Basso – Ministério da Previdência Social

Thereza De Lamare Franco Netto – Ministério da Saúde

Márcia Maria Adorno Cavalcanti Ramos – Ministério das Relações Exteriores

Luis Fernando De Lara Resende – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Leonardo Soares De Oliveira – Ministério do Trabalho e Emprego

Jose Eduardo Elias Romão – Ministério da Justiça

Cristina De Fátima Guimarães – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

Aldeias Infantis: Reduzir é omitir, educar é agir

A organização Aldeias Infantis SOS Brasil, presente em 12 estados brasileiros e Distrito Federal, integrante da SOS Kinderdorf International, presente em 134 países, atende diretamente crianças, adolescentes e jovens que perderam ou estão em risco de perder o cuidado parental, com ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de defesa de direitos. Vimos, por meio deste manifesto, defender nossa posição contrária à redução da maior idade penal:

DEFENDEMOS a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção dos Direitos da Criança da ONU, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Políticas Públicas previstas no Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) como instrumentos necessários para a efetivação dos direitos e deveres dos meninos e meninas que infringiram a lei;

DEFENDEMOS o respeito aos tratados internacionais e nacionais de direitos humanos acima de qualquer manobra política e financeira que interfira no interesse superior de crianças e adolescentes;

DEFENDEMOS que o melhor ambiente para o desenvolvimento de crianças e adolescentes é aquele que propicia cuidado de qualidade, baseado no carinho, afeto e atenção;

DEFENDEMOS metodologias educativas a partir do princípio do processo de respeito pela singularidade e potencialidade de cada pessoa na perspectiva de sua autonomia;

DEFENDEMOS a força transformadora dos educadores como agentes que promovem uma educação libertária para seus educandos;

DEFENDEMOS ações que priorizem o fortalecimento das redes familiares e comunitárias e que respondam ao interesse superior de cada criança e adolescente;

DEFENDEMOS o direito de ser escutado e de receber suporte de defesa para todos aqueles que são convocados a responder diante da justiça;

DEFENDEMOS a ampla divulgação de dados e informações sobre crianças e adolescentes para toda a população, que muitas vezes desconhece as leis, políticas e investimentos existentes e necessários neste campo;

DEFENDEMOS a utilização das mídias privadas e públicas como meios para o desenvolvimento educativo, informativo e cultural da população, e não para apelos de violência, de sensacionalismo e de consumismo;

DEFENDEMOS que o problema social da violência não se resume à falta de políticas e orçamentos públicos e sim à inoperância da implementação de todos os marcos e estratégias políticas e legais já existentes em âmbito nacional;

DEFENDEMOS a intersetorialidade das políticas públicas para crianças e adolescentes com base no Plano Decenal;

DEFENDEMOS a ampliação de serviços e ações de educação, cultura e formação para produções laborais;

DEFENDEMOS o fortalecimento das Organizações, Movimentos, Projetos Sociais e Coletivos, que são o contraponto de respostas não institucionalizadas e judiciais frente à vida de crianças e adolescentes e que nestes últimos anos são criminalizados e enfraquecidos política e financeiramente;

DEFENDEMOS o combate ao preconceito com crianças, adolescentes e suas famílias (negras, pobres e de periferias urbanas e rurais), que são as principais vítimas da violação de direitos.

DEFENDEMOS a implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos como estratégia para a construção de um novo paradigma social baseado prioritariamente no direito à vida;

DEFENDEMOS a implementação efetiva do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), que nestes últimos anos não tem sido prioridade de planejamento e muito menos execução nos Estados;

DEFENDEMOS a punição severa dos gestores públicos que não garantem a implementação das políticas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes;

DEFENDEMOS a construção de uma nova política de segurança pública, que tenha como foco a prevenção e a utilização de ações inteligentes, humanizadoras e amigáveis com a população;

DEFENDEMOS a efetivação de políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de drogas em todos os seus âmbitos;

DEFENDEMOS as campanhas de desarmamento que possibilitam um paradigma baseado na não-violência;

DEFENDEMOS a desmilitarização das estruturas e ações policiais;

DEFENDEMOS a implementação de outras modalidades presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente que possam oferecer medidas socioeducativas para adolescentes;

DEFENDEMOS a abertura de CPIs para o acompanhamento e investigação das unidades de atendimento Socioeducativas em todo o país;

DEFENDEMOS a publicação de pesquisas permanentes sobre a situação de torturas e mortes de adolescentes em unidades de atendimento socioeducativas.

Aldeias Infantis Nota Técnica sobre Relatório da Comissão Especial da Câmara dos Deputados – Parecer à Proposta de Emenda à Constituição (PEC 171/93)

A Organização Aldeias Infantis SOS Brasil manifesta, por meio do presente, seu inconformismo com relação ao relatório-parecer à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171, de 1993, apresentado nesta semana na Comissão Especial sobre a Imputabilidade Penal no Brasil:

- 1) a comissão especial foi criada em abril do presente ano com a finalidade de ouvir especialistas, representantes de entidades governamentais e não governamentais e para apreciar estudos, pareceres e notas técnicas sobre o tema ao longo de 40 sessões. Porém, ao final, apenas 25 sessões foram realizadas pela comissão e o relatório, assim como o parecer foram apresentados às pressas, não levando em consideração os posicionamentos apresentados pelos setores contrários à redução da maioria penal durante as próprias sessões da Comissão. O parecer final também se omitiu em analisar e mencionar os vários documentos apresentados por instituições como Conanda, Unicef, OAB, CNBB, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Conselho Federal de Psicologia, entre outras;
- 2) o relator da Comissão Especial, Deputado Laerte Bessa, reconheceu em seu parecer que a vigência da proposta não resultará na diminuição da violência no País, assim como em nenhum item o relatório apresenta dados que comprovem que o rebaixamento da idade penal reduzirá os índices da própria criminalidade juvenil. Por outro lado, sabemos que o ingresso antecipado dos adolescentes no falido sistema penal brasileiro vai gerar mais violência, com o aumento da reiteração de crimes praticados pelos jovens, já que a reincidência nas prisões do País ultrapassa o percentual de 60%;
- 3) o relatório dispõe genericamente que os adolescentes deverão ficar separados dos presos adultos com idades acima de 18 anos. Na prática como isto será desenvolvido?;
- 4) a redução da idade penal não resolve o problema da utilização de crianças e adolescentes pelos criminosos adultos e pelo crime organizado. Se reduzida a idade penal, crianças e adolescentes serão recrutados para a criminalidade cada vez mais precocemente;
- 5) o Brasil, ao tratar da redução da maioria penal, vai à contramão da maioria das Nações civilizadas do Mundo. Segundo já demonstrado por levantamentos da ONU e do Unicef, mais de 70% dos Países adotam o critério de imputabilidade penal aos 18 anos, conforme previsão da própria Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da ONU, de 1989. Inclusive, Países como a Alemanha e a Espanha chegaram a reduzir a maioria penal na última década, mas voltaram a estabelecer a imputabilidade aos 18 anos posteriormente, há 2 anos, em razão de terem verificado o aumento da criminalidade juvenil após a manutenção de adolescentes em presídios;
- 6) Instituído pela Lei Federal 12.594/2012 em 18 de janeiro de 2012, o Sinase é regido pelos artigos referentes à socioeducação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990), pela Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 160/2013 do Conanda). Em nenhuma parte, é mencionada esta estratégia existente e pouco ou quase nada implementada. Após 25 anos de existência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

devemos lamentar que o Estado brasileiro, através de seu Congresso Nacional, resolva encarcerar adolescentes num Sistema Prisional desumano ao invés de promover seus direitos e garantias fundamentais. A Organização defende o direito das crianças e adolescentes a viverem em ambientes protetores que oportunizem o seu desenvolvimento integral e não o contrário.

Sandra Greco da Fonseca
Gestora Nacional
São Paulo, 16 de junho de 2015.

Fundação Abrinq/Save the Children Nota técnica - Porque dizemos não à redução da maioridade penal

http://sistemas.fundabrinq.org.br/biblioteca/acervo/NotaTecnica_Web.pdf

Fundação Abrinq é contra a redução da maioridade penal e a favor do Sinase

Educação, saúde, assistência, cultura para os nossos adolescentes

A Fundação Abrinq se solidariza com a dor da família do menino João Hélio que, assim como outras famílias brasileiras, foi vítima da brutal violência que assola nosso país. Ser solidário, contudo, não significa ser conivente com um discurso que culpa o conjunto de crianças e adolescentes e que é sabidamente ineficiente no enfrentamento da violência em nosso país.

Há 17 anos lutamos para que todas as crianças e adolescentes brasileiros vivam em um país mais justo, mais solidário, mais igual. E acreditamos que rebaixar a idade penal ou ampliar o tempo de internação dos adolescentes que cometeram atos infracionais em instituições, como a Fundação Casa/Febem, NÃO diminuirá a violência urbana.

Segundo dados do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção e Tratamento do Delinquente (ILANUD), os atos infracionais realizados por adolescentes não chegam a responder nem por 10% dos crimes praticados no Brasil. Além disso, de todos os atos infracionais praticados por adolescentes, somente 8% podem ser interpretados como crimes contra a vida. A grande maioria dos atos infracionais (cerca de 75%) é contra o patrimônio, sendo que 50% são furtos. Portanto, argumentar a favor da redução da idade penal como estratégia para acabar com a criminalidade é, no mínimo, um equívoco.

Também é um engano dizer que os adolescentes não respondem pelos atos infracionais que praticam. Respondem sim. E o fazem segundo a Lei 8069/90 - o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no qual os autores de ato infracional são submetidos a julgamento pelo Poder Judiciário.

A exigência, agora, é fazer com que as medidas já previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente sejam executadas dentro de um sistema adequado e qualificado, o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Este sistema é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios - de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo - para mudar, para melhor, o atendimento destinado ao adolescente autor de ato infracional.

Define, por exemplo, o número máximo de adolescentes por unidade de internação. Exige a presença de um corpo técnico qualificado - médicos de várias especialidades, psicólogos, assistentes sociais, professores -

nas unidades para garantir um desenvolvimento saudável dos jovens. Prioriza a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, por acreditar que o restabelecimento dos vínculos com a família e com a comunidade é essencial no processo de desenvolvimento do jovem, além de fornecer outras diretrizes para o atendimento do adolescente autor de ato infracional.

Por tudo isso, o Estado Brasileiro necessita implantar já o Sinase, para que, de uma vez por todas, não se perca mais tempo com discussões contrárias à legislação brasileira destinada a crianças e adolescentes. Construída numa ampla reflexão social, a nossa legislação reflete um pensamento democrático, moderno, participativo e de respeito aos direitos da pessoa.

A situação atual deriva da imensa exclusão social, pouca eficácia das políticas públicas e demanda por urgente mudança da cultura da nossa sociedade, que só atenta para a questão quando ocorrem barbáries.

Urge discutir o papel do Estado na prevenção e na proteção das crianças e dos adolescentes para que não sejam cooptados pela marginalidade. Políticas públicas efetivas voltadas à educação, assistência, saúde e preparação e inserção no mundo do trabalho são passos absolutamente prioritários para o enfrentamento desta questão.

A Fundação Abrinq pede aos congressistas, portanto, que priorizem as questões que realmente podem combater a causa e não as consequências da violência juvenil.

É preciso investir na infância, redução não é solução

Posicionamento do Alana sobre a redução da maioria penal

Tramitam no Congresso Nacional propostas de Emenda à Constituição Federal visando reduzir a maioria penal, dentre elas a PEC 171/93, que reduz para 16 anos a idade penal. Além de inconstitucional, por ferir o princípio positivado no artigo 60, §4º, IV, da Constituição que veda o retrocesso em matéria de direitos fundamentais, a PEC 171 não significa real e eficaz solução para os problemas de segurança pública. Ao contrário disso, representa uma grave e inaceitável ameaça de retrocesso para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

Se aprovada, a PEC levaria aos desumanos cárceres brasileiros adolescentes, pessoas em um especial processo de desenvolvimento e que em muitos casos foram vítimas de sucessivas violações de direitos fundamentais desde muito cedo. Além de equivocada na perspectiva do desenvolvimento educacional e social de adolescentes em conflito com a lei, tal medida certamente não resultará na efetiva redução dos índices criminais, como detalhado por aqueles que se debruçam no estudo do tema, como é possível verificar, por exemplo, na Campanha 18 Razões.

O caminho a ser pensado nesse cenário não é o de mais violência, mas sim o inverso. É a garantia, pelo Estado e pela sociedade, a toda as crianças e adolescentes do país, sem qualquer discriminação, dos direitos previstos no texto constitucional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU e nas demais leis em vigor, de forma a permitir seu pleno e integral desenvolvimento.

A decisão pela abordagem garantista e não reducionista foi tomada e consolidada como cláusula pétreia constitucional já no final dos anos 1980, quando, por iniciativa popular, foi incluído na Constituição Federal o artigo 227, que responsabiliza Estado, família e sociedade pela garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Convivência familiar, educação, saúde, lazer, cultura, dignidade e proteção contra violência, negligência, crueldade e exploração são direitos, infelizmente, ainda desconhecidos por muitos e que precisam ser plenamente efetivados.

Ressalta-se, ainda, que garantir direitos não significa impunidade ou não responsabilização dos adolescentes que cometem ato infracional. O ECA assegura à sociedade que adolescentes em conflito com a lei serão responsabilizados de forma especial, em Sistema Socioeducativo próprio, em constante aperfeiçoamento.¹²

O Instituto Alana, organização da sociedade civil que reúne projetos que buscam honrar a criança e garantir condições para a vivência plena da infância, coloca-se contra medidas que impliquem o retrocesso da proteção de direitos de crianças e adolescentes e ao desrespeito de cláusulas pétreas da Constituição Federal.

Entende que o caminho para uma sociedade mais saudável em todos os aspectos, o que inclui a redução da violência social, é a atuação de todos, Estado, família e sociedade, para fazer valer a prioridade absoluta e o melhor interesse dos direitos das crianças previstos nas leis do país. Uma infância tratada com respeito e dignidade trazem repercussões em todo o entorno social e de forma duradoura

Moção de Repúdio da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

A Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP entende que o disposto no art. 228 da Constituição Federal deve ser mantido, uma vez que consentâneo com os fundamentos do Estado Democrático de Direito e da República, que residem, entre outros, na cidadania e na dignidade da pessoa humana.

Todavia, novamente, está tramitando o projeto de lei que tem como objetivo, diminuir a idade da imputabilidade penal (PEC 171, de 1993, em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados).

De tempos em tempos a sociedade, impulsionada pela escalada da violência e pela sensação de insegurança, retoma a discussão acerca da redução da maioridade penal, divergindo sobre a idade em que a pessoa deveria ser considerada imputável, havendo quem defenda o patamar de 14 ou 16 anos, bem como quem pretenda a adoção do critério biopsicológico para avaliação da capacidade de entender e de querer do autor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) afirma a inimputabilidade penal dos adolescentes com idade inferior a 18 anos, mas tal afirmação nada mais é do que a repetição do texto constitucional, já que este consagra, em seu artigo 228, a inimputabilidade dos menores de 18 anos. A Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil, também reafirma o direito à Proteção Integral da criança e do adolescente.

Merece ressaltar que esse princípio constitucional da Proteção Integral promove a quebra do paradigma da incapacidade, porquanto, pelo ECA, o adolescente responde penalmente pelos atos por ele praticados se considerados infracionais, sob a interpretação do art. 103 que define o ato infracional como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, através de medidas socioeducativas adequadas à prática de cada ato. Decorre que, inimputabilidade não implica em impunidade, que é a falta de punição ou de aplicação da sanção penal. Não significa irresponsabilidade pessoal ou social. O ato infracional deve ser entendido como fruto de desvios sociais, na perspectiva de “outsiders” (BECKER, 2008), muito mais pela

¹² Lei nº 12.594/12, conhecida como lei do SINASE

invisibilidade das razões das práticas infracionais, da falta de investigação sobre a conduta moral e o “modus vivendi”, entendidos como a inteligência moral revelada através de seus hábitos e costumes, como testemunha da moral dos adultos ou da ausência desta, responsável pela formação da cultura da juventude — alienação moral aberta ou disfarçada de diversas maneiras.

Portanto, a ABMP no uso de suas atribuições legais REPUDIA qualquer iniciativa de deslegitimar os direitos da criança e do adolescente no Brasil, principalmente quando se trata da Redução da Maioridade Penal, uma garantia constitucional, por acreditar que esses sujeitos (os adolescentes) estão em situação peculiar de desenvolvimento e, que por isso necessitam de uma atenção maior do Estado no desenvolvimento de políticas públicas eficazes e eficientes que atendam suas necessidades básicas em termos da assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, habitação e fortalecimento dos vínculos familiares, entre outros, pois, de modo geral, a ineficiência das mesmas está aproximando cada vez mais crianças e adolescentes de graves problemas sociais como a violência, tráfico de drogas, etc., que geram como consequência o conflito com a lei.

Assim, a ABMP não acredita que seja uma iniciativa promotora da cidadania para adolescentes colocá-los no Sistema Prisional, pois a redução da idade penal apenas levaria ao início prematuro e precoce da convivência, em um mesmo ambiente de pessoas ainda em formação (adolescentes de 16 e 17 anos) com aqueles de maioridade, que, inclusive, muitas vezes utilizam os adolescentes para prática de seus atos ilícitos.

A ABMP reafirma sua convicção que é preciso aperfeiçoar as medidas socioeducativas, a fim de que as mesmas promovam a verdadeira inclusão social dos adolescentes, de forma que a sociedade brasileira de fato cumpra com seu dever de construir uma sociedade inclusiva e democrática. Aliás, esse processo já se iniciou com a vigência da Lei nº 12.594/2012, conhecida como Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e se intensificará com a implementação inclusive dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo pelos Municípios, Estados e União.

Ademais, a proposta de redução da idade penal é inconstitucional, já que a imputabilidade penal corresponde cláusula pétrea, isto é, insuscetível de modificação por via de emenda, conforme artigo 60, § 4º, da Constituição Federal (assim: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir: ... IV – os direitos e garantias individuais”), tendo, inclusive, o Supremo Tribunal Federal já se posicionado favoravelmente pela existência de direitos individuais fora do rol exemplificativo do artigo 5º da Constituição Federal.

A ABMP defende que este é o caminho que deve subsidiar as discussões sobre os adolescentes em conflito com a lei, que precisam efetivamente de uma atenção maior do Estado, de seus Poderes, da família e da sociedade, conforme previsto nas normativas nacionais e internacionais adotadas pelo Brasil, com seus princípios e estandartes para preservar a defesa intransigente da garantia da Proteção Internacional dos Direitos Humanos das crianças e dos adolescentes.

São Paulo, 19 de março de 2015.

Diretoria Gestão 2014-2016

Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP)

Fonte:

http://www.abmp.org.br/noticia/sistema_de_justica/mocao_de_repdio__reducao_da_maioridade_penal.html

Anced e Renade se posicionam contrárias à redução da idade penal

A Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED/Seção DCI Brasil, organização da sociedade civil de âmbito nacional que atua na defesa dos direitos humanos da infância e adolescência brasileira, e a Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei – RENADE vêm a público se posicionarem contrários a qualquer proposta de redução da idade penal.

NOTA PÚBLICA

A Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED/Seção DCI Brasil, organização da sociedade civil de âmbito nacional que atua na defesa dos direitos humanos da infância e adolescência brasileira, e a Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei – RENADE vêm a público se posicionarem contrários a qualquer proposta de redução da idade penal, com base nos seguintes argumentos:

- 1) Trata-se de medida inconstitucional, pois a Constituição veda a supressão de direitos fundamentais via Emenda Constitucional. Pessoas com menos de 18 anos (crianças e adolescentes) têm o direito fundamental de serem processadas por sistema especial em caso de prática de delito, sistema que foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2) Submeter adolescentes ao sistema penal dos adultos contraria tratados internacionais firmados pelo Brasil e as orientações do Comitê Internacional sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas;
- 3) Os adolescentes autores de ato infracional não deixam de ser responsabilizados pelos delitos cometidos, mas são sancionados por sistema especial que permite maior chance de superação da prática infracional, visto que possui caráter socioeducativo;
- 4) O modelo penitenciário brasileiro é a face mais cruel de uma política pública ineficaz e violadora de direitos humanos, não se configurando como espaço adequado para receber adolescentes, pessoas em fase especial de desenvolvimento;
- 5) A redução das práticas infracionais na adolescência passa necessariamente pelo enfrentamento das desigualdades sociais e, especialmente, pela implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase;
- 6) A lógica de ampliação das práticas estatais punitivas, como a proposta de redução da idade penal, vem se mostrando claramente ineficaz, pois além de não impedir o crescimento da criminalidade, promove ainda mais violência.

Dessa forma, ANCED/Seção DCI Brasil e RENADE requerem aos Deputados Federais que votem contrariamente a proposta de redução da idade penal que se encontra atualmente na Comissão e Constituição e da Câmara dos Deputados.

Brasília/DF, 20 de março de 2015.

Coordenação da ANCED/Seção DCI Brasil

Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei – RENADE

Fonte: <http://www.renade.org/noticias-270-anced-e-renade-se-posicionam-contrarias-a-reducao-da-idade-penal.html>

Mensagem da CNBB sobre a Redução da Maioridade Penal

“Felizes os que têm fome e sede da justiça, porque serão saciados” (Mt 5,6).

Temos acompanhado, nos últimos dias, os intensos debates sobre a redução da maioridade penal, provocados pela votação desta matéria no Congresso Nacional. Trata-se de um tema de extrema importância porque diz respeito, de um lado, à segurança da população e, de outro, à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. É natural que a complexidade do tema deixe dividida a população que aspira por segurança. Afinal, ninguém pode compactuar com a violência, venha de onde vier.

É preciso, no entanto, desfazer alguns equívocos que têm embasado a argumentação dos que defendem a redução da maioridade penal como, por exemplo, a afirmação de que há impunidade quando o adolescente comete um delito e que, com a redução da idade penal, se diminuirá a violência. No Brasil, a responsabilização penal do adolescente começa aos 12 anos. Dados do Mapa da Violência de 2014 mostram que os adolescentes são mais vítimas que responsáveis pela violência que apavora a população. Se há impunidade, a culpa não é da lei, mas dos responsáveis por sua aplicação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), saudado há 25 anos como uma das melhores leis do mundo em relação à criança e ao adolescente, é exigente com o adolescente em conflito com a lei e não compactua com a impunidade. As medidas socioeducativas nele previstas foram adotadas a partir do princípio de que todo adolescente infrator é recuperável, por mais grave que seja o delito que tenha cometido. Esse princípio está de pleno acordo com a fé cristã, que nos ensina a fazer a diferença entre o pecador e o pecado, amando o primeiro e condenando o segundo.

Se aprovada a redução da maioridade penal, abrem-se as portas para o desrespeito a outros direitos da criança e do adolescente, colocando em xeque a Doutrina da Proteção Integral assegurada pelo ECA. Poderá haver um “efeito dominó” fazendo com que algumas violações aos direitos da criança e do adolescente deixem de ser crimes como a venda de bebida alcoólica, abusos sexuais, dentre outras.

A comoção não é boa conselheira e, nesse caso, pode levar a decisões equivocadas com danos irreparáveis para muitas crianças e adolescentes, incidindo diretamente nas famílias e na sociedade. O caminho para pôr fim à condenável violência praticada por adolescentes passa, antes de tudo, por ações preventivas como educação de qualidade, em tempo integral; combate sistemático ao tráfico de drogas; proteção à família; criação, por parte dos poderes públicos e de nossas comunidades eclesiais, de espaços de convivência, visando a ocupação e a inclusão social de adolescentes e jovens por meio de lazer sadio e atividades educativas; reafirmação de valores como o amor, o perdão, a reconciliação, a responsabilidade e a paz.

Consciente da importância de se dedicar mais tempo à reflexão sobre esse tema, também sob a luz do Evangelho, o Conselho Permanente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, reunido em Brasília, nos dias 16 a 18 de junho, em consonância com a 53ª Assembleia Geral da CNBB, dirige esta mensagem a toda a sociedade brasileira, especialmente, às comunidades eclesiais, a fim de exortá-las a fazer uma opção clara em favor da criança e do adolescente. Digamos não à redução da maioridade penal e reivindicuemos das autoridades competentes o cumprimento do que estabelece o ECA para o adolescente em conflito com a lei.

Que Nossa Senhora, a jovem de Nazaré, proteja as crianças e adolescentes do Brasil!

Fonte: <http://www.parfatima.com.br/mensagem-da-cnbb-sobre-a-reducao-da-maioridade-penal/>

Nota da Inspetoria São João Bosco em relação à redução da idade penal

Se dependesse da Inspetoria São João Bosco – Salesianos – a redução da maioridade penal e o aumento do tempo de internação não estariam em discussão. Pelo contrário, os direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens estabelecidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no Estatuto da Juventude estariam sendo implementados como estabelecido nas leis.

O ECA, criado em 1990, nunca foi respeitado. O mais surpreendente é que algumas pessoas que propõem mudanças na lei são exatamente aquelas que nunca fizeram nada para cumpri-la.

Porque dizer não à redução da maioridade penal

Dados estatísticos revelam que o Brasil é um país jovem com uma população de 190 milhões de pessoas. Cerca de 65 milhões estão na faixa etária entre 0 e 18 anos (IBGE, 2010). Baseado nos marcos internacionais das Convenções da ONU, da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de 2011 o Brasil conquistou um sistema normativo de proteção, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Isso criou uma dependência do texto constitucional ao direito internacional, o que impossibilita o Brasil de retroagir juridicamente em matéria de direitos humanos, no encarceramento de adolescentes no atual sistema penitenciário brasileiro, impondo ao poder público a necessidade de aprimorar o sistema socioeducativo e não de modificá-lo.

O art. 227 da Constituição Federal estabelece: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente não estabelece impunidade para o adolescente que comete ato infracional. A partir dos 12 anos, instituiu medidas socioeducativas como meio de responsabilizá-los e estas medidas, aplicadas pelo Juiz da Infância e Juventude vão desde a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação.

É por meio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, que são ofertados o atendimento aos adolescentes que praticam atos infracionais: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). De acordo com o Censo SUAS os CREAS atenderam, em 2013, 89.718 adolescentes. Entre 2010 e 2011, houve um aumento de 10,6% nas taxas de restrição e privação de liberdade. Mas, entre 2011 e 2012, o aumento caiu para 4,7%; um decréscimo expressivo que demonstra que a taxa de internação vem diminuindo em comparação aos anos anteriores.

Dados da Secretaria de Direitos Humanos/PR demonstram que a maioria dos adolescentes internos são privados de liberdade por envolvimento com tráfico e danos a patrimônio. Apenas 0,9% deles foram internados por atos violentos que equivalem a crimes hediondos.

Estatisticamente este número é insignificante diante dos mais de 500 mil adultos presos no sistema penitenciário, e dos outros 300 mil que aguardam vagas no sistema prisional. Diante deste quadro podemos concluir que: um pequeno número de adolescentes comete atos infracionais, mas infelizmente parte da mídia brasileira insiste em apontá-los como responsáveis pela insegurança pública em todo país.

Além do que, os dados provam que as crianças e os adolescentes são mais vítimas da violência. Nos homicídios de crianças e de adolescentes, o Brasil ocupa a quarta posição entre os 92 países pesquisados (2008/09). O Mapa da Violência prova que só em 2012 foram 10.155 homicídios: 28 por dia, ou seja mais de

03 chacinas da Candelária diárias. Aponta também o aumento substancial da vitimização dos adolescentes e jovens negros que subiu de 71,7%, em 2002, para 154%, em 2010.

Atendendo à solicitação do Papa Francisco, a declaração da CNBB e de tantas outras pessoas e instituições que acreditam e defendem o valor inviolável e sagrado da vida humana, convocamos a população brasileira a promover atitudes de solidariedade, compreensão, educação e corresponsabilidade principalmente para com os adolescentes e jovens.

Belo Horizonte, abril de 2015.

Pe. Orestes Carlinhos Fistarol

Inspetor

Fonte: <http://www.salesianos.br/news/nota-da-inspetoria-sao-joao-bosco-em-relacao-a-reducao-da-idade-penal/>

Nota de Mobilização do MNDH contra a redução da maioria penal

Reunidos nos dias 27 e 28 de junho de 2015, na cidade de Belo Horizonte, o Conselho Nacional e a Coordenação do MNDH, deliberam para que todos os seus filiados e parceiros estejam com a bandeira da luta CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL levantada nas ruas amanhã no dia 30 de junho quando a Câmara dos Deputados fará a votação da PEC 171, fortalecendo a Frente Nacional contra a redução DA maioria penal.

Compreendemos que os/as militantes devem se engajar nas ações e estimular outras com uso da criatividade e discursos para ganharmos a opinião da população enganada pelos meios de comunicação que agem em prol de interesses mercantis e conservadores em torno desta temática, e pressionar os deputados para que votem contra a PEC 171.

Além, das ações do dia 30 de junho de 2015 que serão feitas em Brasília no Congresso Nacional e também nos estados, que nossa rede possa participar fortalecer e promover ações para o dia 13 de julho de 2015 para as grandes manifestações em torno da defesa e da comemoração dos 25 anos do ECA como respostas as ondas reducionistas de direitos.

Por fim o MNDH se posiciona contrário a qualquer acordo político para que haja aumento de tempo de punição alterando o ECA, e reafirma os posicionamentos do CONANDA quanto a matéria para que o ECA seja integralmente implantado subsidiado pelo SINASE no que se refere ao cumprimento das medidas socioeducativas.

Belo Horizonte, 27/28 de junho de 2015.

Coordenação Conselho Nacional MNDH

Fonte: http://www.mndh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3649

Nota da CUT contra a redução da maioria penal

A Central Única dos Trabalhadores- CUT, diante da eminência de sofrermos um terrível retrocesso no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente brasileiro, através da aprovação da PEC 171/93, que esta em discussão no congresso nacional e que reduz a maioria penal de 18 para 16 anos, vem

reafirmar seu posicionamento, consolidado em sua última plenária nacional, de ser contrária a qualquer iniciativa ou projeto de lei que venha a reduzir a idade penal.

Não há como concordar com a redução da maioridade penal que só vai penalizar ainda mais os grupos e indivíduos vulneráveis psicológica, econômica, cultural e socialmente, enviando os mesmos para um sistema polícialesco, punitivo e encarcerador que não ressocializa ninguém, como é o caso do sistema carcerário brasileiro.

O sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes utilizados no Brasil é um dos mais avançados do mundo e a determinação da imputabilidade penal aos 18 anos é destas garantias avançadas que tratam as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e, portanto, tratados corretamente como cidadãos e cidadãs em crescimento que dependem da proteção do Estado, da família e da sociedade para seu desenvolvimento pleno.

A confusão entre imputabilidade e impunidade não pode haver quando o tema é a aplicação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e das medidas socioeducativas aos adolescentes infratores. Temos um arcabouço jurídico que conceitua e condena estes jovens, mas que nunca foi aplicado integralmente e como demonstram as pesquisas mais recentes, cada vez mais jovens estão sendo privados de sua liberdade em locais onde não há condição alguma para a sua ressocialização, assim a impunidade não é justificativa para as penas mais pesadas e a imputabilidade não existe como querem fazer crer especialistas conservadores do congresso.

As unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, assim como as prisões no Brasil, estão abarrotadas de jovens pobres, negros e com baixa escolaridade. A maioria destes jovens vive na periferia das cidades e 54% dos que cumprem medidas socioeducativas de internação, tem apenas o ensino fundamental, segundo o ILANUD (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente) e pertencem a famílias que sobrevivem com menos de R\$350,00 mensais, de acordo com a DEPCA (Delegacia Especial de Proteção a Criança e ao Adolescente).

O número de crimes cometidos por adolescentes são 10 (dez) vezes menor do que os cometidos pelos adultos comparando os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo nos últimos 3 anos e a grande maioria destes crimes são contra o patrimônio e a minoria são crimes violentos não ensejando uma medida desproporcional como esta para controlá-los.

E ainda lembrando que a vitimização de jovens duplicou no país nos últimos anos. Segundo o Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância), dos 21 milhões de adolescentes brasileiros, apenas 0,013% cometeu atos contra a vida. Mas são eles que estão sendo assassinados sistematicamente: o Brasil é o segundo país no mundo em número absoluto de homicídios de adolescentes, atrás apenas da Nigéria. Hoje, os homicídios já representam 36,5% das causas de morte por fatores externos de adolescentes no país, enquanto para a população total corresponde a 4,8%. Mais de 33 mil brasileiros de 12 a 18 anos foram assassinados entre 2006 e 2012. Se as condições atuais prevalecerem, afirma o Unicef, até 2019 outros 42 mil serão assassinados no Brasil.

Se esta é a saída que encontramos para nossos adolescentes, vamos consagrar nossa incapacidade para lidar com o problema da violência juvenil e vamos condenar nossos filhos e filhas a uma eterna sociedade onde impera o medo e a submissão de classe.

A Central Única dos Trabalhadores entende que o foco não pode ser a penalização maior destes jovens que vem sendo privados de tudo, não pode ser a alteração das leis sem verificar as que existem se estão sendo

completamente aplicadas, não pode ser a reafirmação da segregação de classes a qual o Brasil tenta se livrar, o foco precisa ser a defesa intransigente dos mais desvalidos e dos direitos humanos e a proteção de nossas crianças e adolescentes como prevê a Constituição: com prioridade absoluta.

Fonte: <http://www.cut.org.br/noticias/cut-e-contra-a-reducao-da-maioridade-penal-9988/>

Parecer sobre a redução da maioria penal – Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos de Excepcionais

Parecer da Federação Nacional das APAES sobre a PEC 33/2012, que propõe a redução da maioria penal.

A Federação Nacional das APAES (Fenapaes) vem através do presente expor o seu entendimento a respeito da redução da maioria penal tratada na proposta de emenda constitucional em trâmite no Congresso Nacional. A maioria penal está prevista no texto da constituição federal através do artigo 228, segundo o qual, “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. Portanto, a alteração desta idade para menor somente poderia ocorrer através da reforma do próprio texto constitucional, o que se dá pela emenda constitucional.

Mas não basta somente a observância do procedimento de uma emenda para que ela possa ser aprovada. Mesmo as emendas constitucionais encontram limites dentro do próprio texto da constituição. A aprovação de uma emenda é um procedimento muito mais dificultoso se comparado à aprovação de uma lei, justamente porque se fixa na ideia de respeito à supremacia da constituição.

Há matérias tratadas pela Constituição que formam um núcleo intangível, insuscetível de reformas. Conhecido como “cláusula pétrea” esse núcleo imutável compreende, dentre outras matérias relevantes, os direitos e garantias individuais.

Vale lembrar que os direitos e garantias individuais não são somente os arrolados no artigo 5º da Constituição, o que poderia levar o intérprete a entender equivocadamente que outros direitos individuais previstos em outros artigos não seriam abrangidos pelo manto da cláusula pétrea. Todo e qualquer direito e garantia individual guardam relação de continência com a abrangência do artigo 60, inciso IV, da Constituição Federal, que, dada a sua importância, merece transcrição:

*Art. 60 - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
IV – os direitos e garantias individuais”.*

Pois bem. Tal como previsto no artigo 213 o menor de 18 anos tem a garantia constitucional de serem inimputáveis, de não receberem penas privativas de liberdade, mas somente serem submetidos a medidas protetivas ou socioeducativas, conforme dispõe uma legislação criteriosamente elaborada para a defesa dos interesses dessas pessoas menores de dezoito, ou seja, crianças se até doze anos ou adolescente, entre doze e dezoito anos.

Por que razão, vemos, na redução da maioria penal, um óbice constitucional impossível de ser suplantado, na medida em que crianças e adolescentes têm o direito de receberem o tratamento diferenciado do ECA. Acaso venham a cometer alguma infração, seja ela de que natureza for. Afóra a impossibilidade constitucional, também vislumbramos que o Estatuto da Criança e do Adolescente, que surgiu justamente para atender aos casos de infração cometidas por menores de dezoito anos adota a teoria da proteção integral, que igualmente ganhou destaque na Declaração Internacional dos Direitos

da Criança e do Adolescente, que muito embora tenha sido internalizado no ordenamento jurídico brasileiro após a Constituição de 1988, com ela se coaduna integralmente.

Vale dizer que o constituinte de 1988 inseriu no texto constitucional preceitos que estavam sendo elaborado na comunidade internacional, o que também conferiu à Carta Política de 1988, o título de “constituição cidadã”.

O Direito da Criança e do Adolescente emergiu como um sistema orientado pelo princípio do interesse superior da criança, previsto no art. 3º, 1, da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, determinando que “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente o maior interesse da criança.” É um princípio decorrente do reconhecimento da condição peculiar da criança como pessoa em processo de desenvolvimento”.

O ECA não diz que o adolescente não possa ser punido, não se trata de atribuir-lhe impunidade. Do contrário, o ECA prevê que o adolescente com doze anos ou mais pode sim ser responsabilizado, contudo não com penas, mas com medidas socioeducativas e essa punição tem caráter pedagógico para melhor prepará-lo para uma vida adulta dentro dos parâmetros do certo e do errado aceitos pela sociedade.

Todo e qualquer ato que pretenda regulamentar o direito das crianças e dos adolescentes deve levar em consideração a sua condição de pessoa em desenvolvimento, na perspectiva de melhor atender aos interesses dessas crianças e adolescentes. É forçoso também reconhecer que o atual sistema prisional não reeduca o infrator, não cumpre com a sua função social.

Queremos acreditar que a melhor perspectiva é orientar as famílias, a sociedade, o estado. Não acreditamos que levar o adolescente ao sistema carcerário venha trazer qualquer benefício à sociedade. Não acreditamos que punir um adolescente como se um adulto seja capaz de reduzir os índices de criminalidade. Acreditamos que a redução dos índices de violência e criminalidade podem ser alcançados pela ação do governo e da sociedade voltadas à defesa dos direitos dos adolescentes.

Desta forma, finalizamos por concluir que a efetivação e garantia da aplicação da doutrina da proteção integral é o caminho no qual a criminalidade possa ser reduzida, não na redução da maioridade.

Brasília, 14 de maio de 2015.

Aracy Maria da Silva Lêdo

Presidente

Federação Nacional das Apaes (Fenapaes)

Pronunciamento Rede de Justiça Criminal, Renade e Anced na 29ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU

To: Member and Observer States of the UN Human Rights Council

Open Letter: Call on Brazil to not reduce the age of criminal responsibility

Your Excellencies,

The undersigned civil society organizations urge your delegation to make a call during the 29th session of the UN Human Rights Council to the Brazilian authorities, specially to the President of the Brazilian House

of Representatives and all Brazilian representatives members, to not approve the reduction of the age of criminal responsibility, preventing a serious setback for human rights in the country, especially for children's rights. Brazil has always been recognized for its advanced legislation regarding the protection of children and adolescents. Now, the House of Representatives is about to approve a change in the Constitution which aims to reduce the age for a person to be criminally prosecuted as an adult. The proposals taking place, aside from a few variations, intend to reduce the age from 18 to 16.

The Constitution and Justice Commission and the Special Commission formed to evaluate the amendment at the House of Representatives have already approved this proposal. In the coming days, it is expected that this constitutional amendment would be voted by the Plenary of the Brazilian House of Representatives.

As the Inter-American Commission of Human Rights has affirmed, "the current constitutional reform bill being analyzed by Brazil's House of Representatives would constitute a serious regression and a violation of fundamental human rights of adolescents, as it would infringe the guarantee of adolescents being subjected to a specialized juvenile justice system"¹³. This would not only be a step back for adolescents in Brazil, but it would also threaten international standards on the topic.

Lowering the criminal age is a false solution to the problem of crime. The facts, public data and experiences from other countries all show that reducing the age of criminal responsibility does not reduce crime rates. Crime rates can only be reduced by investing heavily in preventive measures, such as education. It is worth remembering that Brazil has the fourth highest prison population in the world, with more than 600,000 prisoners.¹⁴

As the UN has said, "if the offenses committed by young people are treated exclusively as a matter of public safety and not as an indicator of restriction of access to fundamental rights, citizenship and justice, the problem of violence in Brazil may be exacerbated, with serious consequences in the present and future."¹⁵

For this reason, we once more urge your delegation to echo the call on the Brazilian House of Representatives to not approve this constitutional amendment.

We thank you for your attention to these pressing issues.

Sincerely,

SIGNATORY ENTITIES

Brazil

1. Associação de Apoio às Meninas e Meninos da Região Sé/ CEDECA-SÉ
2. Associação de mães e amigos da criança e adolescente em risco - AMAR
3. Associação Franciscana de Defesa de Direitos e Formação Popular
4. Associação Imagem Comunitária
5. Associação Juizes para a Democracia - AJD

¹³ See: http://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2015/036.asp

¹⁴ <http://www.conectas.org/en/actions/justice/news/32815-lowering-the-age-of-criminal-responsibility-why-it-doesn%E2%80%99t-work>

¹⁵ See: http://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/05/nota_onu_reducao_maioridade_penal.pdf and <https://www.unodc.org/lpo-brazil/en/frontpage/2015/03/23-unodc-se-posiciona-contra-a-reducao-da-maioridade-penal-no-brasil.html> and http://www.unicef.org/brazil/pt/media_29163.htm

6. Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED
7. Associação pela Reforma Prisional - ARP
8. Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM
9. Blog NegroBelchior - CartaCapital
10. CEDECA David Arantes de Limeira - SP
11. CEDECA Marcos Passerini
12. CEDECA Maria dos Anjos/RO
13. CEDECA/DF
14. CEDECA/MG
15. Centro de Referência em Direitos Humanos - CRDH/UFRN
16. Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido
17. Clube de mães Esperança de uma Criança
18. Coletivo Brincantes Urbanos
19. Coletivo Conexão Periférica
20. Coletivo Negra
21. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN
22. Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania do RN - COEDHUCI
23. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDA/BH
24. Conselho Regional de Psicologia - CRP
25. Conselho Tutelar de Barcarena - PA
26. Coordenação Nacional de Entidades Negras/Brasil - CONEN
27. DIACONIA
28. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - Flacso Brasil
29. Fórum das Juventudes da Grande BH
30. Fórum DCA Tocantins
31. Fórum Municipal de Trabalhadores/as do SUAS de Belo Horizonte – FMTSUAS -BH
32. Fórum Nacional de Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS - FNTSUAS
33. Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - FDDCA/MG
34. Grupo Asa Branca de Criminologia da Universidade Católica de Pernambuco
35. Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos da UFSCar - GEVAC
36. Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança Pública e Administração da Justiça Penal da PUC do Rio Grande do Sul
37. Grupo de Trabalho “Juventude, Resiliência e Vulnerabilidade” da ANPEPP - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia
38. Inspeção São João Bosco - Salesianos
39. Instituto Braços
40. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCrim
41. Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD
42. Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais - IPDMS
43. Instituto Inovar e Incluir
44. Instituto Sou da Paz
45. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC
46. Interozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social
47. Justiça Global
48. Movimento 18 razões para não redução da maioridade penal
49. Movimento de Mulheres Negras Capixabas - MNC
50. Movimento Minas Diz Não à Redução da Maioridade Penal
51. Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública de São Paulo
52. O Conselho Regional de Psicologia do RN CRPRN
53. Observatório da População Infante juvenil em Contextos de Violência - OBIJUV/UFRN
54. Oficina De Imagens - Comunicação E Educação

55. Pastoral do Menor Nacional
56. Programa Interdepartamental de Práticas com Adolescentes e Jovens em Conflito com a lei – PIPA - UFRGS
57. Rede de Educadores Brincantes da Zona Sul de São Paulo
58. Rede Ecumênica da Juventude - REJU
59. Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei – RENADE
60. UNEafro - Brasil

Other countries:

1. Abogadas y Abogados para la Justicia y los Derechos Humanos, A.C - México
2. African Centre for Democracy and Human Rights Studies - ACDHRS
3. Asociación Pro Derechos Humanos - APRODEH - Peru
4. Associação para Prevenção da Tortura - APT
5. Cairo Institute for Human Rights Studies - CIHRS
6. Colectivo de Abogados "José Alvear Restrepo" – CCAJAR - Colombia
7. Comité de América Latina y el Caribe para la Defensa de los derechos de las Mujeres (CLADEM) - Regional
8. Centro por la Justicia y el Derecho Internacional - CEJIL
9. Centro de Derechos Humanos de la Montaña Tlachinollan - México
10. Centro de Derechos Humanos de las Mujeres, A.C. - CEDEHM - México
11. Centro de Estudios Legales y Sociales - CELS
12. Comisión Intereclesial de Justicia y Paz - Colombia
13. Coordinadora Nacional de Derechos Humanos - Perú
14. Corporación Humanas Chile
15. Comité de Familiares de las Víctimas - Cofavic - Venezuela
16. Defensa de Niñas y Niños Internacional –DNI - Costa Rica
17. Equipo de Reflexión, Investigación y Comunicación de la Compañía de Jesús - Honduras
18. Espacio Público - Venezuela
19. Fundación de Estudios para la Aplicación del Derecho - FESPAD - El Salvador
20. Grupo de Mujeres de San Cristóbal Las Casa, A.C. – COLEM - México
21. Instituto de Estudios Comparados en Ciencias Penales - Guatemala
22. Instituto de Estudios Legales y Sociales del Uruguay - IELSUR
23. International Service for Human Rights -ISHR
24. Movimiento Autónomo de Mujeres - Nicaragua
25. Observatorio Venezolano de Prisiones - Venezuela
26. Oficina Jurídica Para la Mujer – Cochabamba - Bolivia
27. Paz y Esperanza - Peru
28. Programa Venezolano de Educación - Acción en Derechos Humanos - Provea
29. Red latinoamericana y caribeña por los derechos de niños niñas adolescentes - REDLAMYC
30. Seguridad en Democracia – SEDEM - Guatemala
31. Vicaría de DD.HH - Venezuela

Notas, manifestos e posicionamentos de outras entidades

- Associação Brasileira de Pesquisadores e Profissionais em Educomunicação (ABPEducom): Pesquisadores e profissionais de Educomunicação se manifestam contra a redução da maioridade penal - <http://www.abpeducom.org.br/2015/06/pesquisadores-e-profissionais-de.html>
- Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP: <http://goo.gl/gGHMJU>
- Brigadas Populares: <http://goo.gl/9y8fdR>
- Cáritas Brasileira: <http://goo.gl/TAWlek>
- Campanha Nacional pelo Direito à Educação: Redução da maioridade penal, reflexões importantes
- Centro Dom Helder Camara de Estudos e Ação Social – Cendhec: <http://goo.gl/pMhM32>
- Conectas: Parecer técnico – <http://bit.ly/1W8DZPa>
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB: <http://goo.gl/bFO0tR>
- Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul: <http://goo.gl/gmIEFa>
- Conselho Federal da OAB (enviado a todos os integrantes da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara): <http://goo.gl/Vf6vFo>
- Conselho Federal de Serviço Social – CFESS: <http://goo.gl/nh5jv9>
- Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS: <http://goo.gl/zceJr0>
- Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça: <http://bit.ly/1R7btFF>
- Conselho Regional de Psicologia do DF – CRP/01: <http://goo.gl/Xu5MEa>
- Conselho Regional de Psicologia SP – CRP/06: <http://goo.gl/b5a3gf>
- Evangélicos pela Justiça: <http://goo.gl/hQ2JnC>
- Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF: <http://goo.gl/l7rMYK>
- Human Rights Watch – <http://www.hrw.org/node/135606>
- Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM / Rede Justiça Criminal: <http://goo.gl/4fjvgD>
- IPEA: O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários - http://agencia.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25621&Itemid=9
- Movimento de Adolescentes e Crianças – MAC: <http://goo.gl/dTAHfQ>

- Neal Hazel (The University of Salford), Youth Justice Board (estudo sobre maioridade e responsabilidade penal, publicado pelo governo inglês): Cross-national comparison of youth justice
- Observatório de Favelas e ESPOCC: Homicídios de Jovens Negros – Análise de Contexto - http://www.yjb.gov.uk/publications/resources/downloads/cross_national_final.pdf
- ONU Brasil - Artigo técnico “Adolescência, juventude e redução da maioridade penal” contextualizando a posição das Nações Unidas: <http://bit.ly/1fuu7f9>
- Pastoral da Juventude: <http://goo.gl/6r24eZ>
- Pastoral do Menor: <http://goo.gl/8P1pWX>
- Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal: <http://goo.gl/U7m2rl>
- Rede Brasileira de Centros e Institutos de Juventude: <http://goo.gl/VJtLTc>
- Rede Nacional Primeira Infância: <http://goo.gl/pDHFoZ>
- Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude – SECRIA/DF: <http://goo.gl/Wt9CBk>
- Terre des Hommes: Pela Manutenção da Idade Penal e pelo fortalecimento do Sistema Socioeducativo – <http://bit.ly/1ysLS17>
- Visão Mundial: <http://goo.gl/p2qPVJ>

Textos subsídios Painei 2

O papel e a abordagem da mídia em relação ao ECA e ao debate sobre a redução da maioridade penal

Programas policiaiscos: a legitimação da barbárie

Apresentadores fomentam clima de insegurança, defendem a violência policial e pregam justiçamentos. Até quando?

Por Bia Barbosa, Intervozes

“87% dos brasileiros são a favor da redução da maioridade penal”
Datafolha, 24 de abril de 2015

“A Rocam está em cima! Atira, meu camarada! É bandido!”
Cidade Alerta, 23 de junho de 2015

“Livres para matar: Redução da maioridade penal é rejeitada por cinco votos”
Brasil Urgente, 1º de julho de 2015

“Esses são os estupradores. Dos cinco, três são menores de idade, com 14, 15 e 16 anos”
Brasil Urgente, 3 de julho de 2015

“Brasil tem um linchamento por dia, não é nada excepcional”
El País, 8 de julho de 2015

Já passou da hora de os setores efetivamente democráticos da sociedade repudiarem com seriedade aquilo que, todos os dias, invade nossas casas e nos expõe ao que há de mais bárbaro na programação da televisão brasileira: os chamados programas policiaiscos. Por horas a fio, ao vivo, durante o dia, assistimos a um desfile de cadáveres, agressões, suspeitos achacados em delegacias, vítimas expostas e, invariavelmente, discursos contrários aos direitos humanos e em defesa da violência policial, dos justiçamentos e, claro, da redução da maioridade penal.

Quem acha que chegamos ao índice de um linchamento por dia ou a 87% da população apoiando o encarceramento juvenil sem a legitimação dessas práticas por tais programas é porque: 1. Não assiste televisão aberta e não sabe como esse tipo de programação domina a grade das emissoras ou 2. Prefere acreditar que o conservadorismo crescente no País não passa por aquilo que se consome cotidianamente na tevê.

Pesquisa realizada pela Andi , em parceria com o Intervozes: Artigo 19 de Ministério Público Federal revelou os principais tipos de violação de direitos praticados pelos policiaiscos: desrespeito à presunção de inocência; incitação ao crime, à violência, à desobediência às leis ou às decisões judiciais; exposição indevida de pessoas e famílias; discurso de ódio e preconceito; identificação de adolescentes em conflito com a lei; violação do direito ao silêncio; tortura psicológica e tratamento desumano ou degradante. Tudo de acordo com a legislação atualmente em vigor no Brasil, com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo País – o que falar então do Código de Ética dos Jornalistas... — e com exemplos incontáveis que comprovam a sistemática dessas violações.

Ou seja, não estamos falando de episódios isolados, que geram algum tipo de comoção nacional, como quando a repórter Mirella Cunha, da TV Bandeirantes na Bahia, em 2012, humilhou um suspeito de estupro por ele desconhecer o tipo de exame a ser feito no corpo da vítima. Ou quando a TV Cidade, retransmissora da Record no Ceará, exibiu por cerca de 20 minutos cenas de uma menina sendo estuprada. Ou, ainda, quando, no mês passado, os dois líderes de audiência do gênero — Brasil Urgente, do apresentador José Luiz Datena (Bandeirantes), e Cidade Alerta, do apresentador Marcelo Rezende (Record) — transmitiram uma perseguição policial, ao vivo, que terminou com um PM atirando quatro vezes à queima-roupa em dois suspeitos. Trata-se de uma postura editorial cotidiana, que não tem limites entre canais ou redes de televisão, regiões do País ou horário na grade. Vale tudo, a qualquer momento e em qualquer lugar (mesmo com as crianças na sala), em um modelo de negócios que já se tornou para lá de lucrativo para as empresas de comunicação.

Problema antigo

No fim dos anos 1990 e início dos anos 2000, os programas policiais eram um “formato a ser explorado”. Restritos a algumas redes de tevê e poucas capitais do Brasil, não chamavam tanta atenção, tampouco geravam o impacto de atualmente. Mesmo assim, traziam em sua origem a tônica da barbárie que carregam até hoje.

Já há mais de dez anos o Ministério Público Federal (MPF) atua para tentar frear suas violações. Em março de 2006, por exemplo, a Procuradoria da República no Distrito Federal moveu uma Ação Civil Pública contra os responsáveis pelo Barra Pesada, então exibido de segunda a sexta-feira à tarde, na TV Brasília. O objetivo era proteger os direitos dos telespectadores de cenas “explícitas e detalhadas” de violência, entre as quais, a exposição de cadáveres.

Em uma das edições do programa, em dezembro de 2005, após narrar a prisão de um assaltante em Taguatinga, na qual o acusado foi inquerido de costas, o apresentador do Barra Pesada, Geraldo Naves, bradou no estúdio:

“Tem que mostrar a cara desse canalha. Esse é um canalha. Tem que mostrar a cara dele pra mim ver. Isso é um covarde. Um viciado, maconheiro! [...] Sabe o que eu gosto? Eu gosto quando a polícia pega um palhaço – palhaço não; palhaço dá alegria – um paspalho como esse, entendeu? E coloca a cara [...] tem que pegar e virar a cara, pra mostrar pra população. [...] esse aí é um maconheiro, entendeu? Ele anda armado, assaltando, precisa de dinheiro, é um incompetente, asno, asno, entendeu? Asno! Inconsequente! Nem bobo não é. É um asno, uma anta ambulante”.

Na ação em questão, o MPF destacou que, mesmo que a legislação brasileira, baseada na premissa da liberdade de informação jornalística, autorize a divulgação de notícias sobre ocorrências criminosas, com a emissão de opiniões a respeito dos fatos, jamais a manifestação do pensamento pode ser incondicional, a ponto de violar a dignidade humana, sobretudo com o intuito puramente sensacionalista. Segundo a procuradora Livia Tinôco, responsável pela ação, “à medida em que ocorre a difusão da ideia de que o preso não tem nenhum direito, e que não merece qualquer respeito e de que o seu extermínio é necessário [...] não ocorre tão só o ferimento nos direitos individuais indisponíveis dos cidadãos [...], mas também são atingidos os valores éticos e sociais de toda uma sociedade”.

Enquanto isso, na Esplanada dos Ministérios...

O Ministério das Comunicações, responsável por regular a radiodifusão no que diz respeito ao conteúdo veiculado, alega que tem muito pouco a fazer diante de tais violações, e que o Brasil precisaria de normas específicas para punir as emissoras por esse tipo de programa.

Como já relatamos neste blog, a maior multa aplicada a um programa policiaisco foi de pouco mais de 23 mil reais — justamente para a TV Cidade, de Fortaleza, que já tinha antecedentes infracionais e, por isso, recebeu um acréscimo em sua sanção. Atualmente, as multas que podem ser aplicadas pelo Ministério das Comunicações em casos como este têm como teto o valor de 89 mil reais, que está longe de ser dissuasivo para os canais.

Na próxima semana, o Intervozes entrará com representação junto ao Ministério Público Federal, solicitando que o mesmo emita recomendação ao órgão brasileiro para responsabilizar as emissoras e seus patrocinadores, assim como suspender programas que desrespeitem sistematicamente a legislação brasileira em vigor. E nós, vamos ficar só assistindo?

Na tevê e nas ruas, gatilho contra jovens negros é disparado todo dia

Mapa da Violência 2015 mostra que a maior parte da população assassinada no Brasil é jovem e negra, enquanto a televisão traz esses setores como promotores da violência

Por Ana Carolina Westrup, Intervozes

Neste momento em que se discute o aumento da violência e possíveis soluções para enfrentar esse cenário, uma importante publicação traz à tona informações que elucidam quem são as reais vítimas das mortes violentas e em quais circunstâncias esses fatos ocorrem.

Lançado na última quinta-feira (14), o Mapa da Violência no Brasil 2015: mortes matadas por armas de fogo traduz a cruel realidade escondida como migalha embaixo do tapete, longe das reuniões de pauta dos grandes meios de comunicação: o crescimento do número de mortes por armas de fogo na população em geral e, de forma alarmante, da juventude brasileira entre 15 a 29 anos, sobretudo quando se trata de pessoas negras.

Segundo a pesquisa, a arma de fogo mata quase cinco pessoas por hora, no Brasil. Apenas em 2012, foram 42,4 mil pessoas vítimas de homicídios, suicídios ou acidentes. Coordenado pelas Secretarias da Juventude da Presidência da República e da Igualdade Racial, em cooperação com a Unesco e com apoio da Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (Flacso) e do Centro Brasileiro de Estudos Latino Americanos (Cebela), o mapa é desenvolvido desde 1998 com o objetivo de contribuir com dados sobre as formas de violência.

Atualizado, ela agora disponibiliza um panorama geral sobre a incidência de morte violenta nas diferentes regiões do país, com recortes de gênero, raça e faixa etária, até o ano de 2012. O estudo aponta o crescimento de 556% no número de homicídios provocados por arma de fogo na população total, entre 1980 a 2012, sendo a juventude a maior vítima desse aumento. Passando de 4,5 mil vítimas no ano de 1980 para 24.882 em 2012.

Outra situação reveladora está relacionada às taxas de mortalidade por arma de fogo, quando analisado a faixa etária entre 0 a 70 anos. O maior número de vitimização se dá, justamente, nas idades de 17, 18, 19 e 20 anos, tendo como pico os 19 anos de idade, com quase 63 mortes para 100 mil jovens, sendo 95% do

sexo masculino. Aterrorizadores, os números destacam a existência de um recorte racial claro. Enquanto as taxas de homicídios de brancos por armas de fogo caíram de 14,5 para 11,8 em 100 mil brancos no período analisado, as taxas de homicídios de negros aumentaram de 24,9 para 28,5.

O mesmo ocorre com o público feminino, em que as taxas de mulheres brancas vítimas caem 18,7% e as negras aumentam 14,1%. Também no caso das mulheres, a incidência de 95% dos casos recai sobre as jovens.

Em síntese, os números relatados no Mapa da Violência 2015 são claros no diagnóstico: a população jovem e negra é a maior vítima das mortes por armas de fogo, um cenário que não coincide com o que vemos, de forma sistemática, nos programas “policialescos” na grade de programação da TV aberta de todo o Brasil.

Basta assistirmos a cinco minutos de qualquer tipo de programa deste calibre – sem ser redundante - para termos a definição de cor, classe e faixa etária daqueles apontados como marginais e assassinos.

Não é difícil ouvir um discurso como o propagado por um programa em Fortaleza, capital do Ceará, ainda em 2011: “três bandidos armados, entre eles um pivete com um 38, mataram um policial rodoviário que ia ser pai dentro de poucos dias. O que fazer com esses bandidos? Hotel e três refeições por dia? Não precisa prender, é só cegar, principalmente o menor. Duvido que ele mate mais alguém”.

Ou mesmo o conhecido caso da repórter do Brasil Urgente, veiculado na TV Bandeirante da Bahia, em 2014, que, entre outras coisas, constrange um jovem negro, acusado de ter praticado estupro, que é condenado, ao vivo, sem direito a julgamento, e ainda por cima, em meio a uma série de humilhações.

São os programas policialescos responsáveis por reproduzir os jargões mais preconceituosos que acabam entrando no gosto popular, virando piadas e formas de abordagem que não só reproduzem o preconceito, mas, de forma proposital, distorcem a realidade de violência que jovens negros e negras vivenciam diariamente.

São também os programas policialescos a mercadoria cada vez mais interessante para as empresas de comunicações, dado o nível de audiência alimentado pela abordagem sensacionalista. Isso, por si só, já explica a proliferação deste tipo de programação em todas as regiões do Brasil, com formato e horários praticamente iguais. A fórmula está pronta, basta aplicar e lucrar com ela.

Diante desse cenário, não é difícil termos, como fruto de programas “policialescos” e da mediação que constroem com o público, a pauta da redução da maioria penal como uma das principais discussões envolvendo a juventude brasileira, ao invés de estarmos discutindo como aplacar a nítida seletividade de promoção da violência no Brasil. Ou seja, na televisão e nas ruas, a arma já está apontada para os jovens negros brasileiros. E o gatilho é disparado todo dia.

Populismo penal e midiático pela redução da maioria penal na revista *Veja*

Publicação da editora Abril violou direitos fundamentais e foi denunciada pelo Intervozes à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo

Por Helena Martins, Intervozes

No momento em que o Congresso Nacional discute propostas de alteração da maioria penal, especialmente a proposta de emenda constitucional (PEC) 171/93, cujo relatório da Comissão Especial criada para analisar a medida possivelmente será votado nesta semana, a revista *Veja* usa um caso extremamente chocante — tortura e estupro de quatro adolescentes no Piauí, que inclusive culminaram com a morte de uma delas — para praticar mais uma vez o populismo midiático em defesa da redução da maioria penal.

Ao longo das páginas do chamado “Especial Maioridade Penal”, a revista apresenta a proposta de redução como única saída possível para responder a casos como esse. Para não deixar que a memória traia os leitores, por pelo menos três vezes julga antecipadamente os quatro adolescentes acusados de, ao lado de um adulto, terem praticado aquelas violações.

“Os jovens que participam do estupro coletivo no Piauí que terminou na morte de uma jovem ficarão, no máximo, três anos internados. Isso é justo?”, diz um trecho da matéria. Em outro, ela indica a pena que o adulto poderá obter caso seja condenado. No caso dos adolescentes, nem sequer essa ponderação é feita. O tiro é direto: “Os quatro adolescentes serão encaminhados a centros de correção, onde ficarão internados por um prazo máximo de três anos e de onde sairão como réus primários”.

A prática constitui clara violação de direito, pois o julgamento não é de responsabilidade da revista e sim do Poder Judiciário, que acompanha o caso com atenção no Piauí e em âmbito nacional. No entanto, ao longo de toda a publicação, os indivíduos envolvidos no caso que ocorreu no estado são tratados não como suspeitos, mas como culpados, inclusive com suposta fama de praticarem atos violentos, embora a fonte de tal acusação não seja citada.

E essa violação não é a única cometida. A identificação de adolescentes que podem estar em conflito com a lei é proibida pelo Estatuto da Criança do Adolescente (ECA), mesmo que total ou parcialmente – como faz a revista, que usa fotos borradas e iniciais dos nomes dos acusados.

Isso fere não só o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas também a Constituição Federal e pactos internacionais ratificados pelo Brasil, como o Pacto de São José da Costa Rica. Isto motivou a denúncia feita pelo Intervozes à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo na terça-feira 16.

No pedido, o coletivo requer que sejam tomadas as providências legais pertinentes à responsabilização da Editora Abril, que edita a revista *Veja*. A violação de direitos fundamentais - prática recorrente na imprensa brasileira – não pode ser naturalizada.

Aqueles e aquelas que defendem a proteção integral de crianças e adolescentes, tal qual estabelece a Constituição Federal, não podem desconsiderar ainda o alcance dessas violações. Apenas esta última edição de *Veja* teve 1.100.983 exemplares impressos. Neles, o que se vê é o uso de um jornalismo pautado pela espetacularização das notícias, pelo tratamento descontextualizado de dados e pesquisas, isso com o objetivo não de promover o debate sobre um tema de interesse público junto à sociedade, mas sim de impor a sua visão de mundo aos leitores.

Tanto é que, ao longo de toda a matéria, intitulada sugestivamente de “Justiça só para maiores”, não se vê uma única contraposição à tese da redução da maioria penal como resposta ao problema da segurança

que atinge o Brasil. Não há a problematização do que ainda não foi executado do ECA, o que poderia contribuir para a promoção de direitos em nosso País.

Ao contrário, o ECA é apontado pelos jornalistas que assinam a reportagem como “um dos mais lenientes conjuntos de leis do mundo destinados a lidar com menores infratores”. Segundo eles, a mudança no estatuto é a “única esperança de que se chegue a uma abordagem efetiva dessa tragédia. Enquanto isso, as Daniellys continuarão a ser estupradas, mortas a pedradas, jogadas de precipícios, sob o olhar leniente da Justiça”.

Ao praticar populismo penal, apresentando a privação de liberdade em um sistema penal falido, a revista priva a sociedade de ter acesso a uma informação plural, contextualizada e completa. Ela ignora, por exemplo, o fato de o Brasil ocupar hoje o patamar de terceiro País com a maior população carcerária — posição que galgou, sobretudo, nos últimos dez anos, quanto também vimos o crescimento da violência, o que deixa claro que a saída proposta é absolutamente equivocada.

A revista também ignora o fato de que as instituições do sistema socioeducativo, embora possuam muitos problemas, como superlotação, dificuldades para garantir acesso à saúde e educação e mesmo violência, ainda assim conseguem números de reincidência menores que os constatados no caso das pessoas que passaram por presídios. Aliás, a crítica ao sistema penal aparece, no especial da Veja, em uma matéria com tom opinativo que não dialoga com as demais.

Esse tipo de ausência tem impactos claros. O crescimento do punitivismo se expressa com o frequente aumento de penas, com novos crimes tornados hediondos, sem que ao menos haja uma problematização sobre os impactos dessa política. E, o que é absolutamente grave, sobre os grupos sociais que são os atingidos por ela.

A edição em questão é mais uma vez elucidativa desse mecanismo perverso. Ao indicar os adolescentes como praticantes de crimes bárbaros — embora em apenas um trecho da reportagem citada pondere que apenas 2,5% dos internos na Fundação Casa praticaram crimes considerados hediondos — constrói a imagem de que esses são os sujeitos perigosos que devem ser excluídos, extirpados do convívio social. Talvez por práticas como essa é que o verdadeiro extermínio de jovens negros no País cause espanto nas pesquisas, mas pouca comoção e engajamento da sociedade.

Não é o debate franco de ideias que interessa aos grupos de comunicação hegemônicos. Como mostrou a pesquisa A mídia brasileira e as regras de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, elaborada pela ANDI – Comunicação e Direitos, ao valer-se de casos de grande apelo midiático, os veículos nacionais indicam a redução da idade penal como principal mudança para conflitos que envolvem aqueles sujeitos.

A pesquisa comprova ser esse um noticiário reducionista, que alimenta a sensação de que a solução para a problemática é simples, negligencia o debate sobre o sistema socioeducativo e catalisa o medo coletivo.

O que mais uma vez fica claro é que não há como lutarmos por direitos sem enfrentarmos o tema da comunicação, já que a mídia se tornou um dos principais espaços de construção de sentidos e de hegemonia na sociedade contemporânea. Se nós duvidamos disso, os grupos dominantes não perdem tempo com essa questão e se organizam para usar todo o aparato que têm para impor sua visão de mundo, mesmo que para isso tenham que infringir leis.

Urge, portanto, estranharmos o que aí está, criticarmos abertamente, exigirmos um jornalismo responsável e buscarmos outras narrativas que tenham o objetivo não de ludibriar a população, mas de realmente informá-la.

Qual é a contribuição da mídia para o debate da redução da maioria penal?

Na pauta da CCJ desde o dia 17 de março, a PEC 171 ainda não foi votada. Se aprovada, será um imenso retrocesso, para o qual a imprensa contribui

Por Natasha Cruz, Intervenções

O debate em torno da redução da maioria penal voltou à agenda pública nos últimos dias, quando a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados desengavetou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/93, que reduz a maioria penal de 18 para 16 anos.

Na pauta da CCJ desde o dia 17 de março, a PEC 171/93 ainda não foi votada. De lá para cá, o debate ganhou destaque na cobertura midiática. De blogueiros às grandes redes nacionais de televisão abordam o tema. Nada mais natural. Mas, qual a real contribuição da mídia para o debate da redução da maioria penal?

Antes de entrar no assunto, é preciso ter em mente que a atual composição do Congresso Nacional é considerada a mais conservadora desde a redemocratização. A bancada da bala, com seus 55 deputados, nunca antes esteve tão consolidada. De acordo com levantamento do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), o número de parlamentares policiais ou próximos desse segmento, como apresentadores de programas de cunho policiaisco, cresceu de forma alarmante. Nas pautas defendidas, a revisão do Estatuto do Desarmamento, o recrudescimento penal e a redução da maioria.

A grande (des)contribuição midiática

"E você? [repórter] Não tenho o que falar não. Não fui eu, não. [jovem acusado e facilmente identificável pela reportagem] Garoto que chega a mandar até alô (...) porque nega qualquer envolvimento, mas o fato é que tratam-se de dois adolescentes, segundo a polícia, de alta periculosidade. Pessoas que apresentam sim risco para a comunidade, que estavam à solta. Infelizmente, por serem menores, o período em que eles vão passar (privados de liberdade) é muito curto. [repórter]"

- Programa Cidade 190 (de Fortaleza, CE), da emissora TV Cidade.

"Ele tem apenas dezessete anos. De aparência franzina, é considerado pela polícia como um adolescente infrator dos mais perigosos do bairro do Guamá, periferia de Belém. Conhecido com Joãozinho é acusado de aterrorizar a população da área e pratica em média quatro assaltos por dia, para ele o tipo de arma usada é o que menos importa. [repórter]"

- Programa Barra Pesada, do Diário Online, da emissora RBA.

Os recortes transcritos acima nos dão um claro panorama de como a mídia historicamente aborda notícias relacionadas a adolescentes acusados da autoria de atos infracionais. Nos programas policiaiscos (ambos os casos citados acima), a abordagem é conhecida e as violações também: discurso de ódio, criminalização da pobreza, exposição indevida e identificação de adolescentes em conflito com a lei, ridicularização de vítimas e acusados, julgamento antecipado, incitação à violência.

Os programas policiais, autointitulados jornalísticos, enfatizam uma suposta “alta periculosidade juvenil” e nos bombardeiam com manchetes sobre atos infracionais praticados com alto grau de violência e atentados contra a vida, sem apresentar as reais estatísticas da violência, ou muito menos problematizá-la.

As violações de direitos nestes programas vêm gerando uma maior incidência de órgãos fiscalizadores como o Ministério Público, que ajuizou em diferentes estados Termos de Ajustamento de Conduta e Ações Cíveis Públicas contra as emissoras responsáveis por sua veiculação. Mas e quando esta abordagem não é predominante apenas nos programas policiais? E quando ela é prerrogativa também dos noticiários locais e nacionais das grandes emissoras de TV? Como esquecer o esdrúxulo comentário de Rachel Sheherazade no SBT Brasil?

E aos defensores dos Direitos Humanos que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: “faça um favor ao Brasil: adote um bandido!”. [âncora, Rachel Sheherazade]

- Programa SBT Brasil, emissora SBT.

A eficiência midiática em provocar uma sensação de pânico na população é incontestável! Os adolescentes são retratados como os algozes, responsáveis pela onda de violência no País. Quando e se apreendidos, são logo liberados pela “aberração que é o Estatuto da Criança e do Adolescente”, que serve apenas para “proteger os delinquentes juvenis”. “Vão para a engorda”, eles bravejam. Legitimar uma alteração na legislação vira tarefa fácil nessa conjuntura...

Mas, quando vemos a mídia debater com profundidade a conflitualidade e a violência, ou retratar ou dados sem distorções ou omissões?

O que a mídia omite sobre a redução

A maioria dos atos infracionais que levam a medidas de privação de liberdade de adolescentes não envolve crimes com alto grau de violência e atentados contra a vida. Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, de 2012, revela que os delitos cometidos por adolescentes são predominantemente de roubo, furto e tráfico (aproximadamente 80% do total).

Os adolescentes, na realidade, são mais vítimas do que autores de violência. O último Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), realizado em 2012 nas cidades com mais de 100 mil habitantes, estimou que mais de 42 mil adolescentes poderão ser vítimas de homicídios até 2019.

De acordo com os dados, para cada grupo de mil pessoas com 12 anos completos em 2012, 3,32 correm o risco de serem assassinadas antes de atingirem os 19 anos de idade, taxa que representa um aumento de 17% em relação a 2011. A IHA mostrou ainda que adolescentes negros ou pardos possuem aproximadamente três vezes mais probabilidade de serem assassinados do que adolescentes brancos. De acordo com os dados das pesquisas: “Mapa da Violência 2012 e de 2013” em 2011, a vitimização dos jovens negros também aumentou substancialmente, de 71,7%, em 2002, para 154%, em 2010.

O Brasil já possui a quarta maior população carcerária do mundo e o investimento de nossas políticas públicas segue na linha de mais recrudescimento. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) é absolutamente violador de direitos básicos fundamentais. Exemplo disso é uma recente denúncia formulada pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Anced), Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará (Fórum DCA) e Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (Cedeca), denunciando o Estado Brasileiro à Comissão

Interamericana de Direitos Humanos por graves violações nas Unidades Socioeducativas do Ceará. Relatos de torturas sistemáticas no interior das Unidades Socioeducativas, superlotação em todas as Unidades, denúncia de estupro cometido por agente público e até episódios de dopagem coletiva.

Finalmente, não há atualmente qualquer estudo que comprove que o recrudescimento de sanções aplicadas a adolescentes diminuiria os índices de violência no Brasil ou mesmo geraria uma maior sensação de segurança para a população. O que está em risco com a aprovação da PEC 171/93 é um imensurável retrocesso para a sociedade brasileira, que sequer chegou a conseguir implementar integralmente o ECA e a lei 12.594/2012 (que institui o Sinase).

Para engrossar o caldo: interesses em jogo

Vale lembrar que vários dos programas policiais que se arvoram na defesa do rebaixamento da idade penal são comandados por parlamentares que integram a bancada da bala. Mais uns tantos deputados e senadores são concessionários do serviço público de rádio e TV, muito embora o artigo 54 da Constituição Federal proíba isso. São muitos interesses em jogo. Basta ver o ataque a qualquer tentativa de debater a necessidade de avançarmos na regulamentação da comunicação no Brasil, à exemplo do que já fizeram tantos outros países.

Quem acompanhou as sessões da CCJ que tiveram como pauta a PEC 171/93 deve ter percebido como o debate sobre a redução da maioria em si foi escanteado. Não bastasse a superficialidade e as distorções midiáticas, os parlamentares não chegaram a fazer um debate aprofundado sobre o tema. Nada perto disso. A coisa toda acabou virando uma grande queda de braço entre oposição X situação. O acirramento da polarização em curso no País pode chegar a uma concretude em breve: um gigantesco e imensurável retrocesso para os direitos humanos dos adolescentes.

